



**UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICAS SOCIAIS E
CIDADANIA**

CATIANE QELLEM OLIVEIRA DOS SANTOS

**FEMINIZAÇÃO DA POBREZA NO SISTEMA PENAL: UMA
ABORDAGEM DO ENCARCERAMENTO FEMININO PELO
TRÁFICO DE DROGAS NO CONJUNTO PENAL FEMININO DE
SALVADOR**

Salvador
2021

CATIANE QELLEM OLIVEIRA DOS SANTOS

**FEMINIZAÇÃO DA POBREZA NO SISTEMA PENAL: UMA
ABORDAGEM DO ENCARCERAMENTO FEMININO PELO
TRÁFICO DE DROGAS NO CONJUNTO PENAL FEMININO DE
SALVADOR**

Dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós-graduação em Políticas Sociais e Cidadania da Universidade Católica do Salvador como requisito parcial para obtenção do título de mestre em Políticas Sociais e Cidadania.

Orientadora: Fernanda Ravazzano Lopes Baqueiro.

Salvador
2021

CATIANE QELLEM OLIVEIRA DOS SANTOS

**FEMINIZAÇÃO DA POBREZA NO SISTEMA PENAL: UMA
ABORDAGEM DO ENCARCERAMENTO FEMININO PELO
TRÁFICO DE DROGAS NO CONJUNTO PENAL FEMININO DE
SALVADOR**

Dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós-graduação em Políticas Sociais e Cidadania da Universidade Católica do Salvador como requisito parcial para obtenção do título de mestre em Políticas Sociais e Cidadania.

Salvador, 31 de março de 2021.

Banca Examinadora

Fernanda Ravazzano Lopes Baqueiro _____
Orientadora
Doutora em Direito Público pela Universidade Federal da Bahia,
Universidade Católica do Salvador

Julie Sarah Lourau Alves da Silva _____
Doutora em Ciências Sociais da Universidade Federal da Bahia,
Universidade Católica do Salvador

Carolina Costa Ferreira _____
Doutora em Direito, Estado e Constituição pela Universidade de Brasília,
Universidade de Brasília

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho à Mainha, Maria Lucinéia Oliveira dos Santos, por ter sido sempre tão otimista e entusiasta dos meus sonhos. E, como não poderia deixar de ser, à Painho, Valter Martins dos Santos, por ter plantado em minha alma essa inquietude que não me deixa parar.

“Você tem que agir como se fosse possível transformar radicalmente o mundo. E você tem que fazer isso o tempo todo.”

Angela Davis

AGRADECIMENTOS

Como não poderia deixar de ser, em primeiro plano agradeço à *Deus*, sempre tão generoso comigo.

Registro também um agradecimento a todos os professores (especialmente a minha orientadora Fernanda Ravazzano Lopes Baqueiro) e colegas que compartilharam comigo essa jornada no mestrado de políticas sociais e cidadania. Valeu à pena cada discussão, bate-papo, sorriso, lágrima, trabalho em equipe e, principalmente, cada sarau na varanda. Minha varanda estará sempre aberta a vocês queridos amigos.

Um agradecimento especial à mais fofa professora, Inaiá Maria Moreira de Carvalho, pelo incomensurável apoio no desenvolvimento dessa pesquisadora desde os primeiros passos para elaboração do anteprojeto. O mesmo registro faço ao amigo Thiago Vivas, pela paciência e inesquecíveis aulas de metodologia da pesquisa, bem como à amiga Flavia Araújo, a qual, mesmo na dificuldade de construção desse trabalho em meio à pandemia de COVID-19, manteve sempre o entusiasmo, apoio emocional e uma palavra amiga: “*uma página por dia amiga*”.

EPÍGRAFE

“Toda vez que uma mulher se defende, sem nem perceber que isso é possível, sem qualquer pretensão, ela defende todas as mulheres.”

Maya Angelou

SANTOS, Catiane Qellem Oliveira dos. **Feminização da pobreza no sistema penal**: uma abordagem do encarceramento feminino pelo tráfico de drogas no conjunto penal de Salvador. 2021. Orientadora: Fernanda Ravazzano Lopes Baqueiro. 112 f. il. Dissertação (Mestrado em Políticas Sociais e Cidadania) – Programa de Pós-Graduação em Políticas Sociais e Cidadania, Universidade Católica do Salvador, Salvador, 2021.

RESUMO

A presente pesquisa pretende a análise do aumento do encarceramento de mulheres por crimes relacionados ao tráfico de drogas e seu papel enquanto consequência de um cenário de baixa renda e poucas possibilidades de ascensão social. O estudo volta-se para as mulheres pobres e em sua maioria pretas e pardas encarceradas no Conjunto Penal Feminino de Salvador, buscando demonstrar como os estigmas de gênero afetam vários aspectos de suas vidas e as impõe fragilidades que dificultam a ascensão de nível econômico, produzindo um ciclo que as prende numa situação de pobreza. O tráfico de drogas se insere nesse contexto como um dos elementos que compõem essa situação de fragilidade, na medida em que propicia renda para essas mulheres. A abordagem parte da hipótese de que há um aumento dos índices de encarceramento de mulheres em estado de risco social por crimes relacionados ao tráfico de drogas após a edição da lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006. O estudo pretende analisar de que forma a feminização da pobreza contribui para o aumento desse encarceramento, bem como, analisar, dentro da seletividade penal, como esse arquétipo de mulher encarcerada tornou-se alvo para o sistema. Para tanto, será traçado um histórico sobre o proibicionismo do uso de drogas ilícitas pelo Estado e a construção do inimigo penal, bem como será feita uma explanação em torno das discussões do tema feminização da pobreza. O estudo focará na seletividade do sistema penal, na objetificação feminina nas redes do tráfico de drogas e no reflexo da necropolítica sobre esses corpos subjugados, buscando, através da comparação dos dados nacionais e do Conjunto Penal Feminino da cidade de Salvador, uma análise comparativa entre os motivos do encarceramento e o ciclo de feminização da pobreza. Trata-se de proposta de estudo com método indutivo, descritivo, com abordagem qualitativa, de série temporal, que utilizará dados secundários.

Palavras-chave: Aprisionamento feminino. Drogas. Feminização da pobreza.

SANTOS, Catiane Qellem Oliveira dos. **Feminization of poverty in the criminal system: an approach to female incarceration through drug trafficking in the penal set of Salvador.** 2021. Dissertation advisor: Fernanda Ravazzano Lopes Baqueiro. 112 s. il. Dissertation (Master's in Social Policies and Citizenship) – Programa de Pós-Graduação em Políticas Sociais e Cidadania, Universidade Católica do Salvador, Salvador, 2021.

ABSTRACT

The present research intends to analyze the increase in the incarceration of women for crimes related to drug trafficking and their role as a consequence of a low income scenario and possibilities of social ascension. The study focuses on poor and mostly black and brown women imprisoned in the female penal group in Salvador, seeking to demonstrate how gender stigmas affect various aspects of their lives and how it imposes weaknesses that hinder the rise of the economic level, producing a cycle that you hold in a situation of poverty. Drug trafficking is inserted in this context as one of the elements that make up this situation of fragility, insofar as it provides income for these women. The approach starts from the hypothesis that there is an increase in the incarceration rates of women in a state of social risk for crimes related to drug trafficking after the enactment of Law No. 11,343, of August 23, 2006. The planned study will analyze the way in which feminization of poverty contributes to the increase of this incarceration, as well as, analyzing, within the criminal selectivity, how this archetype of imprisoned woman became a target for the system. To this end, a history of the state's prohibition on the use of illicit drugs and the construction of the criminal enemy will be drawn up, as well as an explanation of the impact of the feminization of poverty theme. The study will focus on the selectivity of the penal system, on female objectification in drug trafficking networks and on the reflection of the necropolitics on these subjugated bodies, seeking, through the comparison of national data and the Female Penal Set of the city of Salvador, a comparative analysis between the reasons for incarceration and the feminization cycle of poverty. This is a descriptive study proposal, with an inductive method, qualitative approach, with a time series, which will use secondary data.

Keywords: Female imprisonment. Drugs. Feminization of poverty.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

BNMP	Banco Nacional de Monitoramento de Prisões
CEP	Comitê de Ética em Pesquisa
CPF	Conjunto Penitenciário Feminino
DAPEN	Departamento Penitenciário Nacional
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
FIPE	Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas
INFOPEN	Informações Penitenciárias
PNAD	Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio
SISDEPEN	Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional
PNAD	Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio
SISDEPEN	Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1	Evolução das pessoas privadas de liberdade entre 2000 e 2017	25
Gráfico 2	Evolução das mulheres privadas de liberdade entre 2000 e 2017	27
Gráfico 3	Faixa etária das mulheres privadas de liberdade no Brasil	28
Gráfico 4	Etnia/cor das mulheres privadas de liberdade e da população total	29
Gráfico 5	Escolaridade das mulheres privadas de liberdade e do Brasil	30
Gráfico 6	Estado civil das mulheres privadas de liberdade no Brasil.....	31
Gráfico 7	Número total de filhos das mulheres privadas de liberdade	32
Gráfico 8	Distribuição de crimes tentados/consumados entre os registros de mulheres privadas de liberdade, por tipo penal	33
Gráfico 9	Distribuição de crimes tentados/consumados entre os registros das pessoas privadas de liberdade, por unidade da Federação	33
Gráfico 10	Evolução da distribuição dos crimes tentados/consumados entre os registros das mulheres privadas de liberdade, por tipo penal, entre 2005 e 2015	35
Gráfico 11	Evolução (absoluta e relativa) do número de famílias por tipo de chefia Brasil 2001-2015	110
Gráfico 12	Evolução (absoluta e relativa) do número de famílias chefiadas por mulheres segundo raça/cor Brasil 2001-2015	111
Gráfico 13	Número de horas trabalhadas por semana nos afazeres domésticos dos chefes, por sexo e tipos de família Brasil 2001-2015.....	112

LISTA DE QUADROS

Quadro 1	Crescimento da população privada de liberdade entre 2006 e 2017 ...	26
Quadro 2	Distribuição de crimes tentados/consumados entre os registros das pessoas privadas de liberdade, por unidade da Federação.....	34
Quadro 3	Relação de presos condenados e provisórios Bahia	108
Quadro 4	Domicílios por sexo do responsável e espécie da unidade doméstica	109

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	15
1.1 MATERIAIS E MÉTODOS	19
1.2 SISTEMATIZAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS.....	20
1.3 ASPECTOS ÉTICOS	21
2. A CRESCENTE DO ENCARCERAMENTO FEMININO POR CRIMES RELACIONADOS AO TRÁFICO DE DROGAS	22
2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS	22
2.2 PARTICIPAÇÃO FEMININA NA POPULAÇÃO PRISIONAL	25
2.3 O PERFIL DO ENCARCERAMENTO FEMININO	28
2.4 O PERFIL DAS MULHERES ENCARCERADAS NO CONJUNTO PENAL FEMININO DE SALVADOR	35
3. DO ASPECTO MORAL QUE PERMEIA A CRIMINALIZAÇÃO DE DROGAS ILÍCITAS	44
3.1 A CONSTANCIA DO PROIBICIONISMO	44
3.2 ARCABOUÇO JURÍDICO	46
3.3 A POLÍTICA CRIMINAL INTOLERANTE	49
3.4 O ARQUÉTICO DO TRAFICANTE. A ELEIÇÃO DO INIMIGO	51
3.5 O EXERCÍCIO DO ÓDIO CONTRA QUEM SE PODE SUBJUGAR	54
3.6 CONTRADIÇÕES DAS POLÍTICAS ANTIDROGAS. O EXTERMÍNIO DOS INDESEJÁVEIS	57
4. ENCARCERAMENTO POR CRIMES RELACIONADOS AO TRÁFICO DE DROGAS E O CONDICIONAMENTO PELA POBREZA	62
4.1 (DES)IGUALDADE SOCIAL E POBREZA	62
4.2 A CONDIÇÃO DA MULHER NAS FAMÍLIAS POBRES	67
4.3 O PROCESSO DE FEMINIZAÇÃO DA POBREZA	71
4.4 DISCUSSÃO E RESULTADOS	78
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	89
REFERÊNCIAS	92

ANEXOS	108
ANEXO 1	108
ANEXO 2	110

1 INTRODUÇÃO

O ponto de partida para iniciar o presente estudo visava a análise do estado da guerra contra as drogas no Brasil e sua relação com a crescente do encarceramento feminino a partir da vigência da lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, fazendo um recorte para as presas custodiadas no Conjunto Penal Feminino da cidade de Salvador. Outrossim, com o avançar da pesquisa, passamos a experimentar o cruzamento de informações que pareciam evidenciar outro viés da seletividade penal no encarceramento feminino pelo tráfico de droga, qual seja, o processo de feminização da pobreza.

Dessa forma, a pesquisa foi sendo moldada no sentido de apreciar não só o processo relativo à seletividade da criminalização de condutas relacionados ao tráfico de drogas e a crescente representação feminina no aprisionamento por esses crimes, mas, também, no sentido de observar a correlação existente entre esses fenômenos e a feminização da pobreza.

Para tanto, nos deparamos, logo de início, com a necessidade de entender o estado de pobreza que assola boa parte da população, em especial o “arquétipo de feminino” objeto do presente estudo.

As desigualdades, amplamente visíveis na pobreza e na miséria que assolam as camadas sociais mais baixas, servem de palco para a guerra imposta ao tráfico de drogas. A miséria é um mal que assola a humanidade e a forma como os Estados conduzem suas políticas sociais refletem sobremaneira a forma como a sociedade sobrevive. E esta última, de alguma forma, vai buscar meios para sobreviver.

Diante desse panorama de exclusão social, questiona-se: como silenciar diante do encarceramento da jovem de classe baixa, negra, faminta e sem perspectiva de futuro que resolve se filiar ao movimento do tráfico em sua comunidade para obtenção de um salário? Como entender a crescente do encarceramento da mulher que no afã de buscar melhores condições de sobrevivência para si e sua família traficou drogas para o consumidor de classe alta sedento em seu vício? Como desmerecer a atitude da moradora de favela apoiadora do movimento do tráfico que lhe auxilia quando o Estado lhe dá de ombros?

Estas questões, intimamente ligadas à realidade social, revelam que o olhar sobre a questão do tráfico de drogas deve se voltar a nossa realidade, ao enfrentamento dos problemas que os sujeitos envolvidos na guerra possuem, alcançando assim resultados mais úteis e efetivos no controle da situação.

Nesse viés, o tema em discussão nos remete à observação da íntima relação da guerra contra as drogas e a miséria. Esta se revela, entre outros meios, através da análise dos números de encarcerados no sistema penitenciário nacional.

Segundo informações do Conselho Nacional de Justiça, que implementou e desenvolveu o Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP 2.0), vinte e cinco tribunais estaduais brasileiros enviaram em agosto de 2018 os planos de trabalho com detalhamento das ações para dar celeridade no julgamento dos presos provisórios.

A compilação de tais levantamentos trouxe, entre outras informações, a conclusão de que o total de presos no Brasil era de 602.217, sendo que destes 241.090 eram presos provisórios (sem condenação). Contudo, o que chamou a atenção é que entre todos os crimes imputados às pessoas privadas de liberdade no país 27,58% referiam-se ao crime de roubo, simples ou nas suas formas agravadas (excluído o latrocínio), 24,74% ao tráfico de drogas e condutas correlatas, 11,27% aos crimes de homicídio, e 8,63% aos crimes de furto.

Reafirmando os caminhos da política penal brasileira nos dados acima, estatísticas do Departamento Penitenciário Nacional (SISDEPEN jan/jun 2020) esclarecem o perfil do encarceramento brasileiro: população carcerária chegava a 759.518, sendo que 223.424 dos detentos eram presos provisórios. O perfil socioeconômico dos detentos mostrava que 315.969 tinham entre 18 e 29 anos; 397.816 eram negros e pardos e 427.823 tinham até o ensino fundamental completos. E ainda, sobre a natureza dos crimes, aqueles relacionados ao tráfico de drogas açambarcavam um montante de 232.432 presos, sendo superado somente pelos crimes contra o patrimônio que totalizavam 277.263 presos.

Fazendo um recorte para o universo do aprisionamento feminino, a correlação do encarceramento com os crimes de tráfico de drogas fica ainda mais evidente na medida em que do total de mulheres em situação de cárcere no Brasil, 59,9% dos

casos estão relacionados ao tráfico de drogas conforme dados da última versão do INFOPEN para mulheres (INFOPEN MULHERES 2017).

Os dados mencionados revelam a realidade do encarceramento brasileiro onde a maioria dos presos é composta de pessoas de baixa escolaridade, jovem, preta ou parda e, no caso feminino, relacionadas ao tráfico de drogas. Ou seja, a realidade carcerária reflete a realidade social com a falta de escolaridade, de oportunidade aos jovens e até mesmo o racismo, todos espelhados nas desigualdades causadas pela acumulação excessiva de capital em poder de poucos confrontado com o abandono social da grande massa de miseráveis.

É certo que a normose imposta pelas classes dominantes através da mídia e demais meios de divulgação dos valores culturais e morais tendem a imputar no meio social padrões pré-estabelecidos. Tais padrões, contudo, muitas vezes estranhos às realidades locais, chocam-se com os valores existentes em nichos de resistência como ocorre com as comunidades tomadas pelo tráfico.

Tomemos como exemplo qualquer comunidade muito pobre de uma grande metrópole brasileira. Nelas, como é sabido, as mãos do Estado não alcançaram as necessidades básicas do cidadão como saúde, educação, saneamento básico, além é claro, emprego de qualidade a todos. Isto porque o Estado persiste em se mostrar incapaz de reduzir, quiçá eliminar, as desigualdades sociais, bem como em garantir os direitos sociais a todos os brasileiros.

Algumas dessas comunidades, então, como é do instinto humano, vão providenciar uma forma de se reorganizar para sobreviver. A partir dessa premissa podemos verificar o desenvolvimento de algumas vertentes do tráfico, na medida em que, assim como qualquer outro comércio, sua estrutura precisa de gestor, linha de produção, contador, vendedor, etc.

Na ótica das pessoas envolvidas nesse processo, as figuras da guerra às drogas se modificam, uma vez que estas se reconhecem como membros sociais produtivos (traficantes), que ofertam um produto ao consumidor (usuário), mas que sentem o peso da coação do Estado contra o exercício do seu labor (polícia).

É bom que se esclareça que o presente estudo não tem a intenção de fazer apologia ao tráfico de drogas, muito menos defender aqueles que se utilizam de violência para alcançar fins ilícitos.

O que se pretende é analisar a relação que existe entre a feminização da pobreza e o aumento de mulheres encarceradas por crimes relacionados ao tráfico de drogas dentro dessa estrutura precária de vida. A política atual de combate às drogas não só castiga com o encarceramento grande parte da população de baixa renda, mas, nos parece, onera de forma ainda mais dolorosa as mulheres.

A atuação da mulher brasileira inserida em atividades relacionadas ao tráfico de drogas, assim como ocorre em toda a América Latina, deve ser analisada frente ao incremento dos níveis de pobreza e do desenvolvimento acelerado da economia informal. Importante frisar que apesar de ilegal, o tráfico assume uma perspectiva laboral ocupando um espaço deixado pela ausência de oportunidades no mercado formal.

É sob essa ótica que analisaremos a participação feminina no tráfico.

A mulher de baixa renda, arrimo de família e com baixo nível de escolaridade que parece estar se tornando figura constante nos números do encarceramento por crimes relacionados ao tráfico de drogas, revelando um viés da necropolítica aplicada aos indivíduos indesejáveis do meio social.

Partindo da premissa de que há um crescente aprisionamento feminino por crimes relacionados ao tráfico de drogas, inclusive no Conjunto Penal Feminino de Salvador, a pergunta chave da presente pesquisa se alinha à seguinte questão: “de que forma a feminização da pobreza contribui para o aumento do encarceramento feminino por crimes relacionados ao tráfico de drogas?”

Para tanto, buscaremos fazer uma análise do aumento dos índices de encarceramento de mulheres após a edição da lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006 com a coleta de dados para delinear o perfil dessas mulheres encarceradas, em especial no conjunto penal feminino de Salvador, concluindo com a análise da relação entre esse encarceramento e o processo de feminização da pobreza.

O presente trabalho foi estruturado em três capítulos.

No primeiro capítulo fizemos um apanhado do perfil do encarceramento feminino após a coleta de dados secundários das mulheres encarceradas tanto no aspecto nacional quanto para o Conjunto Penal Feminino de Salvador.

No segundo capítulo realizamos uma análise geral acerca do proibicionismo do uso de drogas, discutindo os aspectos morais que permeiam a sua criminalização. Tecemos, ainda, uma análise sobre a constância do proibicionismo do uso de drogas, da política penal intolerante e da criação do arquétipo do traficante (escolha do inimigo no sistema penal).

No terceiro capítulo foi dado enfoque ao processo de feminização da pobreza, apresentando o debate sobre os conceitos de desigualdade e pobreza e a inserção da mulher nesse processo. Foi traçado também um panorama sobre o fenômeno da feminização da pobreza. Partindo, por fim, para a análise dos resultados e a discussão do problema proposto.

1.1 MATERIAIS E MÉTODOS

Trata-se de estudo descritivo, de série temporal, com método indutivo, que teve como objetivo avaliar a relação entre o aumento do aprisionamento feminino por crimes relacionados ao tráfico de drogas e sua relação com a feminização da pobreza. A proposta inicial era analisar o aumento dos índices de encarceramento de mulheres após a edição da lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006; coletar dados e delinear o perfil das mulheres encarceradas por crimes relacionados ao tráfico de drogas no conjunto penal de Salvador; determinar a relação entre esse encarceramento e a condição de chefe de família; e cotejar os dados para analisar, dentro da seletividade penal, como esse arquétipo de mulher encarcerada tornou-se um alvo para o sistema.

Outrossim, em função do estado pandêmico enfrentando atualmente pela disseminação do vírus da COVID-19, o acesso ao Conjunto Penal Feminino, localizado na Rua Direta de Mata Escura, Complexo Penitenciário de Salvador – Bahia, estava restrito, o que retardou a coleta dos dados primários até o último trimestre da pesquisa (marco fixado para coleta de dados) na intenção de ver melhorar o quadro geral da pandemia.

É salutar registrar, diante desse panorama, as próprias restrições enfrentadas pela pesquisadora que suporta um quadro de saúde com comorbidades que lhe impuseram limitações ainda mais severas durante o estado pandêmico.

Chegando o marco trimestral, ao contrário das expectativas de facilitação de acesso aos dados primários, houve um agravamento do estado pandêmico na cidade de Salvador, o que impossibilitou, em definitivo, o acesso ao Conjunto Penal Feminino, por restrições oficiais do Governo do Estado.

Diante dessa restrição de ordem sanitária surgiu a necessidade de adequação da pesquisa para coleta dos dados, agora reduzidos apenas à dados secundários.

Para tanto, foi realizada coleta a partir de consulta às bases do Ministério da Justiça, do IBGE, do IPEA, do INFOPEN, da Secretaria de Administração Penitenciária da Bahia, além da utilização dos dados coletados em 2019 na pesquisa de campo realizada no Conjunto Penal Feminino de Salvador pela pesquisadora Inaiá Andrade Ornelas, sob a orientação da Doutora Fernanda Ravazzano Lopes Baqueiro, intitulado “Família Monoparental Feminina sob a perspectiva da mulher em situação de cárcere: uma análise ao conjunto penal feminino de Salvador” (ORNELAS, 2019), Trabalho de Conclusão de Curso registrado nos anais da Universidade Católica do Salvador. Buscamos, também, os dados coletados no estudo da socióloga e doutoranda em Ciências Sociais pela Universidade Federal da Bahia, Jamile dos Santos Carvalho, intitulado “Processos de criminalização e a participação feminina no tráfico de drogas” (CARVALHO, 2019).

Foram utilizadas ainda, como fontes secundárias, outras pesquisas publicadas que foram acessadas durante o processo de revisão de literatura, mister para referência dos estudos sobre feminização da pobreza, a exemplo do trabalho intitulado “A Face Feminina da Pobreza: Sobre-Representação e Feminização da Pobreza no Brasil”, realizado através do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada em 2005, com o objetivo de avaliar a hipótese de existência de feminização da pobreza ao longo do período 1983-2003, bem como se houve uma sobrerrepresentação feminina na pobreza (COSTA; PINHEIRO; MEDEIROS e QUEIROZ, 2005).

1.2 SISTEMATIZAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS

Para análise dos resultados relacionados ao objetivo específico do estudo, após a coletânea dos dados secundários foi possível observar o aumento dos índices de encarceramento de mulheres após a edição da lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006; bem como foi possível traçar um perfil das mulheres encarceradas por crimes relacionados ao tráfico de drogas tanto no aspecto nacional quanto em relação às preses custodiadas no conjunto Penal Feminino de Salvador.

A partir da delimitação destes perfis foi realizada uma análise, dentro da perspectiva da seletividade penal, do arquétipo de mulher encarcerada. As informações resultantes do processo de consolidação e análise dos dados foram organizadas no terceiro capítulo desse estudo.

1.3 ASPECTOS ÉTICOS

Esta pesquisa utilizou como referência para instrução e operação relativa aos seus aspectos éticos as diretrizes da Resolução CNS n.º 510, de 7 de abril de 2016. Por se tratar de pesquisa que não envolveu a participação de seres humanos diretamente, sendo preservado o anonimato dos dados coletados, o protocolo da pesquisa não foi submetido à apreciação do Sistema CEP/CONEP.

2. A CRESCENTE DO ENCARCERAMENTO FEMININO POR CRIMES RELACIONADOS AO TRÁFICO DE DROGAS. ANÁLISE DOS DADOS NACIONAIS E DO CONJUNTO PENAL FEMININO DE SALVADOR.

Em meio a tantas contradições sociais, analisar de que forma a feminização da pobreza influencia o aumento do encarceramento feminino por crimes relacionados ao tráfico de drogas poderá ajudar a compreender melhor o sistema penal e sua possível seletividade.

Nesse sentido e orientado pela pergunta de pesquisa formulada, frisamos que o presente estudo será desenvolvido com base na metodologia indutiva, partindo inicialmente da observação dos fenômenos estudados, para, nos capítulos seguintes, analisar a descoberta da relação entre eles e sua possível generalização.

Considerando a estrutura apontada, passaremos a apresentar a seguir o perfil do encarceramento feminino fruto da coleta de dados secundários realizada no Sistema Penitenciário Nacional e no Conjunto Penal Feminino de Salvador, decorrente da observação do objeto estudado.

2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS

Não podemos deixar de mencionar, logo no início do presente capítulo, o quão recentes são os estudos acerca do aprisionamento feminino quando comparados ao masculino. A situação do aprisionamento feminino ficou restrita no passado por força dos índices quase irrisórios de delitos cometidos por mulheres se comparado aos índices masculinos. Nesse sentido salientou Melo:

Entendendo a criminologia como uma ciência social que tem por objeto de estudo o crime, as motivações do cometimento de uma infração penal e os perfis do infrator, é acertado afirmar que por muito tempo as mulheres foram deixadas de lado nessa seara, visto que o índice de delitos por elas cometidos era inexistente ou minimamente expressivos (MELO, 2018, p. 27).

Outrossim, os números do encarceramento de mulheres vêm ganhando expressividade nas últimas décadas, mister considerando aqueles relacionados ao tráfico de drogas, sendo que a resposta do sistema penal para essas mulheres é tão arbitrária quanto à que é dada aos homens. Quanto mais se observa o aumento da criminalidade, mais é perceptivo a severidade do poder público (MELO, 2018, p. 34).

Melo destaca que o índice de mulheres encarceradas no Brasil vem aumentando gradativamente e constituem um perfil composto por jovens entre 18 e 29 anos, com baixa escolaridade, 68% negras e 57% solteiras (MELO, 2018, p. 38).

Esse perfil racial, aliás, já havia sido denunciado por Angela Davis. Em “Mulheres, raça e classe”, apesar da experiência de Davis no perfil de aprisionamento norte americano, fica evidente a força acadêmica da obra na medida em que promove a denúncia do encarceramento em massa da população negra, incluindo na discussão o acelerado crescimento da população carcerária feminina como meio de controle e dominação (DAVIS, 2016). A autora apresenta o debate sobre o abolicionismo penal como imprescindível para o enfrentamento do racismo institucional e põe em cheque o conceito de que a mera adesão à lógica punitivista traria soluções eficazes para o combate à violência.

Essa lógica, em que pese parecer extremista, nos remete a uma reflexão crítica acerca do aprisionamento feminino, mister considerando os altos índices do encarceramento por crimes relacionados ao tráfico de drogas e o arquétipo da mulher objeto desse sistema.

É importante destacar, considerando esse cenário do encarceramento feminino, que a posição secundária ocupada pela mulher no sistema punitivo (por força do baixo número absoluto de encarceramento) pode levar à conclusão equivocada de que as mulheres são menos selecionadas no sistema penal por cometer menos crimes. Se fosse possível aceitar essa lógica, ficaríamos restritos ao pensamento de que o sistema punitivo estaria cingido à criminalização e ao aprisionamento, quando, em verdade, sua gênese e força estão no poder de vigilância como aparato de controle social, a teor do quanto será discutido no segundo capítulo desse estudo:

Desta forma, mesmo com o debate paradigmático intenso no campo, os estudos acerca da criminalidade feminina consideraram por muito tempo que

a seletividade penal tinha gênero e este era primariamente masculino (Zaffaroni, 1993). Porém, com o aumento da taxa de criminalidade feminina no país nas duas últimas décadas, passou-se a reconhecer que a inserção feminina no âmbito criminal responde a certos critérios de seletividade penal que se aproximam dos masculinos. (GERMANO; MONTEIRO; LIBERATO, 2018)

Discorrendo acerca da relação entre racismo e sexismo no sistema penal, Carla Akotirene aponta para a historicidade do higienismo em face do encarceramento feminino negro, destacando:

A respeito do caráter racista para a criminalização das mulheres, ouso-me a especular da vontade estatal de não mudar a dimensão racial do aprisionamento, exatamente porque é possível verificar a mulher negra sendo o principal atrativo da criminalização e aprisionamento no Brasil, a ponto de, no trabalho etnográfico feito por Alberto Heráclito Ferreira Filho (1999) sobre os mecanismos de cunho racial para o ordenamento do espaço público em Salvador nos séculos XIX e XX, percebermos a preocupação sexista do Estado em controlar os corpos das mulheres negras, desperdiçando as suas laboratividades, enfaticamente, quando esse grupo humano assumia funções consideradas masculinas. (Akotirene, 2020)

Dessa forma, reiteramos a necessidade de enfrentar a seletividade do sistema penal convocando os olhares para o enfoque especificamente feminino, na medida em que as iniquidades do sistema revelam que não há neutralidade de tratamento entre homens e mulheres, em que pese os aspectos gerais se aproximarem.

Akotirene (2020), com muita propriedade, chama a atenção para o fato de que pensar nas penitenciárias femininas é conclamar o direito de deixar o “lixo” falar, na medida em que esses “dejetos humanos das prisões vão ousar sair do lugar colocado pela cordialidade racial brasileira, de serviçais, objetos sexuais e infratoras das leis de uma nação que hospedou a mulher como sinônimo de “passividade”.

Na mesma linha de dar voz a esses corpos subjugados, Kilomba (2019) chamou a atenção para se entender a importância do simbolismo da boca como meio de expressar a fala e a enunciação. A autora descreve em sua obra o retrato icônico da Escrava Anastácia que, amordaçada, transmite os horrores da escravidão sofridos pelas gerações de africanas escravizadas. Ou seja, no âmbito do racismo, a boca se torna o órgão da opressão por excelência, representando o que os brancos querem e precisam controlar. A boca se tornaria, portanto, uma metáfora para a posse.

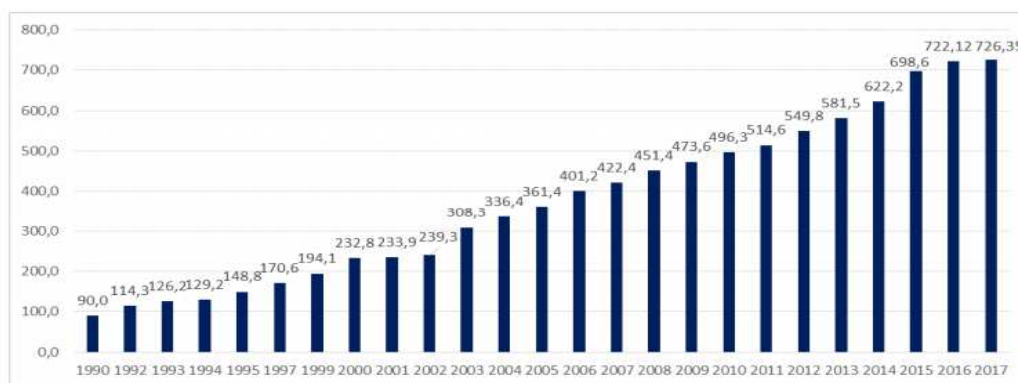
É dentro dessa ótica de fortificação da oitiva dos corpos femininos subjugados que passaremos a observar o perfil do encarceramento feminino. Nesse sentido, destacamos, de logo, que tal perfil aqui analisado parece não se distanciar muito do já conhecido perfil dos presos em geral. Contudo, é salutar ressaltar, apresenta diversas particularidades que o tornam ainda aviltante mister quando voltamos o olhar para aquelas mulheres em situação de pobreza.

2.2 PARTICIPAÇÃO FEMININA NA POPULAÇÃO PRISIONAL

Os dados mais recentes do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias para Mulheres – INFOPEN MULHERES 2017¹, do Departamento Penitenciário Nacional, confirmam que a participação feminina na população prisional brasileira é pouco significativa considerando o número total de presos.

No primeiro semestre de 2017 o INFOPEN registrou que o quantitativo total de presos no Brasil era de 726.354, sendo que destes havia um quantitativo de 37.828 de mulheres custodiadas. Também de acordo com o levantamento do INFOPEN, houve uma redução da taxa de crescimento desta população carcerária geral, quando comparados com os anos anteriores, o que pode ser constatado pela série histórica das pessoas privadas de liberdade entre os anos de 1990 e 2017.

Gráfico 1. Evolução das pessoas privadas de liberdade entre 1990 e 2017



Fonte: Ministério da Justiça. A partir de 2005, dados do Infopen

Nota: Número de pessoas em milhares

¹ Os dados do INFOPEN aqui utilizados referem-se às versões com dados gerais (INFOPEN 2017 e 2019) e a última versão do relatório para mulheres (INFOPEN MULHERES 2017), tendo em vista a ausência de disponibilização pública, até o momento de elaboração desse estudo, dos dados atualizados para mulheres de 2019.

Os dados acima foram atualizados quando da elaboração do relatório INFOPEN 2019, tendo sido registrado nessa última versão que o Brasil possui uma população prisional de 773.151 pessoas privadas de liberdade em todos os regimes. Caso sejam analisados presos custodiados apenas em unidades prisionais, sem contar delegacias, o país detém 758.676 presos.

Quanto à taxa de crescimento da população carcerária em geral os dados do INFOPEN 2017 destacam que desde o ano 2000 o Brasil teve, em média, uma taxa anual de crescimento de sua população prisional de 7,14%.

Trata-se de uma redução de cerca de 0,16% por ano, se considerado o valor encontrado de 7,3% no levantamento referente a junho de 2016. Tendo como data base dezembro de 2006, a taxa média de crescimento foi de cerca de 6,26% ao ano.

Tabela 1. Crescimento da população privada de liberdade entre 2006 e 2017

Ano	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
Crescimento	11,01%	5,28%	6,87%	4,92%	4,79%	3,69%	6,84%	5,77%	7,00%	12,28%	3,37%	0,59%

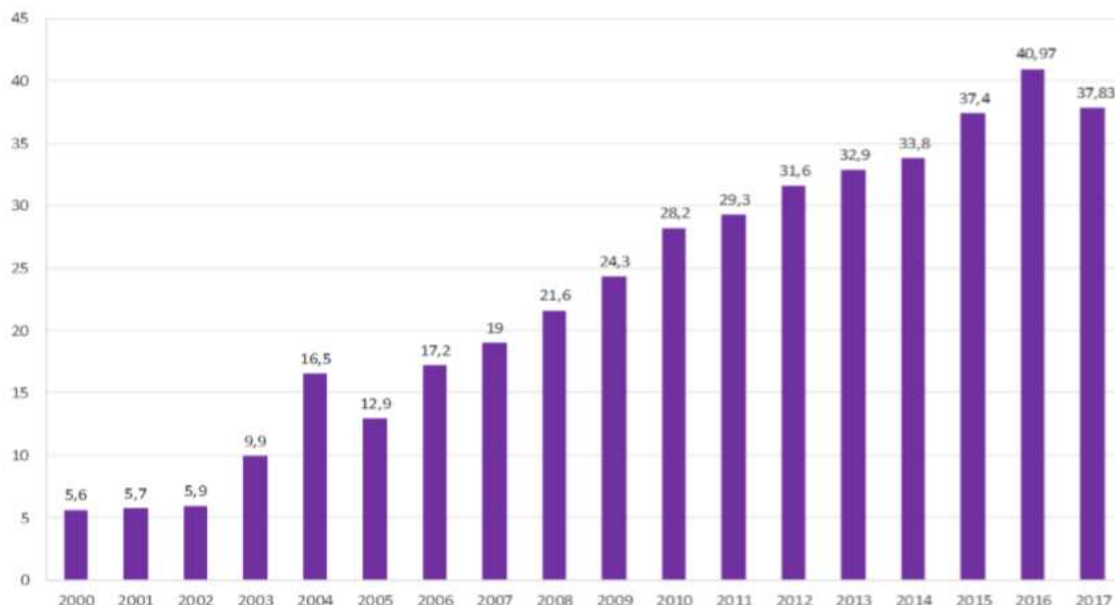
Fonte: Ministério da Justiça. A partir de 2006, dados do Infopen

Nota: Dado de 2017 referente ao primeiro semestre (crescimento semestral)

O relatório INFOPEN 2019 aponta ainda que o percentual de presos provisórios (sem uma condenação) manteve-se estável em aproximadamente 33%, sendo que o crescimento da população carcerária que, de acordo com projeção feita em dezembro de 2018, seria de 8,3% por ano, não se confirmou. De 2017 para 2018, o crescimento chegou a 2,97%. E do último semestre de 2018 para o primeiro de 2019 foi de 3,89%.

Fazendo um recorte nos números acima para o perfil do aprisionamento feminino, podemos observar, segundo os dados do INFOPEN MULHERES 2017, o constante crescimento desse perfil da população prisional. Vejamos:

Gráfico 2. Evolução das mulheres privadas de liberdade entre 2000 e 2017



Fonte: Ministério da Justiça e Segurança Pública. A partir de 2005, dados do Infopen.
Nota: população em milhar

O gráfico 2 apresenta a série histórica das mulheres privadas de liberdade entre os anos de 2000 a 2017 e revela o avanço percentual de 656% de crescimento do índice de aprisionamento feminino nesse período.

Vislumbra-se, pelos dados apresentados, que se manteve a crescente no número de aprisionamento feminino nas duas últimas décadas, principalmente a partir de 2006.

No caso das mulheres custodiadas na cidade de Salvador (Conjunto Penal Feminino), segundo dados da Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização do Governo do Estado da Bahia², o total de presas em março de 2021 era de 102, sendo que destas, somente 24 eram presas com condenação, as demais 78 se enquadravam na condição de presas provisórias.

Dessa forma, em que pese a parca significatividade numérica do aprisionamento feminino em comparação ao número geral do encarceramento

² Os dados indicados estão disponíveis no sítio eletrônico da Secretaria de Administração Penitenciária do Governo do estado da Bahia. Registra-se, contudo, que há uma grande deficiência de dados e indicadores nos bancos de dados oficiais do governo do Estado, o que indubitavelmente contribui para a invisibilidade das mulheres custodiadas.

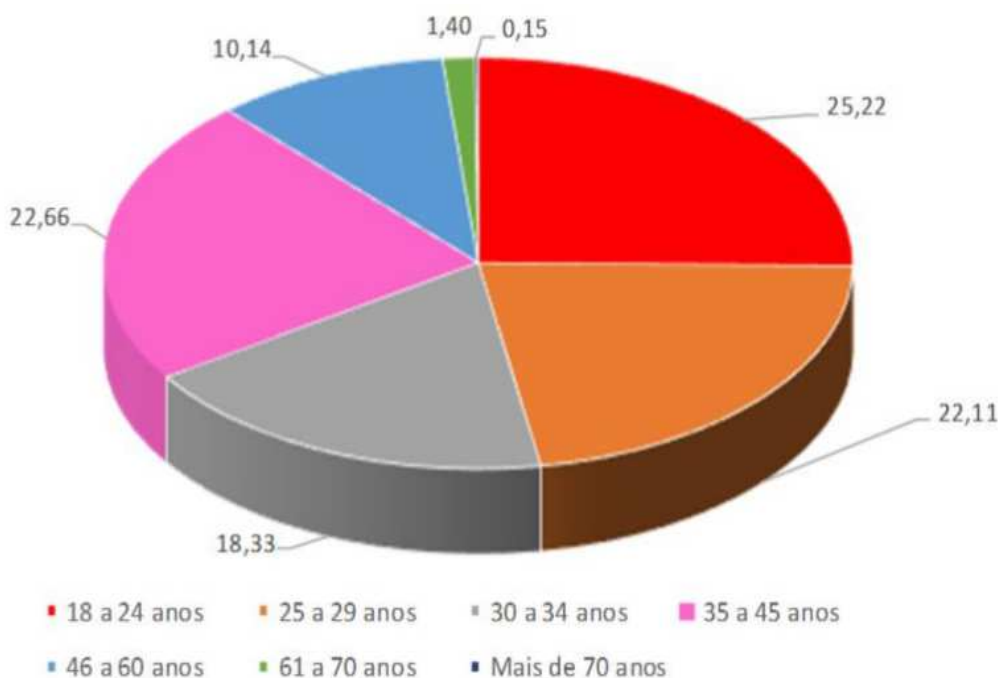
nacional, a análise mais detalhada dos dados relativos ao perfil das mulheres encarceradas demonstrará o complexo fenômeno do encarceramento feminino e a situação aviltante por elas enfrentada.

2.3 O PERFIL GERAL DO ENCARCERAMENTO FEMININO

Analisando o perfil das mulheres encarceradas no país é possível observar que os mecanismos de opressão e os marcadores de seletividade do sistema penal se repetem e também se ampliam em relação às mulheres em condição de cárcere.

De acordo com os dados da INFOPEN MULHERES 2017 a faixa etária da população carcerária feminina aponta que 47,33% (quarente e sete virgula trinta e três) dessa população possui entre 18 e 29 anos, ou seja, quase metade da população carcerária feminina é jovem:

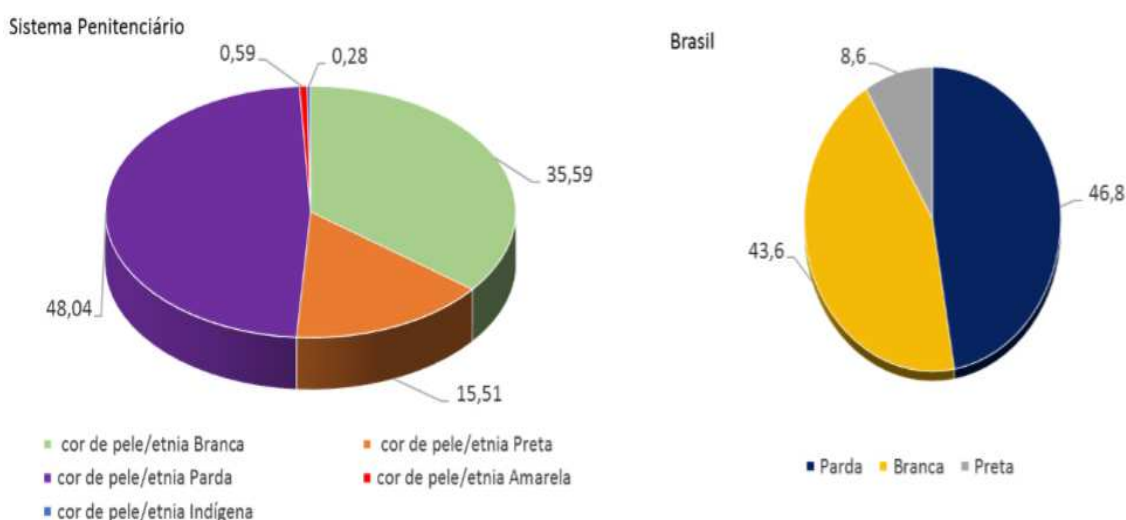
Gráfico 3. Faixa etária das mulheres privadas de liberdade no Brasil



Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Infopen, junho/2017

Porém, o recorte racial é ainda mais assustador na medida em que 63,55% se declararam pardas e pretas, enquanto apenas 35,59% se declararam brancas. Comparando esses números com a população parda e preta do Brasil estimada em 55,4% (dados da PNAD Continua 2017), é possível perceber a sobre representação negra no sistema prisional brasileiro:

Gráfico 4. Etnia/cor das mulheres privadas de liberdade e da população total



Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Infopen, junho/2017 e PNAD Continua 2017

Num recorte específico para o estado da Bahia, os dados do INFOPEN MULHERES 2017 revelam um percentual 85,01% de mulheres privadas de liberdade que se declararam negras ou pardas, sendo que somente 14,71% se declaram com cor de pele/etnia branca. Comparando esses números com a população parda e preta da capital mais negra do Brasil (Salvador), estimada em 82,1% (dados da PNAD Continua 2017), ainda assim é possível perceber a sobrerrepresentação negra no sistema prisional feminino baiano.

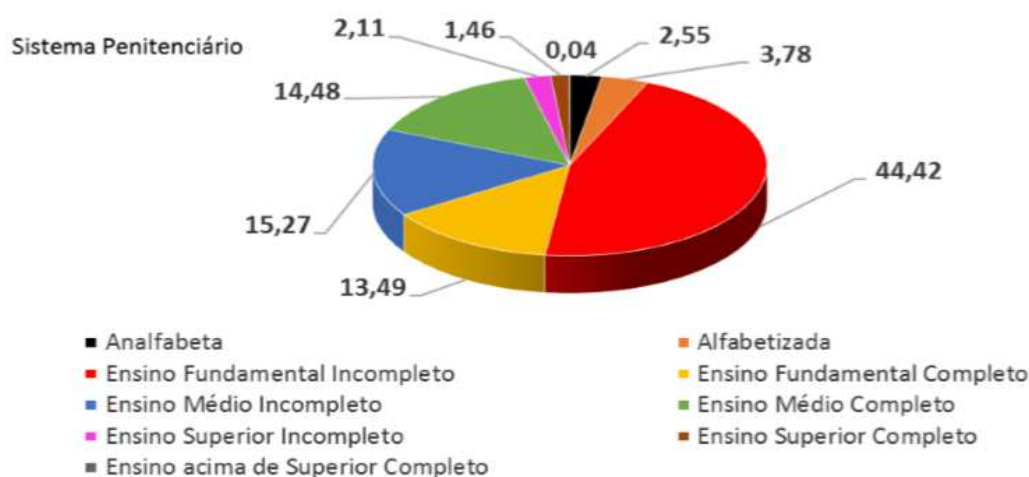
Um outro marcador do perfil do encarceramento feminino diz respeito à baixa escolaridade. INFOPEN MULHERES 2017 analisou os dados relativos ao nível de escolaridade das mulheres privadas de liberdade no Brasil em perspectiva com os dados do cenário nacional e constatou que 44,42% dessas mulheres possuíam apenas o Ensino Fundamental Incompleto, seguido de 15,27% com Ensino Médio

Incompleto e 14,48% com Ensino Médio Completo. O percentual de custodiadas que possuem Ensino Superior Completo era de apenas 1,46% das presas.

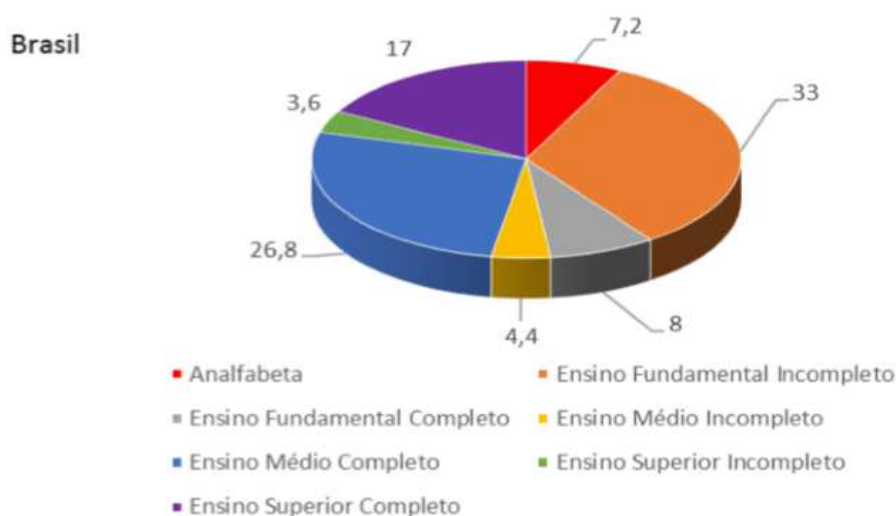
Fica evidente, nesse marcador, que não há uma representação no sistema prisional dos mesmos graus de escolaridade observados na sociedade brasileira considerando os dados do PNAD Continua 2017.

No perfil do encarceramento feminino, mais da metade das mulheres custodiadas possuem baixa escolaridade, ao passo em que na população brasileira constata-se maior dispersão entre todos os níveis educacionais:

Gráfico 5. Escolaridade das mulheres privadas de liberdade e no Brasil



Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Infopen, junho/2017



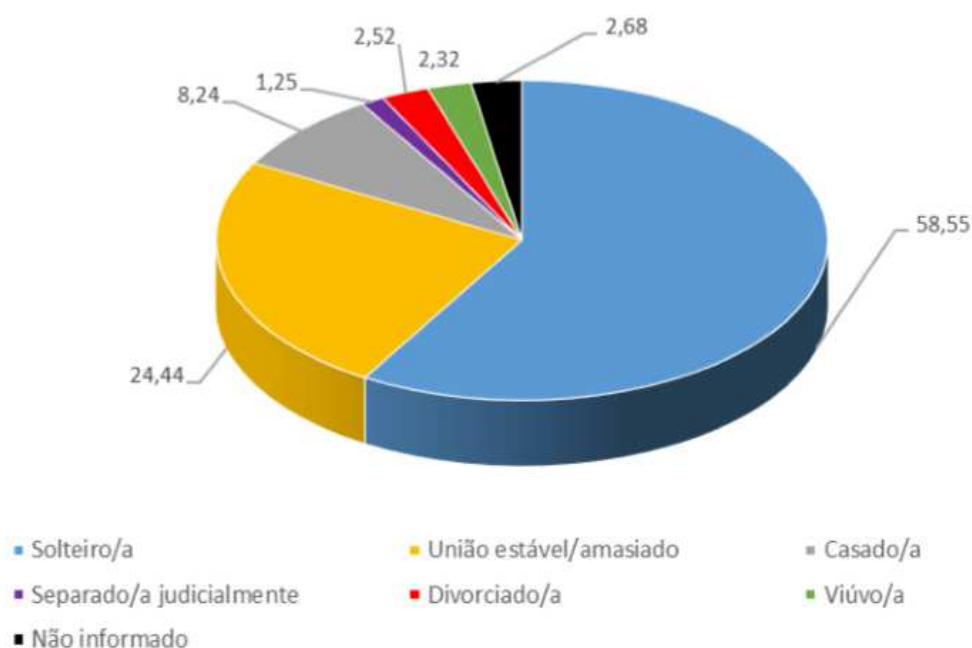
Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Trabalho e Rendimento, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Continua 2017.

O conjunto de dados releva o cenário de exclusão escolar subjacente à redução de oportunidades formativas e laborais antes do aprisionamento e que permanece durante o cumprimento da pena.

Considerando o estado civil das mulheres encarceradas, o Relatório INFOPEN MULHERES 2017 revela o alto índice de mulheres solteiras, que representa 58,4% da população prisional feminina.

As presas em união estável ou casadas representam 32,6% da população prisional feminina, sendo que no estado da Bahia esse índice é um pouco mais elevado alcançando o importe de 59,94% para as solteiras em face de 22,02% para presas em união estável ou casadas.

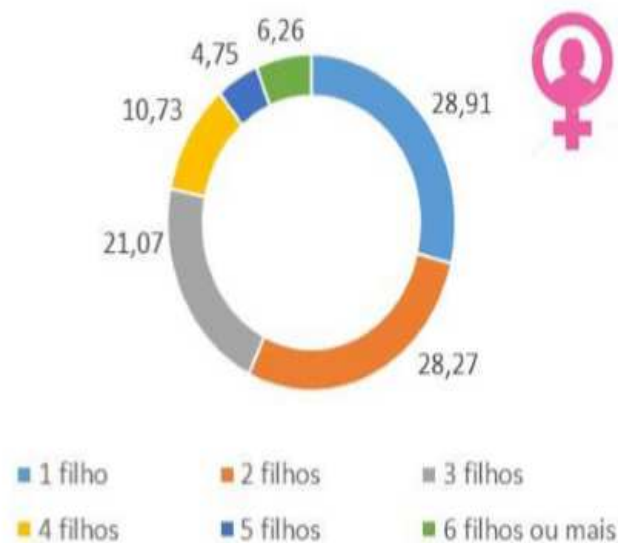
Gráfico 6. Estado civil das mulheres privadas de liberdade no Brasil



Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Infopen, junho/2017

Um marcador importante transparecido no Relatório INFOPEN MULHERES 2017 diz respeito à existência de filhos. Segundo o relatório, 28,9% das mulheres encarceradas possuem um filho, acompanhado de 28,7% com dois filhos e 21,7% com três filhos.

Gráfico 7. Número total de filhos das mulheres privadas de liberdade



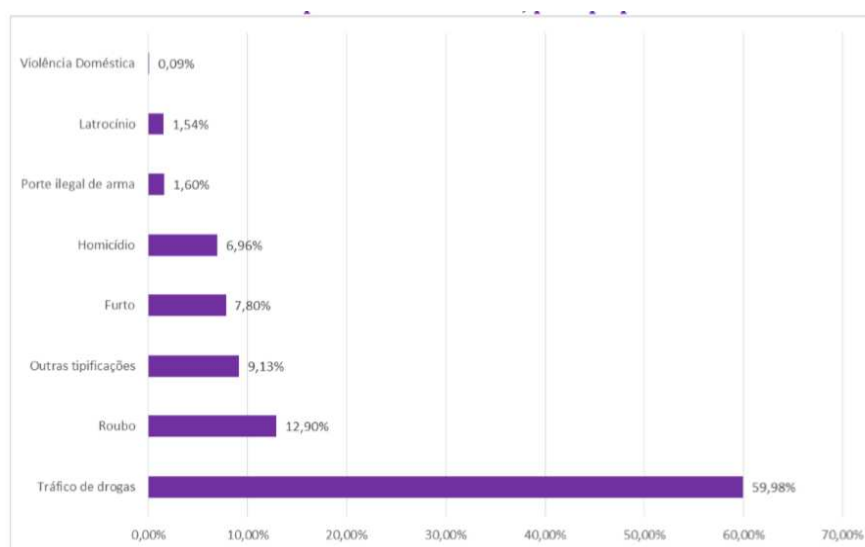
Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Infopen, junho/2017

É salutar analisar ainda, para o perfil do presente estudo, os dados do Relatório INFOPEN MULHERES 2017 em relação à distribuição dos registros de crimes tentados/consumados por tipo penal, principalmente sobre a série histórica dos tipos penais mais frequente entre as mulheres custodiadas no Brasil a partir de 2006, marco da edição da Lei nº 11.343/2006 que estabeleceu novas normas para a repressão à produção não autorizada e ao tráfico de drogas.

Os dados apresentados no relatório revelam que em relação à frequência dos crimes tentados/consumados entre os registros das mulheres custodiadas no Brasil, o crime de tráfico de drogas é o principal responsável pela maior parte das prisões, perfazendo um total de 59,9% dos casos. Em seguida temos o crime de roubo, totalizando 12,90% das prisões efetuadas, e furto, com 7,80% dos casos.

Não é demais frisar, conforme já relatado alhures, que as estatísticas do Conselho Nacional de Justiça apontaram, em agosto de 2018, que dos crimes imputados às pessoas privadas de liberdade no país (somados homens e mulheres) 24,74% eram relativos ao tráfico de drogas e condutas correlatas, enquanto que 27,58% referiam-se ao crime de roubo, simples ou nas suas formas agravadas (excluído o latrocínio) e 8,63% aos crimes de furto.

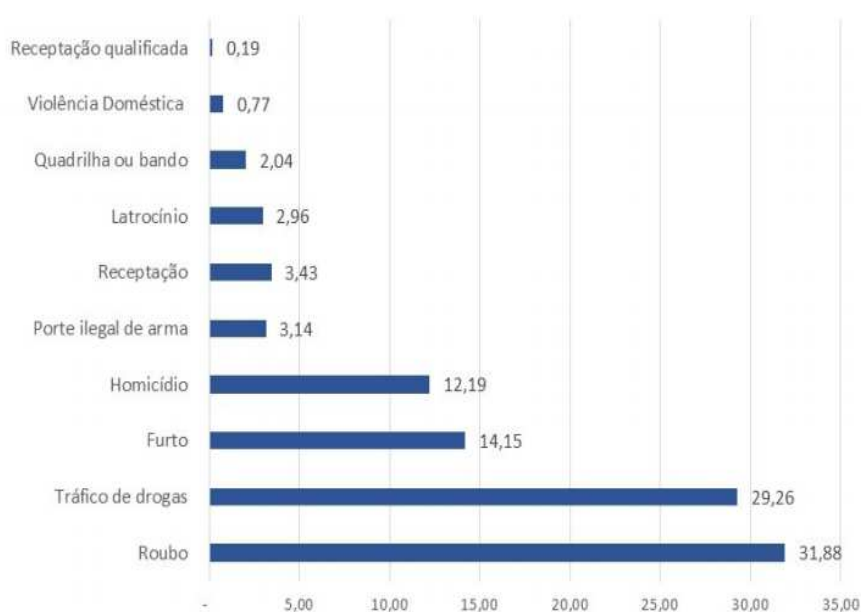
Gráfico 8. Distribuição dos crimes tentados/consumados entre os registros das mulheres privadas de liberdade, por tipo penal



Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Infopen, junho/2017

Esses números revelam que a incidência de penalização por crimes relacionado ao tráfico de drogas para mulheres é praticamente o dobro se comparado ao percentual masculino. Para efeito comparativo, destacamos os dados registrados pelo INFOPEN 2017 para homens, cujo percentual de presos por crimes relacionados ao tráfico de drogas é de 29,96%, ou seja, menos da metade do índice feminino:

Gráfico 9. Distribuição por gênero dos crimes tentados/consumados entre os registros das pessoas privadas de liberdade, por tipo da pena - Homens



Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Infopen, Junho/2017

Fazendo um recorte ainda mais específico para o Estado da Bahia, o relatório INFOPEN MULHERES 2017 aponta que o percentual de aprisionamento feminino por crimes relacionados ao tráfico de drogas é um pouco menor que a média nacional de 59,9%, alcançando o percentual de 50%. Todavia, registra-se, continua sendo o tipo penal de maior incidência, conforme se verifica pela tabela abaixo:

Figura 2. Distribuição de crimes tentados/consumados entre os registros das pessoas privadas de liberdade, por Unidade da Federação

UF	Homicídio	Roubo	Furto	Latrocínio	Tráfico de drogas	Violência Doméstica	Porte ilegal de arma de fogo	Outras Tipificações
AC	-	-	-	-	-	-	-	-
AL	15,7	5,2	7,9	0,5	63,1	0,5	0,5	6,5
AM	5,2	19,0	0,0	1,7	58,6	0,0	3,4	12,1
AP	-	-	-	-	-	-	-	-
BA	14,7	8,0	8,0	6,0	50,0	0,7	0,7	12,0
CE	6,7	5,0	2,5	0,3	62,0	0,0	1,5	22,0
DF	7,3	28,8	18,1	2,1	34,8	0,0	0,8	8,0
ES	10,3	11,5	10,4	1,8	55,0	0,2	1,6	9,2
GO	21,4	9,3	10,4	1,2	51,3	0,0	0,3	6,1
MA	-	-	-	-	-	-	-	-
MG	13,2	15,4	13,7	1,6	43,4	0,1	2,0	10,5
MS	3,6	5,3	3,2	1,5	80,8	0,0	0,2	5,4
MT	10,0	5,6	1,6	4,4	70,3	0,0	3,6	4,4
PA	9,2	19,1	4,0	1,1	51,0	0,0	1,1	14,4
PB	1,9	11,3	3,0	0,8	81,7	0,3	0,0	1,1
PE	15,3	6,1	4,7	1,1	54,2	0,2	0,9	17,4
PI	14,3	14,3	5,7	0,0	51,4	0,0	0,0	14,3
PR	11,0	14,6	12,0	2,9	34,7	0,1	1,9	22,7
RJ	5,3	3,5	3,1	0,6	82,4	0,0	0,3	4,7
RN	5,9	2,0	0,0	2,0	80,4	0,0	0,0	9,8
RO	8,3	10,5	9,4	1,1	57,0	1,1	1,1	11,4
RR	2,4	4,2	2,1	2,4	80,4	0,0	0,7	7,7
RS	1,1	12,2	6,3	2,4	60,1	0,0	1,0	17,0
SC	7,2	5,9	5,7	3,5	68,3	0,0	0,0	9,4
SE	10,0	14,0	2,6	2,2	56,8	0,4	5,2	8,7
SP	5,5	14,3	8,0	1,4	64,7	0,1	0,4	5,8
TO	0,0	0,0	0,0	0,0	100,0	0,0	0,0	0,0
Brasil	6,96	12,90	7,80	1,54	59,98	0,09	1,60	9,13

Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Infopen, junho/2017

O que a análise dos dados aqui apresentadas aponta, de forma indubitável, é que os crimes relacionados ao tráfico de drogas formam o tipo penal que mais

aprisiona mulheres, chegando ao extremo de representar quase o quántuplo de qualquer outro tipo penal listado entre os crimes cometidos por mulheres.

E mais, observando especificamente a série histórica feminina a partir de 2006, data da entrada em vigor da Lei nº 11.343/2006 (que estabeleceu novas normas para a repressão à produção não autorizada e ao tráfico de drogas) até a data do relatório INFOPEN MULHERES em 2017, temos que os crimes relacionados ao tráfico de drogas se mantiveram ao longo desses anos como o principal motivador do encarceramento de mulheres no Brasil.

Gráfico 10. Evolução da distribuição dos crimes tentados/consumados entre os registros das mulheres privadas de liberdade, por tipo penal, entre 2005/2017



Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Infopen, junho/2017

Os dados coletados apontam um aumento da taxa de encarceramento depois da entrada em vigor da Lei Federal nº 11.343/2006, demonstrando, por conseguinte, o incremento do aprisionamento feminino por crimes relacionados ao tráfico de drogas a partir desse marco.

2.4 PERFIL DAS MULHERES ENCARCERADAS NO CONJUNTO PENAL FEMININO DE SALVADOR

O Conjunto Penal Feminino de Salvador fica localizado dentro do Complexo Penitenciário, no bairro da Mara Escura, e destina-se à custódia de presas

condenadas em regime fechado e semiaberto das Comarcas relacionadas no Provimento da Corregedoria Geral de Justiça nº 03/2016.

Outrossim, conforme dados da própria Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização³, até o último dia 10 de março de 2021 encontravam-se presas no complexo 102 mulheres, sendo 78 presas provisórias e somente 24 condenadas. Evidencia-se, portanto, a utilização do conjunto penitenciário para um vasto número de presas provisórias, em desalinho com as definições originais de suas atribuições.

Importante destacar, sobre o perfil das mulheres encarceradas no Conjunto Penal Feminino de Salvador, que há uma grande deficiência de dados e indicadores nos bancos de dados oficiais do governo do Estado, o que indubitavelmente contribui para a invisibilidade dessas mulheres custodiadas.

É de bom alvitre registrar também, conforme já ressaltado anteriormente, que a coleta de dados primários para a presente pesquisa restou prejudicada em face da Pandemia mundial de COVID-19, restringindo a análise dos dados do Conjunto Penal Feminino de Salvador à coleta secundária.

Nesse passo, esclarece, para traçar o perfil pretendido no presente estudo foram utilizados além dos dados do INFOPEN MULHERES 2017 para a Bahia, os dados obtidos em 2019 na pesquisa de campo realizada no Conjunto Penal Feminino de Salvador pela pesquisadora Inaiá Andrade Ornelas, sob a orientação da Doutora Fernanda Ravazzano Lopes Baqueiro, Trabalho de Conclusão de Curso intitulado “Família Monoparental Feminina sob a perspectiva da mulher em situação de cárcere: uma análise ao conjunto penal feminino de Salvador”, registrado nos anais da Universidade Católica do Salvador (ORNELAS, 2019).

Utilizamos, ainda, os relatos apresentados no estudo da socióloga e doutoranda em Ciências Sociais pela Universidade Federal da Bahia, Jamile dos Santos Carvalho, intitulado “Processos de criminalização e a participação feminina no tráfico de drogas” (CARVALHO, 2019).

³ Os dados indicados estão disponíveis no sítio eletrônico da Secretaria de Administração Penitenciária do Governo do estado da Bahia.

No estudo realizado por Ornelas (2019) foram entrevistadas um total de 9 (nove) mulheres selecionadas pela Coordenadora de Segurança da Penitenciária, situação que, para registro do cálculo amostral, precisa ser informada tendo em vista a possibilidade de repercussão estatística.

Das nove mulheres entrevistadas no Conjunto Penal Feminino de Salvador, cinco se declararam brancas e quatro negras. No que concerne à filiação, 100% (cem por cento) das entrevistadas informaram possuir filhos.

Quanto ao estado civil, constatou-se que 100% (cem por cento) das entrevistadas eram solteiras, apontando para uma sobrerrepresentação se comparado com os dados do Relatório INFOPEN MULHERES 2017 que indicaram, para todo o estado da Bahia, o percentual de 59,94% para as solteiras em face de 22,02% para presas em união estável ou casadas.

Já em relação ao grau de escolaridade, foi observado que quase 90% (noventa por cento) das entrevistadas cursaram somente até a 5ª e 6ª séries. A pesquisadora destacou, contudo, que as entrevistadas estavam estudando durante o regime de cumprimento das penas dentro do próprio presídio.

O perfil profissional das entrevistadas revelou que 80% (oitenta por cento) trabalhavam como empregadas domésticas, enquanto 20% (vinte por cento) não exercia nenhum tipo de trabalho antes de serem presas. Sobre a renda mensal, todas informaram não possuir renda familiar superior a um salário mínimo.

Foi registrado, em relação a origem das detentas, que metade delas vieram transferidas do interior do Estado e a outra metade era residente de bairros periféricos de Salvador. Considerando a frequência de crimes, 80% (oitenta por cento) das entrevistadas se declararam reincidentes.

Analisando outros marcos acerca da fragilidade do perfil da mulher encarcerada, a pesquisa revelou ainda que 100% (cem por cento) das apenas entrevistadas na penitenciária feminina de Salvador sofreram violência doméstica e que 70% (setenta por cento) dessas violências foram presenciadas por seus filhos.

Importante dado para o presente estudo diz respeito aos motivos que conduziram as entrevistadas à criminalidade. Segundo os dados pesquisados, 90% (noventa por cento) das entrevistadas entraram na criminalidade para “*manter seus*

dependentes que foram abandonados e não registrados por seus pais” (ORNELAS, 2019). A pesquisa informa ainda que 100% (cem por cento) das entrevistadas faziam acompanhamento psicossocial e que algumas afirmam ter mudado sua orientação sexual, tendo em vista os abusos que já sofreram por pessoas do sexo oposto.

Considerando a relação das encarceradas com a família, a pesquisa apontou para a existência de uma correlação entre o aprisionamento e o ciclo de pobreza que as rodeiam. Como visto acima, 90% (noventa por cento) das entrevistadas informaram que adentraram no universo da criminalidade para manter seus dependentes que foram abandonados e/u não registrados por seus pais, revelando a pecha social da pobreza como mecanismo para o envolvimento criminal.

Cruzando esses dados com aqueles que informam que 100% (cem por cento) das entrevistadas possuíam filhos e eram solteiras, verifica-se, no contexto dos dados levantados, a possível correlação entre o encarceramento e o desamparo social sofrido por essas mulheres aprisionadas. Na pesquisa de Ornelas (2019) ainda restou evidenciado um outro dado dessa relação familiar, qual seja: 90% (noventa por cento) das entrevistadas recebiam visitas no presídio apenas de suas mães, sendo que 80% (oitenta por cento) das mães das detentas entrevistadas se enquadravam no perfil de família monoparental.

Esses últimos percentuais da pesquisa de Ornelas (2019) reforçam o estereótipo feminino da família monoparental com chefia feminina dentro sistema prisional de Salvador, revelando, inclusive, uma prospecção do fenômeno da transmissão intergeracional da pobreza já que o processo se repetia em relação à ascendência das presas.

Trazendo um enfoque mais qualitativo, o estudo produzido por Jamile dos Santos Carvalho (2019) levantou informações sobre o perfil sociodemográfico, a trajetória de criminalização e a situação prisional de mulheres custodiadas no Conjunto Penal Feminino de Salvador por crimes relacionados ao tráfico de drogas, de modo a compreender suas histórias de vida.

Carvalho desenvolveu o trabalho com base nas entrevistas de 6 (seis) mulheres encarceradas por crimes relacionados ao tráfico de drogas, registrando a alteração dos nomes das entrevistadas para preservar suas identidades.

Quanto ao perfil das entrevistadas, a pesquisadora destacou que todas eram jovens (entre 19 e 28 anos), sendo que 5 (cinco) se declararam negras e somente 1 (uma) se identificou como branca. Todas, sem exceção, eram mães e estavam solteiras.

As entrevistas apresentadas por Carvalho (2019) expuseram o percurso de vida das entrevistadas, os processos de criminalização e, principalmente, as trajetórias marcadas pela pobreza extrema e violência de gênero.

A primeira entrevistada citada, Juliana, relatou que iniciou sua trajetória no tráfico aos 12 anos, executando função de menor importância (olheira). Com o tempo foi galgando cargos melhores na estrutura do tráfico passando a vender diretamente ao consumidor e a cortar e embalar droga para o dono da boca. Relatou ainda que pegava armas e drogas junto a fornecedores e que chegou a viajar para outros estados para “fazer o confere” de mercadorias que vinham para Salvador. Teve sua trajetória no tráfico interrompida quando foi presa aos 19 anos.

Interessante registrar, no relato de Juliana, sua fala acerca da posição das mulheres dentro da estrutura do tráfico:

Durante minha conversa com Juliana perguntei onde estão as mulheres no tráfico de drogas, e ela me diz que estão na venda direta, na esquina, como olheiras, levando drogas para o presídio, no corte e embalagem da droga, mas, principalmente, no transporte da mercadoria de um lugar para outro, pois as mulheres chamam menos atenção, principalmente quando estão com crianças. Mas Juliana também coloca que é muito difícil um traficante admitir uma mulher para vender no varejo, pois, normalmente, supõe-se que as mulheres não aguentam apanhar da polícia: “Quando apanham, elas contam logo tudo, tem que ser uma pessoa fria, que aguenta apanhar...”. Ao ser pegas, algo comum entre os que estão na ponta da comercialização, elas entregariam o traficante (CARVALHO, 2019, p. 115).

Como visto, a entrevistada relata o enquadramento das mulheres nos cargos inferiores da estrutura do tráfico e a dificuldade de ascensão em face da condição de gênero.

A segunda entrevistada, Ivana, mãe de um menino que teve aos 15 anos de idade, foi presa aos vinte. Relata que iniciou sua carreira no tráfico de drogas aos 18 anos depois que se separou do primeiro marido e retornou para a casa da mãe.

Informou ainda que passou a vender drogas porque precisava ajudar em casa e ter suas coisas, relato que se coaduna com aqueles apresentados na pesquisa de Ornelas (2019).

A terceira entrevistada foi descrita como Júlia, uma jovem negra de 28 anos, mãe de duas meninas. Ela asseverou que não estava mais vendendo drogas quando foi presa e que sempre exercia outras atividades profissionais paralelas à venda de drogas. Relatou, inclusive, um aspecto bem peculiar à presente pesquisa quando informou que era muito difícil arrumar emprego no local onde morava antes da prisão (Ilha de Vera Cruz), sendo que o tráfico de drogas passou a ser uma opção de complementação de renda:

Júlia relata que nunca se dedicou apenas à venda de drogas, que sempre fez outras coisas e que a venda de drogas acontecia em paralelo a suas outras atividades profissionais. Ela diz que é muito difícil arrumar emprego na Ilha, seu local de moradia antes da prisão, e que as coisas são muito difíceis, por isso o recurso à venda de drogas sempre era acionado, pois não é necessário nenhum investimento inicial, “você pega um jogo, vende, tira o dinheiro do traficante e fica com seu lucro” (CARVALHO, 2019, p. 120).

Carvalho (2019) esclarece que era comum, no relato das entrevistadas, a afirmação de que tinham outras atividades em paralelo à venda de drogas, seja porque o lucro desta venda não era suficiente para manutenção das suas vidas e de sua família, seja para despistar familiares e polícia sobre a fonte de seus recursos.

Ellen foi a quarta entrevistada. Foi descrita como uma jovem negra de 22 anos, mãe de uma filha que teve aos 15 anos (relato similar ao das outras entrevistadas). Informou que começou com o transporte de drogas aos 20 anos de idade, levando uma mala com drogas para o município de Feira de Santana com um lucro de cerca de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Sobre o uso dos lucros que Ellen auferia com essa atividade ilícita a pesquisadora esclareceu:

Nesse momento perguntei a Ellen o que ela fazia com o dinheiro que recebia e ela me informou que trabalhava para se sustentar e que com o dinheiro que sobrava ia para shows, comprava roupas da Cyclone, gostava de comprar na loja da Mahalo, comprava roupas da Lacoste, comprava roupas sociais e comia no Subway. O gosto de Ellen por marcas caras e famosas está de acordo com hábitos de consumo comuns aos jovens pobres soteropolitanos de sua geração. Em suas respostas, Ellen revela que ela é uma jovem como

qualquer outra, sujeita aos apelos para o consumo das grandes marcas (CARVALHO, 2019, p. 121).

É crucial destacar, diante do relato de Ellen, que não só os efeitos da pobreza relatados no terceiro capítulo desse estudo transparecem nas suas escolhas de vida. Fica evidente também o fetiche do apelo à sociedade de consumo refletida no desejo latente de adquirir bens⁴.

Não podemos olvidar que o sistema de produção capitalista (centrado na expropriação e na exploração para garantir a mais valia) e a repartição injusta e desigual da renda entre as classes sociais são responsáveis pela instituição de um processo excludente, gerador e reproduzidor da pobreza (SILVA, 2010, p.157), para o qual nos referiremos no terceiro capítulo desse estudo.

A quinta entrevistada citada no trabalho de Carvalho (2019) foi a Carla. Jovem de 26 anos, Carla foi a única que se identificou como branca, era paulista e mãe de três filhos, sendo que o primeiro nasceu quando ela tinha apenas 17 anos. Esclareceu que estava presa por tráfico de drogas em Salvador porque depois de se separar do seu segundo companheiro passou a enfrentar dificuldades com os filhos pequenos e recebeu ajuda de uma amiga que costumava lhe apresentar e que lhe apresentou a esse universo.

Disse que com o passar do tempo passou a conviver mais com essa amiga e com os homens que frequentavam sua casa, tendo, ditas pessoas, começado a lhe pedir pequenos favores. Num primeiro momento Carla passou a se deslocar para a rodoviária de São Paulo para buscar mulheres que vinham de Salvador buscar drogas. Depois, começou a usar sua casa para ponto de refino de cocaína. Por fim, vislumbrando uma oportunidade melhor de ganhar dinheiro rápido, decidiu ela mesma transportar as drogas para a Bahia. Foi presa logo na sua primeira viagem.

Verônica foi a sexta e última entrevistada citada. Jovem negra de 21 anos, era mãe de uma criança que teve aos 16 anos de idade. Relata que passou a vender drogas com seu companheiro em casa e que no início o companheiro dizia para ela

⁴ Como bem adverte David Harvey o *“sentimento do consumidor e a confiança do consumidor nas sociedades mais afluentes não são apenas as chaves para a acumulação do capital sem fim, mas são também cada vez mais a base da qual depende a sobrevivência do capitalismo”* (2010, p. 92).

não se envolver na atividade, mas que, quando este viajava, ela assumia como vendedora e atendia as pessoas que batiam à sua porta. Informou que chegou a ser presa duas vezes, sendo que na primeira saída ainda tentou um emprego lícito, que, contudo, além de ser exaustivo não lhe fornecia renda suficiente já que naquela altura já estava separada e precisava manter a família:

Eles pagavam muito pouco para lavar os pratos e ajudar, mas não tinha horário para sair. Às vezes ficava lá até meia noite ajudando na cozinha. Então, resolvi sair e voltei a vender drogas. Antes de ser presa a primeira vez eu tinha me separado do pai da minha filha e já me virava sozinha, porque ele estava morando com outra mulher. Durante a minha primeira prisão, ele apareceu algumas vezes na casa de minha mãe e deixou algumas coisas para menina, mas sumia. Quando saí, via a menina precisando das coisas. Eu fiquei quase dois meses na casa de minha mãe, porque minha casa ficou só e roubaram minhas coisas, tentei trabalhar, mas em cidade pequena pagam pouco. Tinha que comprar gás, pagar a luz da casa [...] (CARVALHO, 2019, 127)

Carvalho (2019) ressalta o ciclo de pobreza que envolvia a vida de Verônica desde a infância:

Verônica conta que sempre passou muita dificuldade na vida e que ter ido morar com seus avós na infância foi uma tentativa da família para amenizar a situação de pobreza extrema da família, pois seus avós eram aposentados (CARVALHO, 2019, p. 124).

A pesquisadora chama a atenção ainda para o fato de que o tráfico de drogas, para as entrevistadas, faz parte de uma estratégia de adaptação às suas condições sociais de existência em meio à pobreza, ressaltando, inclusive, que a venda de drogas aparece no discurso dessas mulheres como uma atividade que embora saibam ser ilegal, depende da autonomia dos agentes inseridos. Para as entrevistadas essa atividade envolve um processo de oferta e procura que sinaliza o reconhecimento de uma dimensão moral intrínseca à proibição de venda de drogas como será tratado no segundo capítulo desse trabalho:

Embora reconheçam que a venda de drogas é uma atividade social e econômica ilegal, questionam em suas falas a ilegalidade de uma ação que caberia apenas ao arbítrio individual. Em última instância, poderia dizer que

o que faz dessas mulheres “criminosas”, é a ideia socialmente construída e disseminada pela cultura dominante de que drogas são um mal em si, e que como tal deve ser combatida com pena de prisão e os sujeitos que dela faz uso ou abuso, assim os que a vendem, devem ser enquadrados em rótulos como os de “drogado” e “traficante” (CARVALHO, 2019, p. 125).

Como visto, os dados levantados nas pesquisas aqui analisadas descrevem um perfil de encarceramento feminino por tráfico de drogas composto de mulheres jovens, de baixa renda, solteiras, com filhos e arrimo de família. Tal situação parece apontar para um panorama de utilização da política nacional antidrogas como pano de fundo para um processo de higienização social, de eliminação dos sujeitos tidos como indesejáveis no meio social (BARATTA, 2002, p. 165).

Nessa seara passaremos a analisar, nos próximos capítulos desse estudo, a forma como os institutos relacionados à política nacional antidrogas e ao processo de feminização da pobreza contribuem para a formação desse perfil do encarceramento feminino, buscando inferir se as mulheres em situação de prisão por crimes relacionados ao tráfico de drogas representam uma das parcelas da população que por mais vezes sofreram sob os ciclos de reprodução da pobreza e da exclusão.

3 DO ASPECTO MORAL QUE PERMEIA A CRIMINALIZAÇÃO DE DROGAS ILÍCITAS

Buscando desvelar aspectos que permeiam o crescente aprisionamento feminino por crimes relacionados ao tráfico de drogas passamos a tratar, neste capítulo do presente estudo, acerca da criminalização de drogas ilícitas e sua intrínseca relação com um elemento bastante conhecido do universo feminino, o proibicionismo.

3.1 A CONSTÂNCIA DO PROIBICIONISMO

Há de se destacar que o uso e o comércio de substâncias psicoativas que alteram o estado de consciência do indivíduo nem sempre foi alvo da fiscalização ou mesmo da interferência estatal. Vislumbra-se, desde sua origem, que as políticas antidrogas se alimentam de um vertedouro discurso moral, justificando sua existência naquilo que alguns grupos dominantes apontam como indesejável ao meio social.

Esse discurso proibicionista afronta um dos direitos mais íntimos do indivíduo, qual seja, a liberdade de dispor do seu próprio corpo como melhor lhe aprouver. Tal confronto, revelado pela interferência do poder estatal na esfera individual, denota a utilização desse poder no controle e regulação da população.

Como bem adverte Rogério França (2016) ao falar sobre liberalismo e guerra às drogas, a política de drogas pode ser vista como verdadeiro operador da necessidade de controle da arte liberal de governar. Partindo da premissa travada por Michel Foucault, o autor trabalha a questão ressaltando que o biopoder traz numerosas técnicas para obter a sujeição dos corpos e o controle das populações. Seria, na essência, uma contrapartida das liberdades liberais:

Em outras palavras, se o liberalismo é obrigado a forjar a liberdade, logo ele precisa deparar-se com o custo de tal procedimento. E esse custo seria calculado a partir do princípio da segurança: até onde os

interesses individuais não constituirão perigo para o interesse de todos? Questão fundamental de segurança: proteger o interesse de todos dos interesses individuais; proteger os interesses individuais contra os abusos que possam manifestar-se em nome de todos. Disso decorrem dois correlatos: a cultura do perigo e a extensão da lógica do controle. E aqui já estamos nas portas daquilo que Foucault chamará de biopoder. (FRANÇA, 2016)

O contorno do arcabouço legal das políticas antidrogas surgirá justamente da imersão do proibicionismo e da deflagração da ideia de perigo que as drogas, os consumidores e os comerciantes vão personificar nesse contexto.

Importante destacar que o proibicionismo não é aqui utilizado como uma doutrina legal, mas, sim, como uma prática moral e política para tratar a questão das drogas. Tal entendimento firma-se no fato de que as demandas antidrogas precederam as leis e serviram de pano de fundo para a criação de estatutos legais repressores. Nesse sentido:

É importante ter em mente que demandas antidrogas, organizadas por grupos militantes ou difusas na sociedade, precederam à elaboração das primeiras leis sobre psicoativos e, mais que isso, foram o substrato sobre o qual governos nos quatro continentes erigiram estatutos legais repressores. (RODRIGUES, 2008).

Elementos históricos revelam que o discurso proibicionista sobre o uso de substâncias psicoativas que alteram o estado de consciência do indivíduo foi reconhecido ainda no final do século XIX.

Jonatas Carvalho adverte que esse discurso foi fruto de vários fatores socioculturais como a indústria farmacêutica monopolista, a assunção pela classe médica do discurso de ordem e rechaço ao curandeirismo, além, é claro, da sociedade conservadora cristã e sua ideologia de pureza moral:

O aspecto econômico, sem dúvida, teve grande contribuição na constituição da política proibicionista, primeiro porque interessava a indústria farmacêutica o monopólio da manipulação, refinamento e comércio do ópio e da cocaína, por outro, a ascensão da classe médica que assumia a “ordem do discurso” procurando rechaçar tudo o que pudesse ser caracterizado como xamanismo ou curandeirismo. Pode-se citar ainda a participação de setores mais conservadores da sociedade cristã que referendaram as políticas proibicionista valendo-se da ideologia de pureza moral; (CARVALHO, 2015)

Nota-se, contudo, uma semelhança entre os conjuntos desses discursos. Isso porque todos eles carregavam em seu bojo os elementos da proteção e da segurança, fazendo valer a máxima de que tais substâncias seriam nocivas à vida e justificariam as medidas adotadas contra seu uso e comercialização.

Importante destacar que com a consolidação da autoridade médica no final do século XIX e início do século XX, houve uma construção no ocidente acerca de quais seriam os usos legítimos (baseados na ciência médica) e os ilegítimos (práticas que escapassem aos cânones médicos) das substâncias químicas para uso medicinal (CARVALHO, 2015). Abriu-se, então, espaço para que o Estado entrasse na discussão e definisse, por lei, o que seria cientificamente legítimo ou ilegítimo.

3.2 ARCABOUÇO JURÍDICO⁵

A positivação da política proibicionista pôde ser observada já em meados do século XIX, quando o império chinês fechou o mercado local ao consumo do ópio. Contudo, a tentativa chinesa sucumbiu às forças inglesas e dos seus aliados europeus que exigiram a reabertura dos portos e do mercado chinês à droga produzida por companhias ocidentais (RODRIGUES, 2008).

A mudança de contexto somente ocorreu no final do século XIX quando os Estados Unidos, em franca ascensão no cenário mundial, proibiram o comércio e consumo de ópio das Filipinas (um dos seus recém adquiridos territórios), incitando as autoridades chinesas a retomar as conversações sobre o proibicionismo até redundar no encontro de Xangai (1909), como bem esclareceu Thiago Rodrigues:

Cinco décadas depois, as potências europeias voltaram à China para tratar do tema do ópio, mas num contexto em franca transformação. A conferência de Xangai, de 1909, o primeiro grande encontro

⁵ Não é objeto dessa pesquisa analisar dogmaticamente os tipos penais relativos ao tráfico de drogas na medida em que, estaríamos nos afastando, em demasiado, do objeto pesquisado. O que se pretende com este tópico é, em consonância com o perfil proibicionista, refletir acerca da construção normativa da legislação antidrogas.

internacional para discutir limitações ao comércio de ópio e seus derivados, foi organizado, para regozijo do governo chinês, por um novo aliado, afinado também à causa do livre mercado, mas com uma postura marcadamente restritiva no que dizia respeito às drogas: os Estados Unidos. (RODRIGUES, 2008).

Era possível vislumbrar já no início do século XX uma crescente preocupação no âmbito internacional acerca do uso e comercialização das substâncias consideradas ilegais. A produção de leis e normas nesse período se fortificava através da realização de convenções e conferências internacionais, especialmente a já citada Conferência de Xangai (1909) e a Convenção de Haia (1912), reflexos da guerra ao ópio originalmente travada entre o Império Chinês e a Inglaterra.

Durante esse período histórico registra-se a crescente norte americana na difusão da fórmula proibicionista internacional. Aquele país experimentava já no início do século XX a evidente ampliação da política proibicionista, inclusive para outros psicoativos, demonstrando a vitória das práticas puritano-moralistas e as estratégias de enrijecimento do controle social por parte do governo (CARVALHO, 2015).

O discurso das ligas moralistas ganhava tanta força naquele país que culminou com a criação de uma legislação crescentemente proibicionista, como bem relatado por Maria Lucia Karam:

Nos EUA, a primeira lei criminalizadora em matéria de drogas, a nível federal, surgiu em 1914, com o Harrison Act, que se aplicava tão somente a condutas relacionadas à produção, à distribuição e ao consumo de ópio, morfina e seus derivados e aos derivados da folha de coca como a cocaína. A repressão então se exercia indiretamente, focalizando-se em matéria fiscal. A lei criava um imposto exorbitante para a distribuição dessas substâncias com fins não médicos ou científicos, imposto que naturalmente não era pago por quem as comerciava ou comprava. Quem era pego, por exemplo, com cocaína, não era processado por essa posse, mas sim pela sonegação fiscal (KARAM, 2013).

A autora ainda destaca:

Ainda nos EUA, a criminalização de condutas relacionadas à produção, à distribuição e ao consumo de maconha, a nível federal veio somente

em 1937, com o Marihuana Tax Act. Antes, no período que vai de 1915 a 1937, a proibição de maconha se instaurara apenas em nível estadual, estendendo-se por 27 Estados. Novas leis foram surgindo, em 1951, com o Boggs Act, que quadruplicou as penas; em 1956, com o Daniel Act; em 1969, o Dangerous Substances Act. (KARAM, 2013)

A observação do crescente proibicionismo norte americano desvela-se como reflexo norteador da legislação internacional, incluindo aí o contexto brasileiro.

O Decreto brasileiro nº 4.294 de 1921, que proibia a venda e comércio de cocaína, opio, morfina e seus derivados, além de fixar critérios para a internação dos intoxicados pelo álcool, registra o primeiro marco legislativo interno. Nele se denotava a influência da lei seca americana. Aliás, acerca da influência norte americana na legislação brasileira, Jonatas Carvalho assevera:

A influência estadunidense na construção de políticas proibicionistas são facilmente verificáveis ao observar a organização e o surgimento de movimentos ainda no final do século XIX, como foi o caso da “Liga Anti-Álcool” e do movimento “Pró-Temperança”. Um exemplo claro dessa influência é que em 1910 médicos higienistas reunidos na “Liga contra o álcool”, fizeram chegar ao congresso uma representação contendo medidas de limitação ao alcoolismo. Outra demonstração da influência dos EUA é o surgimento dos movimentos de “Temperança”, como a “União Pró-Temperança” que em 1925 passou a ser presidida pela filha do Barão de Mesquita, Jerônima Mesquita. Essa presidiu a União por 25 anos. (CARVALHO, 2011)

O Brasil experimentou, durante os anos seguintes, a formatação de sua legislação antidrogas mantendo a forte influência proibicionista como se constata através do Decreto Presidencial de nº 780 de 1936 que criou a Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes (CNFE), ligada ao Ministério das Relações exteriores e responsável por criar projetos com vista a consolidar as leis nacionais sobre drogas e submetê-las ao legislativo.

Outrossim, o divisor de águas na política criminal brasileira pode ser observado a partir de 1964, quando o enfoque deixa de ser sanitário e passa a bélico. Nesse sentido:

O Brasil, desde 1921, vinha seguindo o projeto internacional de criminalização das drogas encampado pelos EUA. A partir de 1964, a *repressão* torna-se terminologia usual, a guerra fria justificava o aumento do aparato repressivo. A doutrina de segurança Nacional, associada ao desenvolvimento tecnológico, possibilitou o desencadeamento de uma política de repressão integrada e a otimização de um projeto transnacional de “guerra às drogas”. (CARVALHO, 2011).

A formatação do arcabouço jurídico nacional sobre políticas de drogas começa, então, a tomar o enfoque que vivenciamos atualmente, mister em face da pressão imposta pela política criminal intolerante liderada pelos Estados Unidos da América.

3.3 A POLÍTICA CRIMINAL INTOLERANTE

Acompanhando a crescente norte americana, podemos observar que a política criminal de drogas no Brasil também denota a imposição de uma política criminal intolerante. Como bem ensina Salo de Carvalho, as engrenagens repressivas moldaram-se a partir de dois conceitos vagos, mas muito úteis: a Segurança Nacional e o Inimigo Interno, este último fundado na ideologia da Defesa Nacional (CARVALHO, 2010).

Tais ideologias teriam sua origem no período pós Segunda Guerra Mundial com a instauração da bipolaridade ensejada pela guerra fria. Carvalho ainda salienta que enquanto na Defesa Social o antagonismo se reflete na separação dos indivíduos (criminosos e cidadãos), para a Segurança Nacional são opostas nações ou blocos políticos.

A dicotomia entre o bem e o mal é o princípio agregador dessas ideologias.

Diante desse pensamento dicotômico construiu-se a ideia de que há tanto um inimigo interno quanto um inimigo externo e que ambos pretendem corromper a “democracia” e os valores morais e cristãos da sociedade nacional.

A engrenagem repressiva começa então a ser moldada diante desse estado de guerra que foi instaurado. Tanto os revolucionários como os

criminosos comuns são encarados como inimigos a serem eliminados pelo sistema repressivo.

O sistema é concebido a partir de uma lógica inversa: a violência é legítima porque é justificada pela necessidade de se manter a Segurança Nacional, o que justificaria o seu uso sem limites e sem contestação de legitimidade. Salo de Carvalho destaca que esse poder “será sempre utilizado a serviço do bem” (CARVALHO, 2010), e, portanto, tem sua legitimidade assegurada.

A consequência desse modelo repressivo bélico foi o estabelecimento de um sistema penal potencialmente genocida na América Latina. Tal sistema reflete a uniformização de um comportamento moral estabelecido pela ideologia dicotômica acima referida e gera consequências desastrosas. Sobre o tema, Luís Carlos Valois ressalta que a guerra às drogas, sua cegueira e burocratização, estão matando mais do que qualquer droga. O autor, de forma bem pertinente, chama a atenção para o fato de que as mortes do mundo real não são argumentos de retórica (VALOIS, 2017).

Não podemos olvidar que a ponderação de valores deveria diferenciar as políticas de combate às drogas de acordo com as orientações e interesse de cada nação, inclusive refletindo os índices de desenvolvimento dos povos. Ou seja, para encarar o problema da guerra às drogas seria preciso ter em mente, em primeiro plano, os contrastes sociais que assolam um país.

Como bem adverte Zaffaroni ao tratar sobre o realismo criminológico, a realidade latinoamericana é tão dura (genocida) que não podemos nos dar ao luxo de nos conformar à crítica teórica pura. Para o referido autor:

A esta propuesta, que hemos denominado realismo criminológico marginal, puede formularse una objeción formal: no distingue entre “criminología” y “política criminal”. Hace algunos años, Queiroz Cuarón llamó a la última “política criminológica”, y quizá sea acertada la denominación para nuestra región, donde no tenemos espacio ético para formular la distinción, dado el sentido necesariamente aplicado de nuestra criminología, sin contar con la dificultad creciente de hacerlo en los mismo marcos teóricos centrales a partir de la crisis del paradigma etiológico. (ZAFFARONI, 1993, p. 8)

Zaffaroni também alerta que:

Otra objeción, más de fondo, sería la enorme extensión que cobraría el campo de la criminología, porque, considerando que el principal ejercicio de poder del sistema penal es el no formal, o sea, el disciplinario, configurador o normalizador, destructor de los vínculos comunitarios, la criminología no puede desvincularse de las políticas sociales. (ZAFFARONI, 1993, p. 8)

Aliás, como não poderia deixar de ser, a justiça penal reflete a mesma função de reprodução das relações sociais e de manutenção da estrutura vertical da sociedade. Nesse sentido adverte Alessandro Baratta:

A homogeneidade do sistema escolar e do sistema penal corresponde ao fato de que realizam, essencialmente, a mesma função de reprodução das relações sociais e de manutenção da estrutura vertical da sociedade, criando, em particular, eficazes contra-estímulos à integração dos setores mais baixos e marginalizados do proletariado, o colocando diretamente em ação processos marginalizadores. Por isso, encontramos no sistema penal, em face dos indivíduos provenientes dos estratos sociais mais fracos, os mesmos mecanismos de discriminação presentes no sistema escolar. (BARATTA, 2002, p. 175)

Portanto, tratar das políticas antidrogas dentro do sistema penal brasileiro exige atentar para a realidade social, sob pena de se gerar um abismo entre a teoria e a prática, enfraquecendo as conclusões concretas que se pretende de um trabalho científico.

3.4 O ARQUÉTIPO DO TRAFICANTE. A ELEIÇÃO DO INIMIGO⁶

⁶ A Teoria do Direito Penal do Inimigo teve sua origem no alemão Gunther Jakobs e consistia numa divisão dual em que, através de critérios filosóficos inspirados em Hobbes e Kant e baseada em valores morais e culturais, os homens tenderiam a se enquadrar em dois grupos: o primeiro seria o grupo dos cidadãos que, por serem transgressores comuns, teriam os seus direitos constitucionais assegurados e poderiam ser reinseridos na sociedade através da aplicação de uma pena. Já o segundo grupo seria o dos inimigos, os quais precisam ser afastados, de maneira duradoura, do Direito. Para Jakobs um inimigo seria considerado "um perigo latente" que, em consequência, não mais se enquadraria na qualidade de pessoa (JAKOBS, 2009).

Tendo em voga os atores que compõem o universo relacionado ao tráfico de drogas, entendemos necessário traçar também, no presente estudo, um perfil acerca da imagem imposta ao traficante. Essa colocação subsidiará a dicotomia existente entre o papel de inimigo imposto à figura do traficante e o perfil das personagens femininas pretendido no presente estudo.

Conforme destacado no tópico anterior, em relação ao traficante, o conceito de criminoso é uma evolução do conceito de inimigo interno.

A partir dos anos 60 o consumo de drogas ilícitas aumentou nos Estados Unidos (reflexo de uma postura pacifista e contestatória daqueles que se opunham ao governo) e a postura do governo foi declarar guerra às drogas criando a ideia de que existiam países produtores e consumidores.

Com essa postura, e num momento histórico que coincidia com o fim da guerra fria, os Estados Unidos internacionalizam a guerra às drogas e trouxeram um novo elemento às dimensões de periculosidade dessa guerra, qual seja, a segurança nacional. A evolução dessa guerra teria feito surgir mais um elemento a partir de 1990, qual seja, o da segurança internacional. Essa dimensão restava consolidada pela associação tráfico-terrorismo (RODRIGUES, 2008).

Nota-se, dentro desse contexto de guerra formulado, que a figura do inimigo parece restar clarividente, na medida em que se transmudaria no personagem que auferir os maiores ganhos com a guerra, no caso, o traficante (negociador que agora alçava o status internacional).

Em que pese a imposição do conceito internacional para o traficante, o problema criado pela materialização dos negociadores do ilegítimo parece estar alinhado, em grande parte, às “classes perigosas”, ou, no mínimo, parece estar refletindo a opção dos órgãos repressivos em fazer buscas nos espaços e grupos dos “indesejáveis”.

A Polícia Militar no Brasil, treinada durante o regime militar de acordo com a ideologia da Segurança Nacional, passou a utilizar as mesmas táticas de repressão contra esse inimigo interno, usufruindo também da mesma impunidade que caracterizou o regime (CARVALHO, 2010). Carvalho adverte que após a redemocratização do país a estrutura continuou muito parecida, pois

foi mantida a legislação pretérita e o funcionamento dos órgãos com base na Doutrina de Segurança Nacional.

Outrossim, há de se observar que além de estar embasada originalmente nas ideologias da Segurança Nacional e Defesa Interna, a política nacional de drogas tem em sua estrutura um terceiro elemento que a justifica.

Salo de Carvalho (2010) denomina essa terceira aresta do modelo repressivo como movimentos de “Lei e Ordem”, cujo recorte político autoritário vê na implementação de estatutos penais e penalidades severas (que restringem direitos e garantias constitucionais) o instrumento eficaz para conter a ação dos criminosos que ousem desrespeitar a lei e a harmonia social resgatada pelo Estado Democrático de Direito.

Uma das principais influências desse modelo é a exposição de vulnerabilidades (seletividades) de alguns grupos sociais estigmatizados. Isto porque as campanhas de “Lei e Ordem” são utilizadas como instrumento de produção e reprodução de estereótipos, fomentados pela atuação da mídia. Cria-se um consenso sobre os estereótipos criminais.

A imposição dessa moral é que transforma o comerciante das substâncias ilícitas em inimigo absoluto a ser derrubado na guerra. Luis Carlos Valois trata dessa questão fazendo menção à teoria do Pânico Moral:

Para a criminologia moderna, o bode expiatório do qual nos alerta a Teoria Crítica se encaixa na teoria do pânico moral, elaborada pela primeira vez por Stanley COHEN, em 1972, que é quando “uma pessoa ou grupo de pessoas começa a ser definido como ameaça para os valores e os interesses da sociedade, sua natureza é apresentada de modo estilizado e estereotipado por parte dos *mass media*. (VALOIS, 2017, p. 548)

A partir desta análise tripartite (Defesa Nacional, Segurança Nacional e os movimentos “Lei e Ordem”) percebe-se que a junção dessas três ideologias ajudou a moldar a identidade do delinquente como inimigo a ser eliminado.

O modelo político criminal brasileiro de drogas, moldado desde a década de 70, foi, então, determinado pela ideologia da Defesa Nacional (corroborada pela militarização do controle), através da ideologia da Segurança Nacional e

legitimada pela produção e reprodução de consenso sobre criminalidade e seus estereótipos com os movimentos de “Lei e Ordem”.

Nesse contexto é que foi promulgada a primeira lei nacional de combate ao tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes, Lei 6.368 de 1976, sobrevivendo a ideia do traficante como inimigo a ser eliminado (princípio do bem e do mal em voga no regime militar).

O perfil desse modelo político criminal pode ser visto na “Convenção contra o tráfico ilícito de entorpecentes e de substâncias psicotrópicas de 1988”, em vigor no Brasil a partir de junho de 1991, a qual introduziu no nosso ordenamento jurídico os ideais impostos na convenção de Viena como política internacional de combate ao tráfico de substâncias ilícitas (CARVALHO, 2010).

Salo de Carvalho (2010) destaca que o consenso internacional trouxe a ideia de que o modelo jurídico/penal seria o de reconhecida eficácia para eliminação do mal que corrompe e contamina as sociedades livres e democráticas. A convenção teria imposto uma associação explícita do tráfico com organizações criminosas internacionais que minariam economias lícitas e ameaçam a estabilidade, a segurança e a soberania dos Estados.

Revela-se claramente a ideia de materialização do traficante como inimigo a ser combatido nos moldes de uma guerra. Passa a ser vendida a ideologia de que a guerra às drogas não é algo criado, forjado. Muito pelo contrário, como bem salienta Luis Carlos Valois (2017) essa guerra passa a ser vista como natural, em que pese guerras nunca serem naturais.

3.5 O EXERCÍCIO DO ÓDIO CONTRA QUEM SE PODE SUBJUGAR

A dificuldade passa a ser, então, a quebra desse pensamento punitivista/encarcerador que se espalhou em todos os níveis sociais, independentemente do pensamento político.

Analisando a história da humanidade vislumbramos que o sofrimento sempre encontrou guarida entre os homens, chegando ao ponto de a

humanidade encontrar divertimento na dor do outro. Um exemplo claro a ser citado ocorria nas celebrações matrimoniais entre os nobres da idade média onde uma das atrações festivas costumava ser a execução pública de condenados. Na obra Genealogia da Moral, Friedrich Nietzsche, com seu brilhantismo, ressaltava a essência do sentimento humano:

O pensamento agora tão óbvio, aparentemente tão natural e inevitável, que teve de servir de explicação para como surgiu na terra o sentimento de justiça, segundo o qual “o criminoso merece castigo porque *podia* ter agido de outro modo”, é na verdade uma forma bastante tardia e mesmo refinada do julgamento e do raciocínio humanos; quem a desloca para o início, engana-se grosseiramente quanto à psicologia da humanidade antiga. (NIETZSCHE, 1998, p. 52)

Nietzsche avança sobre a compreensão humana descrevendo o que motivaria o punitivismo:

Durante o mais largo período da história humana, *não* se castigou porque se responsabilizava o delinquente por seu ato, ou seja, *não* pelo pressuposto de que apenas o culpado devia ser castigado – e sim como ainda hoje os pais castigam seus filhos, por raiva devida a um dano sofrido, raiva que se desafoga em quem o causou; mas mantida em certos limites, e modificada pela ideia de que qualquer dano encontra seu *equivalente* e pode ser realmente compensado, mesmo que seja com a *dor* do seu causador. (NIETZSCHE, 1998, p. 52-53).

Vê-se, portanto, que o desejo de infligir dor ao outro faz parte da natureza humana. E, nesse ponto, nos filiamos a ideia de Nietzsche de que a equivalência entre dor e dano retira sua força da relação contratual entre credor e devedor, tão antiga quanto os primórdios das relações humanas. Quem estiver na esfera de poder poderá, sempre que tiver interesse, subjugar o mais fraco e impor a ele a falácia de que deve sofrer para almejar um espaço social superior:

De onde retira sua força esta idéia antiquíssima, profundamente arraigada, agora talvez inerradicável, a ideia da equivalência entre dano e dor? Já revelei: na relação contratual entre *credor* e *devedor*, que é tão velha quanto a existência de pessoas jurídicas, e que por sua vez remete as formas básicas de compra, venda, comércio, troca e tráfico. (NIETZSCHE, 1998, p. 52-53).

Em uma lógica próxima à ideia da relação credor/devedor ora destacada, Luis Carlos Valois (2017) frisa que a Teoria Crítica é uma das mais importantes correntes de pensamento a denunciar a irracionalidade de se viver em uma sociedade que se pretende humana e, contudo, mata, destrói e viola mais que qualquer animal. O autor faz críticas à naturalização da exploração do trabalho e do costume de ver como normal o acúmulo de bens em detrimento do esforço alheio.

A partir dessa lógica é que destacamos a malignidade da demonização do traficante feita pela política criminal intolerante da guerra ao tráfico, mister considerando a crescente do aprisionamento feminino por esse crime. Isso porque, o traficante não está sendo demonizado porque comercializa uma substância proibida, mas, em verdade, porque lucra com essa atividade sem sacrificar sua força de trabalho. Esclarece Valois:

A estrutura de troca, onde o sacrificio é inerente, nos leva, como que numa ânsia por consumo, à necessidade do sacrificio, não só de nós mesmos e de nossa individualidade, mas dos outros. Quem não se sacrifica não está integrado e deve ser sacrificado de forma mais rigorosa, fisicamente mesmo. O pobre que vê sua força de trabalho usurpada é duplamente sacrificado, com a perda do valor do seu suor e com a impossibilidade de liberdade e de reflexão. Por isso o ódio contra aquele que cometeu, segundo a ordem vigente, algo tido como crime, porque não sacrificou a sua força de trabalho e ainda ousou violar livremente os padrões de conduta. (VALOIS, 2017)

Retomando a origem da criminalização, lembramos que o comércio de substâncias psicoativas que alteram o estado de consciência do indivíduo nem sempre foi alvo da fiscalização ou mesmo da interferência estatal. Como dito antes, desde sua origem as políticas antidrogas se alimentam de um vertedouro discurso moral, justificando sua existência naquilo que alguns grupos dominantes apontam como indesejável ao meio social.

O cenário forjado de guerra às drogas, tão bem materializado no Brasil, ressoa como a medida certa para o exercício do ódio contra quem se pode subjugar, situação que se mostra evidente quando vislumbramos os números do encarceramento que serão abordados no terceiro capítulo do presente estudo.

3.6 CONTRADIÇÕES DAS POLÍTICAS ANTIDROGAS. O EXTERMÍNIO DOS INDESEJÁVEIS

É de bom alvitre destacar ainda, nesse capítulo, que apesar da larga difusão do modelo norte americano de combate às drogas, a política antidrogas instituída pelos Estados Unidos da América tem se mostrado ineficiente, impulsionando aquele governo a internacionalizar a guerra com a sua imposição aos países mais pobres, como ocorre no Brasil (RODRIGUES, 2008).

Nesse panorama o objetivo principal deixou de ser a conscientização do usuário para se tornar o extermínio do “vendedor” (inimigo eleito), este, geralmente, oriundo de países subdesenvolvidos e, como dito alhures, reféns de sua própria miséria social. No dizer de Valois:

A guerra as drogas fracassou, nunca se chegou perto de vencer e seria mesmo impossível vencê-la. Em verdade, a ênfase dada pelos EUA em acabar com a droga na fonte, isto é, nos países pobres, indica a sua própria descrença em evitar o consumo no interior de seu território. E se os EUA não acreditam poder vencer a guerra acabando com o seu consumo interno, a ênfase na guerra militarizada na América Latina não vem de uma crença renovada, mas de uma política de claro extermínio. (VALOIS, 2017)

A crítica se revela ainda mais contundente se observamos que essa prática de extermínio do exército de traficantes dos países mais pobres (como ocorre no Brasil) se iguala às arcaicas políticas sociais marginalizadoras, em verdadeiro retrocesso do sentimento de humanidade.

O contingente de mão-de-obra do tráfico geralmente é formado por jovens que nunca ocuparam vaga no mercado formal, ou seja, seu encarceramento revela o que resta de seletivo no direito penal: uma aleatoriedade recaindo sobre os pobres, as verdadeiras vítimas do sentimento fascista da atualidade (VALOIS, 2017).

A precariedade e o desemprego estrutural constituem também aspecto fundamental para a inserção da mulher nessa atividade, na medida em que o comércio de drogas ilícitas passa a ser uma oportunidade de trabalho. Del Olmo (1996) destaca que as mulheres veem no crime, mister aqueles relacionados ao

tráfico de drogas, uma oportunidade de ascensão social, de complementar a renda e de estar presente em casa na criação dos filhos. A autora ressalta:

En America Latina, las mujeres son mayoritarias en casi todas las categorías de desempleados y subempleados, aumentando cada vez más en la mayoría de los países, apesar de que uno de cada três hogares en el mundo esta dirigido por mujeres. Ante esta realidad, no es estraño que por ejemplo, la mujer en America Latina se vea ante la opción de incluir, dentro de su margen de adaptaciones que desarrolla para sobrevivir la de escoger un tipo de trabajo que actualmente considerado criminal, como es el de su participaci3n en el negocio de las drogas (DEL OLMO, 1996).

Considerando que o exército de traficantes a ser exterminado nessa guerra às drogas é composto pela camada social dos indesejáveis (excluídos, marginais e segregados), o que se observa então é uma prática de política higienista. Prática essa, aliás, comum nos Estados Unidos quando se trata de afastar os indesejáveis como bem ressaltado por Zygmunt Bauman:

A esmagadora maioria dos reclusos no corredor da morte provém da chamada “classe baixa”, esse imenso e crescente depósito onde se armazenam os fracassados e rejeitados da sociedade consumidora. Como sugere Linebaugh, o espetáculo da execução é “cinicamente utilizado pelos políticos para aterrorizar uma crescente “classe baixa”. Mas, ao exigir a aterrorização da classe baixa, a maioria silenciosa americana tenta aterrorizar os seus próprios terrores interiores [...] (BAUMAN, 1925, p. 59)

Lôic Wacquat, que tão bem descreveu a crueldade da seletividade do sistema penal norte americano, já chamava a atenção para a sobrerrepresentação maciça e crescente dos negros em todos os patamares do aparelho penal, revelando a sua utilização como mecanismo higienista para afastar os indesejáveis:

A sobre-representação maciça e crescente dos negros em todos os patamares do aparelho penal esclarece perfeitamente a segunda função assumida pelo sistema carcerário no novo governo da miséria nos Estados Unidos: substituir o gueto como instrumento de encarceramento de uma população considerada tanto desviante e perigosa como supérflua, no plano econômico – os imigrante mexicanos e asiáticos são bem mais dóceis – assim como no político – os negros pobres não votam e o centro de gravidade

eleitoral do país se deslocou de todas as maneiras dos centros decadentes das cidades para os bairros brancos abastados. (Wacquat, 2001, p. 64)

A forma seletiva de atuação do sistema penal também já havia sido apresentada por Eugenio Raúl Zaffaroni quando discursava sobre os Direitos Humanos e Sistemas Penais na América Latina:

El sistema penal ejerce, pues, su verdadero y más formidable poder sobre los sectores carenciados mediante la total arbitrariedad del poder configurador, positive, sobre los lugares más o menos abiertos de la ciudad, pero también en el sistema penal “formal”, pese a la escasísima incidencia numérica del mismo, criminalize seleccionado a las personas de los sectores carenciados (salvo los períodos en que se le asigna la repression de disidentes). De este modo, la selección del sistema penal configure una población penal muy atípica, en que el grupo humano que domina decididamente es masculino, joven, proveniente de sectores carenciados, con oficios manuales o no calificados, no poca veces configurados por caracteres físicos, lo que indica no solo la cuota de clasismo, sino también la de racismo con que el sistema penal opera. (ZAFFARONI, 1993, p. 5)

Outrossim, o que não se pode afastar da consciência é que a grande maioria dos sujeitos do tráfico (personagens usualmente tidos como os inimigos sombrios da guerra ao tráfico de drogas) são, no contexto brasileiro, elementos das camadas sociais mais baixas, mister as mulheres encarceradas, desamparadas pelo Estado e abandonados à própria sorte dentro de uma sociedade acumuladora de capital concentrado.

Em sua obra o Inimigo no Direito Penal Zaraffaroni (2007, p. 21) destaca que a negação jurídica da condição de pessoa ao inimigo é uma característica do tratamento penal diferenciado que lhe é dado, em que pese não ser sua essência. Esse tratamento seria, pois, uma consequência da individualização de um ser humano como inimigo. Segundo o autor:

A essência do tratamento diferenciado que se atribui ao *inimigo* consiste em que o direito *lhe nega sua condição de pessoa*. Ele só é considerado sob o aspecto de *ente perigo ou daninho*. Por mais que a ideia seja matizada, quando se propõe estabelecer a distinção entre *cidadãos* (pessoas) e *inimigos* (não-pessoas), faz-se referência a seres humanos que são privados de certos direitos individuais, motivo pelo qual deixaram de ser considerados pessoas [...] (Zaffaroni, 2007, p. 18)

Os mais atingidos na guerra ao tráfico, inimigos eleitos, são justamente os indivíduos que compõem as estatísticas do sistema prisional brasileiro demonstradas no terceiro capítulo desse trabalho. Identidades deterioradas pelo estigma social da pobreza, que, aparentemente, não merecem sequer a atenção social. É interessante destacar ainda as palavras de Luís Carlos Valois acerca da seletividade do sistema penal:

A vulgar afirmação de que só são presos os “três pês” (‘preto, pobres e putas’) deveria ser alterada, pois não são os pretos pobres e putas, os presos, mas os pretos, pobres e azarados. O que resta de seletivo no direito penal é que há uma aleatoriedade recaindo sobre os pobres, as verdadeiras vítimas do sentimento fascista da atualidade. O direito penal de guerra às drogas não é apenas seletivo, ele é *seletivo-aleatório*. (VALOIS, 2017)

Essa seletividade, tão conhecida e ao mesmo tempo ignorada pelas camadas superiores da sociedade, tem um preço.

Segundo informações da Agência Brasil (RICHARD, 2015), o Governo brasileiro investiu, entre 2011 e 2014, R\$ 3,6 bilhões em ações do Programa de Políticas sobre Drogas. A consultoria legislativa da Câmara dos Deputados em Brasília, em estudo realizado por Luciana da Silva Teixeira (2016), apontou que somente em 2014 os custos de manutenção dos presos por crimes de tráfico de drogas somaram mais de R\$ 3,3 bilhões, enquanto que os gastos com saúde relacionados ao uso de drogas somaram, em 2014, quase R\$ 1 bilhão. Tais números sequer consideraram os custos da fase policial e judicial, bem como custos privados da família do preso.

Os números acima apontam o alto custo da guerra contra as drogas no modelo atualmente adotado no Brasil e traz o questionamento acerca da ponderação dos interesses em questão.

A falta de atenção aos direitos sociais básicos no Brasil e, por via de consequência, o desamparo da população mais carente denotam o equívoco da escolha pela atual política de combate ao tráfico de drogas, tão bem espelhada no crescente índice de encarceramento feminino por crimes relacionados ao tráfico de drogas. Gasta-se muito para exterminar camada da população a quem se deu atenção mínima quando da sua formação.

Esse cenário de guerra às drogas abre um espaço mais específico sobre o tema proposto no presente trabalho, na medida em que revela o terceiro viés da problemática apresentada, qual seja, a potencialidade da discussão considerando o processo de feminização da pobreza.

4. O ENCARCERAMENTO POR CRIMES RELACIONADOS AO TRÁFICO DE DROGAS E O CONDICIONAMENTO PELA POBREZA

É rotineiro ouvir, dentro do senso comum, a afirmação de que as mulheres são a maioria entre os pobres e, mais precisamente, que sua renda não acompanha a dos homens. Tal percepção ressoou num termo que surgiu na década de setenta (ganhando força na década de noventa, principalmente em pesquisas pelas agências das Nações Unidas), sendo hoje objeto de controvérsias: a feminização da pobreza (NOVELLINO; BELCHIOR, 2008).

Antes de tratar especificamente acerca da feminização da pobreza é salutar destacar, todavia, que esse fenômeno faz parte de uma discussão indubitavelmente maior e para a qual não podemos nos distanciar, ainda que seja apenas para nortear o estudo: a desigualdade social e a pobreza.

4.1 (DES)IGUALDADE SOCIAL E POBREZA

O exercício para a conceituação da pobreza e desigualdade social é algo extremamente complexo. Não se pode negar que a igualdade é um princípio essencial para a construção de uma sociedade justa e harmônica, tendo, inclusive, sido ovacionada como um dos lemas da Revolução Francesa (1789), consolidado na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão. Dito documento, aceito universalmente, traçou a abertura do avanço nas conquistas sociais, políticas, culturais e econômicas da humanidade.

Como bem asseverado por Mario Luiz Neves Azevedo (2013), equidade e igualdade são substantivos que compõem, necessariamente, projetos de sociedades de matizes humanistas. Por outro lado, os fatores geradores de seus contrários são tratados, nesses projetos, como os devidos procedimentos e políticas de correção (distribuição), contenção e supressão para que a justiça social possa ser promovida. Destaca o autor:

Assim, igualdade e equidade substantivas, com suas sutis diferenças de entendimento, são princípios fundamentais para a entificação de sociedades

que se querem justas. Contemporaneamente, sem descurar do princípio da liberdade substantiva, igualdade e equidade constituem valores essenciais para a construção de políticas públicas voltadas para a promoção da justiça social e da solidariedade. Isto porque, quando grupos e indivíduos têm seus destinos entregues ao livre jogo do mercado, a tendência é o crescimento das diferenças sociais, do egoísmo possessivo e das mazelas características da sociedade capitalista. (AZEVEDO, 2013)

Nesse viés, o entendimento desses conceitos revela-se como essencial para o presente estudo, na medida em que permitirá uma visão clara e analítica do objeto a ser analisado.

Para tanto, temos que a concepção de pobreza pode ser estruturada levando em consideração algum “juízo de valor”, em termos relativos ou absolutos. Pode, ainda, ser estudada apenas do ponto de vista econômico ou incorporando aspectos não-econômicos à análise, sendo contextualizada de forma dependente ou não da estrutura sócio-política da sociedade (CRESPO; GUROVITZ, 2002).

Esses autores asseveram que a categorização “juízo de valor” demonstra uma visão subjetiva do indivíduo sobre o que deveria ser um grau suficiente de satisfação de suas necessidades. Tal enfoque revela uma fragilidade conceitual na medida em que não leva em consideração uma situação social concreta, objetivamente identificável, caracterizada pela falta de recursos.

Por outro lado, a pobreza como conceito relativo tem relação direta com a desigualdade na distribuição de renda. Esse conceito define como pobres as pessoas situadas na camada inferior da distribuição de renda, quando comparadas àquelas mais bem posicionadas, sendo, contudo, um conceito incompleto ao não deixar margem para uma noção de destituição absoluta, bem como por utilizar de forma indiferente os termos pobreza e desigualdade. O enfoque absoluto pode ser observado quando da fixação de padrões para o nível mínimo ou suficiente de necessidades, denominado linha ou limite da pobreza, determinando a porcentagem da população que se encontra abaixo desse nível (CRESPO; GUROVITZ, 2002). Para esses autores:

O enfoque da pobreza relativa/absoluta leva em conta que a abordagem relativa não estabelece uma linha acima da qual a pobreza deixaria de existir. Busca-se sanar este problema agregando a esta abordagem uma outra, de

cunho absoluto. Por exemplo: ao calcular a renda per capita de parcelas da população (abordagem relativa), fixa-se a linha de pobreza na metade da renda per capita média do país (abordagem absoluta). De toda forma, a arbitrariedade continua presente nesse procedimento, posto que não existe uma razão a priori na qual uma determinada proporção estatística sumária possa ser considerada como linha da pobreza. (CRESPO; GUROVITZ, 2002, p. 4).

Podemos observar, diante do contexto apresentado, que o conceito de pobreza absoluta aponta para o não acesso a mínimos necessários à sobrevivência física. Já no conceito de pobreza relativa isso é garantido, contudo, em patamares insuficientes, expondo os sujeitos às condições de vulnerabilidade e riscos sociais.

Num enfoque voltado aos próprios atores envolvidos no fenômeno, destaca-se ainda a conceituação de pobreza formulada por Crespo e Gurovitz após análise das Avaliações Participativas sobre Pobreza realizadas por Deepa Narayan em estudos desenvolvidos pelo Banco Mundial. Os autores resumem as privações e necessidades enfrentadas pelas pessoas pesquisadas, apontando para o seguinte conceito de pobreza:

Pobreza é fome, é falta de abrigo. Pobreza é estar doente e não poder ir ao médico. Pobreza é não poder ir à escola e não saber ler. Pobreza é não ter emprego, é temer o futuro, é viver um dia de cada vez. Pobreza é perder o seu filho para uma doença trazida pela água não tratada. Pobreza é falta de poder, falta de representação e liberdade. (CRESPO; GUROVITZ, 2002, p.11)

Ficam evidentes, diante das análises apresentadas, as dificuldades de se padronizar a conceituação de pobreza independentemente da categorização que se pretenda utilizar.

Outrossim, para o presente estudo, tomaremos como norte a conceituação trazida por Amartya Sen (1999), ganhador do prêmio Nobel de Economia, cujo conceito introduz variáveis amplas, descrevendo-a como um fenômeno multidimensional e chamando a atenção para o fato de que as pessoas podem sofrer privações em diversas esferas da vida:

Existem boas razões para que se veja a pobreza como uma privação de capacidades básicas, e não apenas como baixa renda. A privação de capacidades elementares pode refletir-se em morte prematura, subnutrição significativa (especialmente de crianças), morbidez persistente, analfabetismo muito disseminado e outras deficiências. Por exemplo, o terrível fenômeno das “mulheres faltantes” [...] tem de ser analisado à luz de informações demográficas, médicas e sociais, e não com base nas baixas rendas, pois esse segundo critério às vezes nos revela pouquíssimo sobre o fenômeno da desigualdade entre os sexos. (SEN, 1999, p. 35)

A necessidade de se analisar o fenômeno da pobreza através de suas diversas variáveis foi anotada no estudo de Amartya Sen, mister quando trata de renda e mortalidade, apontando para o descompasso que a pobreza impõe independente de se estar considerando, por exemplo, o nível de desenvolvimento dos países comparados:

Mesmo no que se refere à relação entre mortalidade e renda (um assunto no qual Maiteyee demonstrou uma ambição desmedida), é notável que o grau de privação de grupos específicos em países muito ricos pode ser comparável ao encontrado em países do chamado Terceiro Mundo. Por exemplo, nos Estados Unidos, os afro-americanos como um grupo não têm chance maior – na verdade, ela é menor – de chegar a idades avançadas do que as pessoas nascidas nas economias imensamente mais pobres da China ou do Estado indiano de Kerala (ou de Sri Lanka, Jamaica, Costa Rica). (SEN, 1999, p. 37).

Nesse compasso, podemos afirmar que fatores econômicos, políticos e sociais caracterizam os aspectos relativos que embasam conceitos de igualdade social e pobreza, sendo necessário considerar todos esses aspectos para uma análise mais acurada do tema. Sobre a construção do conceito de igualdade, Veronica Gonçalves Azevedo leciona:

Sendo assim, a igualdade é construída socialmente, e esta por sua vez difere em cada sociedade por meio dos valores atribuídos às relações sociais e dos critérios de distribuição dos recursos que estruturam a vida social. Portanto, do ponto de vista econômico-social, a desigualdade não pode ser pensada enquanto um conceito em si, só tendo sentido se estabelecida às relações históricas e inter-relacionadas entre os papéis sociais e as estratificações que colocam os sujeitos em posições favoráveis ou desfavoráveis em termos de lugar social. (AZEVEDO, 2010)

Azevedo ainda chama atenção para o fato de que, no caso brasileiro, essas determinantes são conhecidas e reconhecidas pelo modo como os grupos sociais têm acesso, não acesso, ou acesso precarizado a bens e recursos (AZEVEDO, 2010). Aliás, sobre a lógica de constituição da pobreza na realidade brasileira, Telles já destacava:

Se é possível falar de um paradoxo da sociedade brasileira, este não está propriamente no descompasso entre a existência formal de direitos e a realidade da destituição das maiorias, mas no que esse descompasso revela da lógica que preside a atribuição de direitos. O paradoxo está nesse modelo de cidadania que proclama a justiça como dever do Estado, mas desfaz os efeitos igualitários dos direitos e repõe na esfera social desigualdades, hierarquias e exclusões. É nessa trama de que são feitos os direitos que também se explicita o ponto cego de nossa ainda recente democracia. Pois essa é uma experiência de cidadania que não construiu um vínculo propriamente civil entre indivíduos, grupos e classes. (TELLES, 1993)

E essa lógica, indubitavelmente, está atrelada ao sistema de produção capitalista, entendido aqui como sistema de produção centrado na expropriação e na exploração para garantir a mais valia e a repartição injusta e desigual da renda nacional entre as classes sociais. Silva esclarece:

O entendimento é de que o sistema de produção capitalista, centrado na expropriação e na exploração para garantir a mais valia, e a repartição injusta e desigual da renda nacional entre as classes sociais são responsáveis pela instituição de um processo excludente, gerador e reproduzidor da pobreza, entendida enquanto fenômeno estrutural, complexo, de natureza multidimensional, relativo, não podendo ser considerada como mera insuficiência de renda. É também desigualdade na distribuição da riqueza socialmente produzida; é não acesso a serviços básicos; à informação; ao trabalho e a uma renda digna; é não participação social e política. (SILVA, 2010, p.157)

Oportuno destacar, dentro dessa ótica, que diferenças sociais são, indubitavelmente, geradoras de desordem. E as políticas esmagadoras impostas pelos sistemas capitalistas só fomentam tais concentrações de riqueza. Nas palavras de Anete B. L. Ivo:

A reforma institucional do Estado, na área social, em favor do mercado produziu, particularmente nos anos 1990 uma *dessocialização social*, caracterizada por elevados índices de desemprego, precarização das relações sociais e uma despolitização da questão social pela ruptura dos pilares entre trabalho e proteção social (IVO, 2013, p. 398).

Anete ainda destaca, como muita precisão, que esse processo de dessocialização social contribuiu para a radicalização da questão social contemporânea, deslocando a questão da seguridade social para uma seguridade civil, espelhado no crescimento da violência:

Essas rupturas radicalizam a questão social contemporânea, como crise de representação política, especialmente nos centros urbanos, deslocando a questão da seguridade *social* para uma seguridade *civil*, como questão da ordem e da segurança pública, diante do crescimento da violência. Aprofunda-se uma crise política e de representação que marca as profundas desigualdades das metrópoles brasileiras contemporâneas [...] (IVO, 2013, p. 398).

E, dentro desse universo complexo e paradoxal que circunda os fenômenos da pobreza e desigualdade social atrelados à violência, não podemos olvidar (ante a particularidade do presente estudo) o lugar reservado à mulher.

4.2 A CONDIÇÃO DA MULHER NAS FAMÍLIAS POBRES

É sabido que o padrão dominante de família instituído nas sociedades industrializadas conferiu à mulher o espaço dos cuidados domésticos e afetivos, sendo que os processos que possibilitaram a saída das mulheres para o mercado de trabalho não motivaram a revisão das funções do cuidado familiar, mister no que diz respeito à divisão das tarefas domésticas. Esse é, indubitavelmente, um dos eixos que estruturam a desigualdade de gênero (AZEVEDO, 2010).

Dentro dessa seara diversos estudos passaram a analisar as consequências da ausência de um homem que contribua para o provimento de bens e serviços necessários à subsistência da família, focando na constituição de domicílios chefiados por mulheres, principalmente aqueles que permeiam a pobreza.

Não é demais frisar que o conceito de pobreza aqui utilizado não está restrito às privações de ordem material, mas, em verdade, envolve todo um complexo de exposição às vulnerabilidades, falta de identidade social e poder, além da própria ausência de bem-estar físico e social.

Partindo dessa premissa destacamos, de logo, que é incontestável que homens e mulheres compartilham da condição de pobreza. Outrossim, a privação feminina não pode ser compreendida sob o mesmo enfoque da pobreza em geral, principalmente considerando as restrições de oportunidades de ampliação de seus rendimentos.

O estudo desenvolvido por Buvinic e Gupta (1997) relacionou o aumento de domicílios com chefia feminina a fatores como: migração masculina com o abandono da família e migração feminina com a criação de domicílios no lugar de destino; divórcios ou separações e aumento da natalidade entre adolescentes solteiras; erosão dos sistemas de famílias estendidas e redes tradicionais de apoio que acolhiam viúvas e mães solteiras; guerras e conflitos civis que resultavam num número maior de mulheres nas populações nativas ou refugiadas.

Em outro estudo realizado acerca da pobreza, transferência de renda e desigualdades de gênero, Lena Lavinás e Marcelo Nicoll (2006) apontaram que no Brasil pesquisas têm demonstrado que as mulheres mais pobres carecem não só de renda, mas de meios para ampliar sua autonomia no âmbito das relações sociais e para expandir suas posições no mercado de trabalho, superando iniquidades de toda sorte. As autoras observaram:

Provisão de creches, escolas tempo integral, centros de convivência intergeracionais são alguns dos bens públicos capazes de favorecer a inserção produtiva feminina e, conseqüentemente, a redução da pobreza familiar. Avaliações feitas sobre os efeitos dos programas de renda mínima ou Bolsa Escola na segunda metade da década de 90 observaram uma elevação expressiva da taxa de atividade feminina nas famílias contempladas com um benefício regular, o mesmo não ocorrendo com mulheres em situação econômica idêntica, mas cujas famílias não foram habilitadas ao benefício. (LAVINAS; NICOLL, 2006, p. 41)

Essas autoras também destacaram que as jornadas semanais de trabalho mais curtas são características de uma inserção precarizada e do acesso

instável e irregular ao mercado de trabalho, sendo que tal situação é ainda mais desfavorável às mulheres:

Jornadas semanais de trabalho mais curtas são característica de uma inserção precarizada e do acesso instável e irregular ao mercado de trabalho, e têm como corolário a reprodução da pobreza. Essa restrição é ainda mais desfavorável às mulheres. Aquelas mais pobres, do primeiro decil, trabalham em média 26 horas por semana, ou seja 16 horas a menos que a média nacional e 11 horas a menos que a média feminina. (LAVINAS; NICOLL, 2006, p. 48)

O estudo ainda avança demonstrando mais fatores que poderiam contribuir para elevar a renda do trabalho das mulheres mais pobres como a possibilidade de adquirir uma máquina de lavar roupas, expondo, desse modo, outras vulnerabilidades a elas imposta:

Ter máquina de lavar é a variável que mais contribui para elevar a renda das mulheres pobres ocupadas (R\$ 54,15), aumentando-a em 42%. Outro fator importante para a elevação da renda das mulheres mais pobres é a presença de uma mulher inativa no domicílio (R\$ 22,45), sem dúvida por compartilhar tempo dedicado ao trabalho doméstico e por assumir certas responsabilidades familiares. Se essa figura for aposentada ou pensionista, talvez ela ainda esteja contribuindo para assegurar uma renda mínima permanente nesses lares mais desfavorecidos e, assim, facilitar a inserção dessas mulheres no mercado de trabalho, inclusive ampliando seu leque, restrito, de oportunidades. (LAVINAS; NICOLL, 2006, p. 58)

Em uma perspectiva voltada para a distribuição do tempo nos afazeres domésticos, Ana Maria Goldani (1997) destacou, utilizando os resultados da Pesquisa de Padrão de Vida realizada pelo IBGE entre 1996 e 1997 para as regiões Sudeste e Nordeste, que nessas regiões o chamado trabalho produtivo e o trabalho doméstico são atividades que mais consumiam o tempo das pessoas.

A autora demonstrou que a situação, analisada por sexo, mostrava que os homens gastavam 43 horas por semana no trabalho produtivo e as mulheres 36 horas. Outrossim, no trabalho doméstico as mulheres gastavam 36 horas por semana, enquanto os homens somente 16 horas. E, ainda, do total da população trabalhadora, 79% das mulheres dedicavam o tempo ao trabalho doméstico, enquanto o percentual de homens foi de somente 29%. O estudo apontou:

Um dado ainda mais específico é o tempo que a força de trabalho brasileira, (homens e mulheres que trabalhavam durante o período da pesquisa) passavam nas duas atividades principais, trabalho produtivo e doméstico. Este mostra que a dupla jornada de trabalho é muito mais comum entre as mulheres e que estas gastam 61 horas pôr semana em ambas as atividades enquanto os homens gastam 46 horas. Portanto, é de 15 horas a mais a dupla jornada de trabalho feminina quando comparada com a masculina. (GOLDANI, 1997, P. 6)

Mesmo com o passar dos anos as estatísticas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística demonstram que as mulheres alocaram aos cuidados de pessoas e/ou afazeres domésticos quase o dobro de horas que os homens (20,7 horas contra 10,9 horas). Se considerarmos o recorte racial, observamos que as mulheres pretas ou pardas são as que mais horas gastam nos cuidados de pessoas e/ou afazeres domésticos, atingindo 22,0 horas semanais em 2019 (IBGE, 2019, p. 3).

A relevância social e científica de se considerar os domicílios chefiados por mulheres como indicador de feminização da pobreza é reconhecido na literatura. Autores como Costa et al. apontam que essa percepção é relevante na medida em que as famílias chefiadas por mulher, além de contarem somente com um provedor de renda, podem estar numa situação pior que as de chefia masculina em razão das inúmeras desvantagens sofridas pelas mulheres na sociedade, e, em especial, no mercado de trabalho:

Essas duas abordagens aparecem já no trabalho inicial de Diane Pearce (1978), e a preocupação com as famílias de chefia feminina surge com o aumento desse tipo de família devido a mudanças no comportamento social, como a maior dissolução de casamentos. Essa percepção é relevante, pois as famílias chefiadas por mulher, além de contarem somente com um provedor de renda, podem estar numa situação pior que as de chefia masculina, em razão das inúmeras desvantagens sofridas pelas mulheres na sociedade, e, em especial, no mercado de trabalho (COSTA; PINHEIRO; MEDEIROS e QUEIROZ, 2005, p. 9)

Os exemplos apresentados nos estudos acima revelam a vulnerabilidade imposta às mulheres, mister as que ocupam a posição de chefes de família, reservando-lhes o local diferenciado dentro do ciclo da pobreza.

4.3 O PROCESSO DE FEMINIZAÇÃO DA POBREZA

A expressão feminização da pobreza foi proposta em primeiro momento no final da década de setenta pela socióloga norte-americana Diane Pearce. Na obra *“The Feminization of Poverty: Women, Work, and Welfare”*, a socióloga demonstrou uma correlação entre gênero e pobreza e a importância de gênero na compreensão da pobreza, buscando retratar (com um recorte temporal entre o início da década de 1950 e meados da década de 1970), a tendência norte americana de aumento da proporção de mulheres entre os pobres e, também, do crescimento do número de indivíduos em famílias chefiadas por mulheres entre os pobres (PEARCE, 1978).

Diane Pearce pondera que a feminização da pobreza é o resultado de mudanças na estrutura familiar que levaram as mulheres a suportar, sozinhas, a função de provedoras do domicílio. No estudo, foram considerados dois aspectos da feminização da pobreza: a função das diferentes fontes de renda (salário e transferência pública e privada) e a função do sistema de bem-estar social na perpetuação das mulheres na pobreza.

Quanto à função das diferentes fontes de renda na condução das mulheres à pobreza, a autora observou que as mulheres ainda se encontravam em posição inferior no mercado de trabalho urbano, com poucas ocupações e com baixa remuneração. Novellino e Belchior destacam, quanto a este aspecto do estudo de Pearce que:

O principal impedimento para uma melhor inserção das mulheres no mercado de trabalho são as suas funções reprodutivas. Isto significa que a inserção e manutenção das mulheres no mercado de trabalho não podem ser tratadas sem considerar cuidados com as crianças, porque sem estes, há uma maior probabilidade das mulheres abandonarem a força de trabalho. Devido a suas funções reprodutivas, seus empregadores tendem a ver o seu trabalho como temporário ou secundário e sua casa e família como seus principais compromissos. Como resultado, os salários das mulheres são menores do que os dos homens, e é mais improvável que se beneficiem de treinamento e seguro social. (NOVELLINO; BELCHIOR, 2008, p. 3)

Pearce aduz também que sobre as mulheres recairia a pecha relativa às transferências públicas e privadas de renda. Nas transferências privadas, a

autora destaca que para as famílias mais pobres a probabilidade de transferência de renda após divórcio ou separação é muito baixa, o que implicaria na fragilização da sustentabilidade da família chefiada pela mulher. Sobre as transferências públicas, relativas às rendas não-salariais recebidas do Estado, a autora ressalta que as mulheres vão, provavelmente, receber menos do que necessitam para sobrepujar a condição de pobreza (PEARCE, 1978).

Novellino e Belchior asseveram também, considerando a ótica aplicada ao estudo de Pearce sobre o peso suportado pelas mulheres que chefiam famílias, que há uma grave consequência em face dessa ausência de investimentos adequados no capital humano dos filhos, qual seja, a transmissão intergeracional da pobreza:

Transmissão intergeracional da pobreza é vista como uma consequência da ausência de investimentos adequados no capital humano dos filhos – educação, saúde e alimentação – por seus pais de modo que possam sobrepujar os níveis renda e consumo de sua infância e sair da condição de pobreza. (NOVELLINO; BELCHIOR, 2008, p.4)

O estudo de Pearce abriu caminho para vários outros, que, contudo, não necessariamente entenderam o processo de feminização da pobreza da mesma forma que sua pioneira. Nesse passo, a perspectiva de Pearce deve ser considerada como ponto de partida para a discussão e, nesse viés, o conceito de feminização da pobreza passou a ter vários significados, inclusive em face da doutrina brasileira.

O trabalho desenvolvido por Maria Salete Ferreira Novellino (2004) buscou analisar estudos sobre feminização da pobreza acentuando que ao longo dos últimos 25 anos os escopos foram ampliados e passaram a analisar também o consumo familiar e as condições de saúde e inserção social dos filhos na escola e no mercado de trabalho.

A autora destaca que a feminização da pobreza pode ser atribuída ao modo de participação da mulher no mercado de trabalho e que os estudos sobre o tema estarão sempre incluindo indicadores que possam dar conta de sua forma de participação nesse mercado. Vejamos:

Portanto, a feminização da pobreza é um fenômeno que pode ser atribuído ao modo de participação da mulher no mercado de trabalho pelos seguintes motivos: (a) há uma prevalência de mulheres trabalhando em tempo parcial ou em regime de trabalho temporário; (b) discriminação salarial; (c) concentração em ocupações que exigem menor qualificação e para as quais os salários são baixos; e (d) participação nos mais baixos níveis da economia informal. Por este motivo, os estudos sobre feminização da pobreza e mulheres chefes de família/domicílio estarão sempre incluindo indicadores que possam dar conta de sua forma de participação no mercado de trabalho. (NOVELLINO, 2004, p. 3)

Novellino observou que as famílias pobres chefiadas por mulheres apresentavam um risco maior de transmissão intergeracional de pobreza em relação à família nuclear pobre e que, por esse motivo, muitos dos programas compreendidos nas políticas públicas de combate à pobreza têm como beneficiárias diretas as mulheres que tenham filhos menores residindo no mesmo domicílio, havendo uma preferência por aquelas que sejam chefes de família (NOVELLINO, 2004).

Mary Garcia Castro (1999) trouxe uma leitura mais abrangente da feminização da pobreza, aludindo em maior extensão que a pobreza, de forma geral, é que deve ser vencida. Para a autora, o ideal não seria apenas corrigir as diferenças de posição entre homens e mulheres no mercado de trabalho de forma pragmática, sendo necessário respeitar as conquistas sociais e a melhora nas condições de trabalho de todos, garantindo, todavia, políticas ativas para as mulheres, na medida em que estas últimas estariam sujeitas à discriminação e a dupla jornada de trabalho.

Essas autoras compõem uma corrente de pensamento que afirma dever constituir das discussões de políticas para a redução da pobreza as questões ligadas à classe social e raça, além das de gênero.

Marcelo Medeiros e Joana Costa (2008), por outro lado, propõem que a feminização da pobreza seria uma mudança nos níveis de pobreza tendenciosos contra mulheres ou famílias chefiadas por mulheres. Mais especificamente, a feminização da pobreza seria um aumento na diferença dos níveis de pobreza entre mulheres e homens, ou entre famílias chefiadas por mulheres, por um lado, e aqueles chefiados por homens ou casais no outro.

Na percepção desses autores, o termo feminização da pobreza poderia ser usado para significar um aumento na pobreza devido às desigualdades de gênero, conceituando esse último como feminização das causas da pobreza. A percepção de que a pobreza feminina é apenas uma das consequências da desigualdade de gênero é tratada no estudo como se observa abaixo:

Um ponto interessante levantado por Lampietti e Stalker (2000) foi a constatação de uma consistente inferioridade das mulheres em comparação com os homens para indicadores de saúde, nutrição, educação, participação na força de trabalho e uso do tempo. Contudo, não parece haver um aumento significativo dessa diferença entre os indicadores de gênero ao se considerar os domicílios abaixo da linha de pobreza. Desse modo, deve-se frisar que a pobreza feminina é apenas uma das consequências de desigualdades de gênero que podem ser observadas em todos os estratos sociais. (COSTA; PINHEIRO; MEDEIROS e QUEIROZ, 2005, p. 13)

Avançando na estrutura social imposta às mulheres em estado de pobreza no Brasil, o trabalho desenvolvido por Lena Lavinias (1996) trouxe em seu bojo uma visão comparativa entre homens e mulheres e, ainda, entre mulheres. Dita autora enfatizou a questão da feminização da pobreza como uma forma de categorização social forçosamente gestada pelas instituições:

Ao enfatizar a feminização da pobreza estamos falando das mulheres pobres que certamente não irão buscar construir uma cidadania própria - caso dos dois exemplos anteriores - a partir do predicado de pobreza. Ser pobre é justamente não ter acesso a condições mínimas de vida. [...] Não é possível reivindicar o direito de ser pobre. Por isso mesmo, mulher pobre é uma forma de categorização social forçosamente gestada pelas instituições, pelas elites pensantes, pela classe política. Não é um processo identitário com vistas a constituição de um campo legítimo de interesses e a mecanismos de representação. E por essas razões é uma categoria ad hoc ao feminismo. (LANINAS, 1996, p. 465)

Lavinias asseverou, quanto aos itens analisados em sua pesquisa, que a maior diferença suportada por algumas mulheres residiria justamente na questão do rendimento:

[...] é surpreendente constatar que a renda das mulheres pobres corresponde a apenas 5% da renda de todas as mulheres (pobres e não-pobres), demonstrando que às desigualdades de gênero que colocam mulheres pobres e não-pobres em desvantagem frente ao sexo oposto, por deterem tão somente ¼ de todas as rendas, somam-se, no caso das mulheres pobres,

profundas desigualdades decorrentes do quadro extremamente perverso da concentração de renda no país. Ou seja, 95% da renda feminina, quatro vezes menor do que a renda masculina, pertencem às mulheres não-pobres. (LEVINAS, 1996, p. 476).

Nesse viés da análise estatística do processo de feminização da pobreza no Brasil é importante destacar o estudo realizado por Costa, Pinheiro, Medeiros e Queiroz (2005), através do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, com o objetivo de avaliar a hipótese de existência de feminização da pobreza ao longo do período 1983-2003, bem como se houve uma sobrerrepresentação feminina na pobreza.

Esses autores asseveraram que entre os trabalhos que analisam a relação entre pobreza e gênero, há aqueles que enfatizam a evolução temporal da situação feminina e aqueles que se concentram em discutir se a situação feminina é pior ou melhor que a dos homens em determinado período no tempo (COSTA; PINHEIRO; MEDEIROS e QUEIROZ, 2005).

Para tanto, foi alertado o diferencial existente entre as definições de feminização da pobreza e sobrerrepresentação feminina na pobreza. Enquanto a sobrerrepresentação feminina na pobreza diz respeito à constatação de uma maior pobreza entre as mulheres ou entre as famílias por elas chefiadas em um determinado momento, a feminização da pobreza refere-se às mudanças que ocorrem entre dois pontos na história. É possível dizer, portanto, que a sobrerrepresentação feminina da pobreza se refere a um estado, enquanto a feminização da pobreza caracteriza um processo.

Para esses autores, o processo de feminização da pobreza consiste no crescimento (absoluto ou relativo) da pobreza no universo feminino ao longo do tempo. A pesquisa buscou verificar, então, a hipótese de ter havido, entre 1983 e 2003, um aumento absoluto ou relativo nos indicadores de pobreza para mulheres e para pessoas em famílias chefiadas por mulheres sem cônjuges. Quanto ao resultado, os autores expuseram:

Os resultados obtidos permitem-nos afirmar que, para praticamente todas as definições consideradas, entre 1983 e 2003 não houve qualquer padrão de feminização da pobreza no Brasil. A única exceção ocorre quando consideramos feminização como um aumento na proporção de pessoas em

famílias do tipo “mulher sem cônjuge” entre os pobres, o que, cabe ressaltar, pode ser entendido como um mero reflexo das mudanças ocorridas no padrão demográfico da população brasileira nas últimas décadas. É importante destacar que, até mesmo sob as hipóteses aqui consideradas para a simulação de desigualdades intrafamiliares, foi impossível verificar a ocorrência de feminização da pobreza em qualquer sentido considerado. (COSTA; PINHEIRO; MEDEIROS e QUEIROZ, 2005, p. 36)

Em outro estudo visando investigar a ocorrência de sobrerrepresentação ou feminização da pobreza no Brasil no período de 2004-2015, Camila Leotti Carmo (2019) realizou pesquisa quantitativa utilizando os microdados das PNADs (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios) de 2004 a 2015, no intuito de verificar se houve aumento da proporção de mulheres entre a população pobre no período.

Assim como no estudo realizado por Costa, Pinheiro, Medeiros e Queiroz (2005), Leotti aponta que não foi possível concluir pelo aumento da proporção de mulheres entre a população pobre e/ou verificar a sobrerrepresentação das mulheres ente os pobres no período. Contudo, o estudo demonstrou que aspectos particulares dentro do grupo de mulheres dão uma nova perspectiva sobre a feminização da pobreza, pois indicam que o fenômeno ocorre de maneira distinta para as mulheres a depender de seu contexto (CARMO, 2019, p. 2).

Fatores como idade, raça, educação, filhos e escolaridade dos pais interferem fortemente nas probabilidades associadas à renda de uma mulher. Segundo a autora, pela comparação da renda nominal entre raças e sexos, a raça parece ser ainda mais determinante para a renda do que o sexo, apontando mais uma pecha que recai sobre as mulheres que compõe o perfil majoritário do encarceramento feminino estudado no presente trabalho, qual seja, a vulnerabilidade extrema associada não somente ao sexo, mas, também, à raça:

Ao longo dos anos, nota-se uma predominância da população parda entre aqueles abaixo da linha da pobreza, representando mais de 50% em todos os pontos da série. É possível inferir, assim, uma sobre-representação de negros e pardos na pobreza. (CARMO, 2019, p. 34).

As evidências apontadas nas pesquisas citadas, em que pese não ter avançado na demonstração da existência de um processo de feminização da

pobreza no Brasil, se mostram extremamente válidos em face da metodologia utilizada e no avanço dos estudos sobre o processo de feminização da pobreza.

Importante ressaltar, diante do que foi explanado, o que parece ser o ponto de interseção entre todas as pesquisas, qual seja, a sobrecarga imposta à mulher em face da vulnerabilidade advinda da sua própria condição de mulher.

Não é demais frisar a importância da análise da pobreza com um olhar específico para as mulheres, na medida em que existem fatores que empobrecem as mulheres porque elas são mulheres e, acaso as políticas públicas não atentem para esse fato, podem acabar por ter seu efeito sobre a pobreza reduzido.

Como bem salienta Veronica Azeredo (2010), essas fronteiras reforçam o distanciamento entre a vida pública e a vida privada, alimentando os eixos que constroem a desigualdade no cotidiano das mulheres pobres principalmente pela falta de autonomia do corpo e da sexualidade, desaguando na falta de autonomia pessoal e econômica.

Distantes dos benefícios e vantagens que seu lugar social lhes negou, essas mulheres acabam buscando novas redes sociais e alternativas peculiares a partir de suas próprias experiências sociais, abrindo espaço para o já citado universo do tráfico de drogas. Elas apropriam-se do seu lugar e da sua condição, dos saberes e fazeres compartilhados, em busca de proteção. Como bem acentuou Julia Henriques Souza:

Como consequência dessa falta de abertura para o mercado formal, o tráfico de drogas se apresentaria como uma solução de acesso razoável para o problema da falta de renda. O aprisionamento dessas mulheres é um fator que contribui para o ciclo de feminização da pobreza, uma vez que o sistema prisional brasileiro estigmatiza suas detentas, ao invés de ressocializá-las. (SOUZA, 2018, p. 51)

Del Omen apropriadamente já prelecionava acerca da crise social e da possibilidade de utilização do comércio ilegal de drogas como meio de sobrevivência para as mulheres latino-americanas:

En el contexto latinoamericano, estas recientes manifestaciones de criminalidade feminina requieren el examen de las complejas condiciones sociopolíticas de la región, agudizadas por la crisis fiscal y el creciente deterioro económico de los últimos años, que han incrementado los niveles de pobreza crítica y el creciente desarrollo de la llamada “economía informal” controlada en gran parte por el sector femenino. A su vez, hay que destacar el espectacular desarrollo de la agroindustria de las drogas que como empresas intercionales buscan recursos básicos de todo tipo, así sea de manera informal debido a la ilegalidade de su funcionamiento. (DEL OLMO, 1996, p. 11)

Nesse passo, esclarecemos que a linha de raciocínio no presente estudo (relação entre o incremento do encarceramento feminino por tráfico de drogas e o processo de feminização da pobreza) procurou se aproximar das abordagens que relacionam a seletividade do sistema penal à falência social no amparo às mulheres em condição de chefia de famílias.

4.4 DISCUSSÃO E RESULTADOS

Tendo em vista a pergunta formulada na preambular desse trabalho e a teor dos elementos até o momento analisados, avançamos no presente estudo no sentido de apontar que o processo de feminização da pobreza parece constituir um dos vieses para a crescente inserção de mulheres no tráfico de drogas e, por conseguinte, no sistema penitenciário, enquanto lógica seletiva do sistema penal.

A análise dos dados coletados no primeiro capítulo desse estudo demonstra os marcadores sociais sobre o tema e revelam que o sistema penal continua atuando sob a mesma ótica higienista referida no segundo capítulo.

Como visto no primeiro capítulo, uma visão panorâmica do sistema carcerário permitiu não apenas sugerir um alto índice de encarceramento feminino pelos crimes relacionados ao tráfico de drogas, mas os dados parecem efetivamente ter comprovado tal hipótese, considerando um aprisionamento feminino no patamar de 64% para esses crimes e sua crescente taxa de encarceramento após os efeitos da lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006.

Restou claro também, a teor dos dados coletados, o perfil da mulher encarcerada no sistema prisional brasileiro: 47,33% são consideradas jovens (entre 19 e 29 anos); 63,55% se declararam negras (somatório entre pardas e pretas); 59,69% não completaram sequer o ensino médio; 58,4% são solteiras e 74% possuem pelo menos 1 filho.

Esses dados parecem reprimir a seletividade que permeia o sistema penal brasileiro geral, mister em face do recorte racial, como bem já havia sido salientado por Salo de Carvalho citando dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública:

Segundo dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), 17,3% da população carcerária nacional, no ano de 2013, foi classificada como “cor da pele/etnia” negra. Em uma interpretação superficial, os números poderiam objetar a tese da seletividade racista do sistema punitivo. No entanto, se agregadas as pessoas que foram classificadas como pardas (44,4%), temos um total de 64,7% do contingente carcerário, contra 35,3% daqueles identificadas como brancas. As formas oficiais de classificação são significativas para compreensão do problema. (CARVALHO, 2015, p. 630).

Não é demais reforçar que a seletividade do sistema penal ocorre porque as malhas do sistema são entrelaçadas de forma rigorosa quando se trata de crimes que atentam contra os interesses das classes dominantes e, em contraposição, de forma frouxa quando se referente a outro tipo de criminalidade, cuja clientela é, em regra, isenta de punição. Dessa forma, a prisão opera de modo extremamente funcional ao selecionar a população que se encontra na marginalidade social (BARATTA, 2002, p. 165).

A lógica seletiva também transparece quando da análise do perfil da mulher encarcerada no Conjunto Penal Feminino de Salvador. Os dados coletados demonstram que se mantém na capital baiana, em termos gerais, o arquétipo de mulheres jovens, negras, de baixa escolaridade, encarceradas por crimes relacionados ao tráfico de drogas, solteiras e com filhos.

E mais, o cruzamento dos dados das pesquisas realizadas no Conjunto Penal Feminino de Salvador reforçou a compreensão de que dentre os motivos do encarceramento feminino o que se mostra em mais evidência é aquele relacionado à tentativa de superar a pobreza pelo compromisso das detentas

como responsáveis por seus filhos (impressionantes 90% apontados no estudo de Ornelas (2019) apresentado no primeiro capítulo desse trabalho).

A pesquisa de Carvalho (2019), também citada no primeiro capítulo desse estudo, ressaltou, inclusive, que o trabalho na venda de drogas aparece na trajetória de vida das jovens entrevistadas como uma alternativa à falta de emprego e como meio para custear a manutenção de seus filhos, além de sua própria vida como mulheres jovens que as deixam sujeitas a todo apelo que o consumo oferece. A autora chama a atenção para:

Com isso, não quero dizer que esta é a única possibilidade, ou mesmo desconsiderar a ilegalidade da venda de drogas, mas é fato que o trabalho no tráfico de drogas tem despontado como atividade complementar a outras fontes de renda em comunidades empobrecidas. A renda advinda do tráfico complementa a venda de mercadorias lícitas no mercado informal e outros trabalhos eventuais. A maioria das entrevistadas, considerando também dados de trabalho realizado durante a graduação, afirma desenvolver outras atividades em paralelo a sua atividade no tráfico. (CARVALHO, 2019, fl. 124)

Os dados estatísticos comparativos das últimas décadas apontam que as mulheres são cada vez mais indicadas como pessoa de referência nos lares brasileiros, enquanto únicas responsáveis pelo sustento das famílias monoparentais. Segundo o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA, 2018), o percentual de domicílios brasileiros comandados por mulheres saltou de 25%, em 1995, para 45% em 2018, devido, principalmente, ao crescimento da participação feminina no mercado de trabalho.

Já os dados da PNAD representados nas tabelas do Anexo 2 desse estudo apontam que os domicílios monoparentais femininos representam cerca de 87,36% do total de famílias monoparentais. As estatísticas do IBGE demonstram que as mulheres alocaram aos cuidados de pessoas e/ou afazeres domésticos quase o dobro de horas que os homens (20,7 horas contra 10,9 horas). Frise-se, considerando o recorte racial, que as mulheres pretas ou pardas são as que mais horas gastam nos cuidados de pessoas e/ou afazeres domésticos, atingindo 22,0 horas semanais em 2019 (IBGE, 2019).

Dentro desse contexto podemos notar que não é coincidência os dados das pesquisas examinadas descreverem que o perfil das mulheres em situação de prisão seja composto por mulheres com filhos/as e que exerçam chefia da família, sem o apoio dos progenitores dessas crianças.

Esses dados estatísticos podem ser empregados para compreender, em parte, o resultado das pesquisas feitas na Penitenciária Feminina de Salvador apresentadas nesse estudo, tendo em vista que 100% das entrevistadas afirmaram possuir filhos e 90% informaram ter adentrado no universo da criminalidade para manter seus dependentes que foram abandonados e/ou não registrados por seus progenitores (ORNELAS, 2019).

Reforçando os dados de Ornelas (2019), o estudo realizado por Carvalho (2019) destacou que a vulnerabilidade econômica é um dos aspectos que atingem as mulheres em estado de prisão e pode acabar por condicioná-las ao exercício de práticas ilegais:

Quando o companheiro sai de casa fica para as mulheres o ônus da manutenção e criação dos filhos, contribuindo, assim, para seu empobrecimento individual e familiar, o que as torna ainda mais suscetíveis a trabalhos precários e degradantes, como parece ocorrer no tráfico de drogas (CARVALHO, 2019, fls. 126)

Dita pesquisadora, em que pese rejeitar o fenômeno relativo à feminização da pobreza, reconhece em seu trabalho a vulnerabilidade econômica como aspecto de inserção de mulheres no tráfico.

Não podemos olvidar, conforme já destacado anteriormente, que o processo de feminização da pobreza pode ser atribuído ao modo de participação da mulher no mercado de trabalho e que os estudos sobre o tema estarão sempre incluindo indicadores que possam dar conta de sua forma de participação nesse mercado (NOVELLINO, 2004).

Nesse passo, tendo em vista que o comércio de drogas termina por representar uma oportunidade para a mulher continuar desempenhando os papéis tradicionais de cuidado dos filhos e, ao mesmo tempo, lhe permite a percepção de uma renda (na medida em que lhes permite trabalhar sem se

ausentar por longos períodos do lar), a inserção de mulheres no tráfico revela-se como uma oportunidade dentro do universo da pobreza (DEL OLMO, 1996, p. 11). Sobre essa situação Cortina esclarece:

Considerando que esse crime é muito lucrativo, em comparação com a remuneração ofertada pelas ocupações lícitas (para pessoas com baixa escolaridade), e permite a boa parte das mulheres trabalhar em casa, o tráfico de drogas apresenta-se como alternativa viável para que elas possam aliar o trabalho com o cuidado dos/as filhos/as, visto que 91% das mulheres participantes da pesquisa eram mães. [...] Dessa forma, o tráfico de drogas passa a ser visto como uma atividade comum, apartado do estigma criminal que o envolve, e pode ampliar seu alcance e aceitação como típica "empresa familiar", que agrega os membros da família para a geração de renda. (CORTINA, 2015).

Ademais, partindo da premissa de que, como atividade comercial, o objetivo do tráfico seria a obtenção do lucro, não nos parece razoável delegar às mulheres a simples afirmação de que foram levadas para esse crime por seus parceiros, romantizando a situação como o senso comum costuma apontar.

Não é demais ressaltar que a reprodução da "máxima" de que as mulheres só entram para o crime por conta dos companheiros e maridos é, em verdade, um reforço do estereótipo de que as mulheres não têm potencial para serem autoras e, muito menos, fazerem suas escolhas próprias. Trata-se de um reducionismo há muito tempo afastado por alguns pesquisadores do tema.

Del Olmo pobreza (1996) e Cortina (2015), por exemplo, destacam que algumas mulheres procuram esse universo por escolha pessoal, para ter reconhecimento e status social, ou simplesmente para ter uma opção de afastar-se da pobreza. Moki (2005, p. 85) acrescenta que o desemprego feminino, os baixos salários (quando equiparados aos salários dos homens) e o aumento de mulheres responsáveis financeiramente por suas famílias impele as mulheres ao exercício de atividades ilícitas, seja no narcotráfico ou em outras atividades criminosas, seja nas teias dos ilegalismos.

Aliás, como bem apontou as duas pesquisas realizadas no Conjunto Penal Feminino de Salvador indicadas nesse estudo, o principalmente motivo para a inserção dessas mulheres no tráfico de drogas foi a necessidade de renda

para sustento próprio e da família, revelando o viés relacionado ao processo de pobreza para a crescente do aprisionamento feminino.

Há de se observar ainda que a análise da estrutura do tráfico demonstra que esta atividade tem uma composição complexa e que segue padrões hierarquizados desde as atividades mais ínfimas (como os sujeitos que vendem diretamente ao consumidor) até as engajadas com o domínio do fato (como o dono do morro que coordena toda a atividade e auferir a maior parte dos lucros do negócio). E mais, o elemento constante que se verifica após uma análise da estrutura é que os mais vulneráveis na rede do tráfico são justamente os sujeitos selecionados pelo sistema punitivo formal. São as figuras consideradas descartáveis porque não tem funções de grande relevância ou poder de mando na hierarquia do negócio (CHERNICHARO, 2014).

Michel Misse (1997) explica que a organização do tráfico de drogas alcança duas fases. A primeira de maior controle sobre os lucros e a venda da droga e a segunda em que o tráfico se pulveriza e fica segmentado a partir de territórios. Segundo esse autor, é nessa segunda fase que a organização do tráfico se especializa, fazendo surgir funções específicas no comércio varejista de drogas como gerente, vapor, avião e mula, entre outros, sendo que as mulheres passam a figura no tráfico nesse ponto. Barcinski (2009) destaca que é a partir desse momento que passamos a presenciar mulheres apreendidas comercializando ou transportando drogas, contribuindo para um aumento do encarceramento feminino.

De acordo com Soares (2002), o aprisionamento feminino devido ao tráfico de drogas está ligado intimamente ao fato delas ocuparem posições de menor importância, subalternas ou periféricas na estrutura criminosa, permanecendo mais expostas a ações policiais e possuindo poucos recursos para negociar sua liberdade quando capturadas pela polícia. Rosa Del Olmo chamou a atenção para a estrutura do tráfico e o papel subserviente que ficou reservado à mulher:

Sin embargo, aquí también es objeto de discriminación por parte del hombre, sobre todo cuando trabajaba por su cuenta. La mujer no va a ocupar lugares gerenciales ni siquiera intermedios sino que su

participación va a estar limitada a papeles secundários: trabajar como transportista de pequenas cantidades de drogas, em muchas ocasiones dentro de su próprio cuerpo, lo que comúnmente se conoce como trabajo de mulas, a cambio de uma insignificante cantidad de dinero si se toma em consideracion la magnitud de las ganancias de este negocio (DEL OLMO, 1996, p. 12).

A pesquisa de Carvalho (2019) deixou transparecer a utilização das mulheres nos papéis mais secundários da estrutura do tráfico. Exemplo claro foi a resposta dada por Juliana à pergunta sobre onde estariam as mulheres no tráfico de drogas. A entrevistada respondeu que estavam na venda direta, na esquina como olheiras, levando drogas para o presídio, no corte e embalagem de drogas e, principalmente, no transporte de mercadorias (CARVALHO, 2019, p. 115). As demais entrevistadas também relataram ocupar posições inferiores na estrutura do tráfico.

Como visto, no universo do tráfico de drogas, salvo algumas poucas exceções, às mulheres também é destinado papéis secundários e inferiorizados, tarefas ligadas ao feminino como cozinhar, embalar drogas, limpar, fazer pequenas vendas. Há uma clara referência à divisão sexual do trabalho, sendo que as mulheres só ascendem se mantêm atitudes de extrema subserviência às ordens dos chefes do tráfico (CORTINA, 2015).

Essa denominada divisão sexual do trabalho vislumbrada na estrutura do tráfico de drogas transparece uma categoria muito utilizada pelas ciências sociais. Danièle Kergoat (2008) leciona que no sistema patriarcal capitalista o mundo do trabalho se estrutura a partir da divisão do trabalho em produtivo e trabalho reprodutivo, a qual implica uma hierarquização e uma separação entre trabalho de homens e trabalho de mulheres.

Nesse mesmo sentido Silvia Yannoulas (2002) esclarece que a divisão sexual do trabalho indica que, em todas as sociedades, homens e mulheres realizam trabalhos distintos, sendo que a atribuição de cada um varia de acordo com as culturas, a época e o lugar. Para essa autora a segmentação reporta-se à concentração de oportunidades de trabalho para as mulheres em setores de atividades específicos e com número reduzido de ocupações dentro da estrutura produtiva:

A inserção diferencial de homens e mulheres nos mercados de trabalho denomina-se segmentação ou segregação dos mercados de trabalho baseada em gênero. Assim, a segmentação reporta-se à concentração de oportunidades de trabalho para as mulheres em setores de atividades específicos e num número reduzido de ocupações dentro da estrutura produtiva (YANNOULAS, 2002, p. 15).

Esse tipo de relação demonstra o poder da cultura patriarcal e a utilização desse mecanismo de persuasão que conformam as atitudes de aceitabilidade de algumas mulheres e que deve, a bem de todo o conjunto feminino em geral, ser combatido.

Não é demais reiterar que o encarceramento de mulheres por tráfico reforça o patriarcado, na medida em que a guerra contra a drogas se revela também uma guerra contra as mulheres (BOITEUX, 2015). E, como as estatísticas demonstram, essa guerra afeta especialmente mulheres pobres e negras.

O aceite silencioso de práticas ofensivas à dignidade da mulher fortalece a cultura machista que objetifica a mulher e se materializa em diversas formas, principalmente fisicamente como bem ressaltado por Carolina Ferreira ao tratar sobre a violência contra a mulher:

Estas atitudes de culpabilização da mulher refletem, ainda, um pensamento típico do patriarcado. A mulher é um objeto, uma mercadoria, da qual o homem pode se apropriar. E o crime de estupro é uma das formas mais graves de expressão deste poder, sobre o qual a mulher não tem qualquer participação, a não ser como vítima. (FERREIRA, 2012)

Nesse universo de guerra às drogas é imposto à mulher, pois, um duplo critério de exclusão social. Além de lhe ser ofertado os cargos mais baixos na hierarquia do tráfico pela sua condição feminina (DEL OLMO, 1996), ainda lhe é imposto a inserção nesse universo por conta da estrutura social açambarcada no conceito de feminização da pobreza.

Rosemary Almeida (2001) ressalva que essa dupla exclusão desfavorece a mulher encarcerada que se torna acusada não apenas de transgredir a lei, mas também de violar o modelo feminino previamente estabelecido para ela culturalmente:

Portanto, o fator classe social e a maneira excludente como o Estado, através do sistema judiciário, tem tratado os seus apenados e apenadas, são fatores incondicionais para a opressão e exclusão de muitos da convivência social. Esse recorte da classe social, relacionado à categoria de gênero, compromete ainda mais a exclusão feminina. A mulher presa, nesse sentido, deve ser exorcizada por dois aspectos: primeiro, é uma rejeitada social por ser pobre e segundo, é uma transgressora do modelo feminino. Ela é, então, duplamente “diabolizada” reforçando o peso da exclusão e da violência. (ALMEIDA, 2001, p. 148)

Esse papel secundário, de subserviência, que é reservado às mulheres na estrutura do tráfico também parece familiar àquilo que socialmente é imposto ao universo feminino. Luciana Peluzo adverte:

Às mulheres, são reservados espaços específicos que em sua maioria se caracterizam pela inferioridade hierárquica, pelos baixos salários (menores que o dos homens) e por atividades consideradas “inerentes” à aptidão feminina. De maneira semelhante ao mundo do trabalho legal, no trabalho ilegal, a divisão sexual e social assumida na configuração do capitalismo contemporâneo fez crescer a exploração do trabalho, e de modo ainda mais acentuado em relação ao trabalho feminino [Moura, 2005:57] (CHERNICARO, 2014).

Carvalho (2019) esclarece que por vivermos numa sociedade sexista (onde as mulheres estão em desvantagem no exercício do poder nas mais diferentes esferas sociais), cada vez mais as mulheres estão presentes nas redes de ilegalismos que atravessam o universo do tráfico de drogas, seja por conta da necessidade econômica de manutenção da vida, seja pelos micros poderes que estes lugares conferem a quem a eles se associa.

E, não é demais reiterar, o tráfico de drogas possibilita às mulheres a chance de auferir uma renda (independentemente de sua escolaridade) e ao mesmo tempo cuidar dos afazeres domésticos.

Todavia, independentemente do nível de ocupação que as mulheres assumem na estrutura do tráfico, o principal fator que chama a atenção nesse universo feminino para o presente estudo é a presença constante e repetitiva da motivação nas explicações ofertadas por mulheres encarceradas para justificar sua aproximação com essa atividade. Monica Ovinski Cortina, nas

considerações de uma pesquisa realizada no Núcleo de Pesquisa em Direitos Humanos e Cidadania (NUPEC) em Santa Catarina destaca que:

Todavia, os dados coletados na pesquisa feita com mulheres em situação de prisão, descritos no início dessa investigação apontam que os motivos mais relatados pelas mulheres para escolherem o envolvimento com o crime são as dificuldades em sustentar os/as filhos/as e a falta de inserção no mercado de trabalho lícito e formal. Essas motivações reafirmam a hipótese de que, para grande parte daquelas que escolhem a participação no tráfico, o objetivo é a obtenção de dinheiro, entendido aqui como fonte de renda. Nesse aspecto, ingresso das mulheres no tráfico de drogas é apontado como um efeito da feminização da pobreza, ou seja, da consideração estatística e social de que a pobreza tem atingido de forma significativa as mulheres e orientado suas escolhas de vida. (CORTINA, 2015)

Reforça-se, portanto, que a falta de colocação no mercado de trabalho lícito e formal e a necessidade de sustentar os filhos (considerado aqui nesse estudo como uma das facetas do processo de feminização da pobreza), desponta como um dos motivos para a inserção da mulher no tráfico. Ou seja, como a pobreza tem atingido significativamente as mulheres, a inserção no tráfico de drogas parece revelar um efeito da feminização da pobreza, já que se almeja, entre outras coisas, uma fonte de renda.

Não podemos olvidar que os dados do INFOPEN MULHERES 2017 apontaram que no estado da Bahia, mais de 50% das mulheres encarceradas estavam lá por crimes relacionados ao tráfico de drogas, sendo que o cruzamento dos dados das pesquisas realizadas no Complexo Penitenciário Feminino de Salvador reforçaram a compreensão da relação desse aprisionamento com o processo de feminização da pobreza na medida em que revelou que 100% das entrevistadas possuíam filhos e eram solteiras, sendo que 90% delas apresentaram o mesmo motivo para a prática dos crimes que as apenaram, qual seja: “*manter seus dependentes que foram abandonados e não registrados por seus pais*” (ORNELAS, 2019).

Essas motivações reafirmam o entendimento de que, para grande parte daquelas mulheres que escolhem a participação no tráfico, o objetivo é a obtenção de dinheiro, entendido aqui como fonte de renda.

Neste aspecto, a entrada das mulheres no universo do tráfico de drogas pode ser apontada como um efeito da feminização da pobreza, ou seja, da

consideração estatística e social de que a pobreza tem atingido de forma significativa as mulheres e orientado suas escolhas de vida inclusive para a entrada no tráfico.

Os dados reforçam o estereótipo feminino da família monoparental com chefia feminina dentro sistema prisional de Salvador, revelando, inclusive, uma prospecção do fenômeno da transmissão intergeracional da pobreza considerando o percentual de 80% das mães das detentas entrevistadas que também se enquadravam no perfil de família monoparental (ORNELAS, 2019).

Conclusão similar, inclusive, já havia sido constatada em Santa Catarina pela pesquisa do NUPEC retro mencionada:

O perfil das mulheres presas por tráfico de drogas em Criciúma, Santa Catarina, conforme relatado no início desse trabalho, atende à seleção discriminatória do sistema penal, pois submete à prisão mulheres jovens, mães de mais de um/uma filho/a, com poucos anos de escolaridade, pobres, com relatos de abuso de drogas e chefes de famílias monoparentais, que pratica um crime de matriz patrimonial. Estes índices estão interligados à feminização da pobreza. (CORTINA, 2015)

A feminização da pobreza, traduzida na constância de mulheres jovens, com filhos e responsáveis pela renda familiar monoparental, representam um dos perfis da vulnerabilidade social mais difundida no cenário do encarceramento feminino por tráfico de drogas. Os dados aqui apresentados, sugerem que tal situação se repete no Conjunto Penal Feminino de Salvador.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A formulação de gênero, enquanto categoria teórica, ao lado de outras categorias como renda e raça/etnia, foram essenciais para despontar outras perspectivas nas estruturas da sociedade, trazendo à lume o cenário da opressão e da dominação, antes silenciados pela invisibilidade imposta às pessoas oprimidas.

Nesse passo, esclarece, o intuito do presente trabalho, para além de fornecer respostas definitivas sobre o processo de feminização da pobreza dentro do sistema penal, teve por objetivo maior lançar novos olhares sobre o fenômeno da crescente do encarceramento feminino por crimes relacionados ao tráfico de drogas e o condicionamento pela pobreza.

Nas prisões brasileiras os corpos femininos são invisibilizados e silenciados pela falta de interesse social e político, o que reforça a necessidade da discussão do tema em estudo vez que, na falta de abertura para o mercado formal, o tráfico de drogas se apresenta como uma possível solução para o problema da falta de renda de mulheres responsáveis pelo sustento familiar.

Foi possível, a partir da presente pesquisa, levantar a hipótese de que o sistema punitivo tem se arvorado sobre as mulheres, mascarando sua seletividade sobre um discurso focado não só no proibicionismo da comercialização de drogas, mas, principalmente, aplicando uma política higienista para afastar do seio social os indesejáveis que compõem o perfil majoritário das mulheres em situação de prisão.

A análise das mulheres encarceradas no Conjunto Penal Feminino da cidade de Salvador, feita sob a perspectiva da criminologia crítica, demonstrou que parece haver relação entre o aumento do encarceramento feminino por crimes relacionados ao tráfico de drogas e as condições estabelecidas como decorrentes da feminização da pobreza.

Observamos que os fatores relativos ao processo de feminização da pobreza são preponderantes para compor o conjunto de critérios da seletividade que o sistema penal emprega para definir sua clientela prisional feminina. O

incremento do número do aprisionamento feminino alia ao crime de tráfico de drogas outros indicativos do perfil do processo de feminização da pobreza (mães, jovens, de baixa escolaridade, desempregadas e sem companheiro).

O agravamento do quadro de pobreza entre as mulheres constitui fator relevante para o ingresso de mulheres no tráfico e o aprisionamento crescente aprofunda e inviabiliza a saída dessas mulheres da pobreza, considerando o cenário real de dificuldade de acesso a bens e serviços necessários, exposição aumentada a conflito e violência, baixa escolaridade e limitação em oportunidades educacionais e laborais.

Nesse passo, podemos reconhecer que o tráfico de drogas faz parte de uma estratégia de adaptação às condições sociais das mulheres cuja existência está atrelada à pobreza e ao cenário de alto consumo de drogas nas sociedades contemporâneas e em todas as classes sociais.

A presente pesquisa revelou que um dos recorrentes motivos que levaram as mulheres encarceradas no Conjunto Penal Feminino de Salvador a vender drogas advém das condições sociais e estratégias encontradas por pessoas empobrecidas para subsistir em meio à pobreza. Ademais, a constatação de que as mulheres presas são em sua maioria mães e que são as principais responsáveis pela criação dos filhos transparece que não só elas são atingidas pelo encarceramento, mas também seus filhos, gerando assim um quadro de reprodução intergeracional da pobreza.

É forçoso notar ainda que se em outros tempos era destinado às mulheres negras, empobrecidas e periféricas o emprego doméstico precário como a possibilidade predominante de ganhar a vida, hoje, o trabalho precário no tráfico de drogas aparece como uma alternativa possível e disseminada às mulheres nos bolsões de miséria desse país.

Dessa forma, considerando os ângulos vislumbrados no decorrer desse trabalho, podemos inferir que as mulheres em situação de prisão representam uma das parcelas da população que por mais vezes sofreram sob os ciclos de reprodução da pobreza e da exclusão e, por tudo isso, carecem de políticas públicas emergenciais que as fortaleçam para romper a lógica perversa que as mantêm à margem do exercício pleno da cidadania.

Outrossim, é preciso deixar claro, a exposição feita até aqui indica a necessidade de mais pesquisas de campo para avançar no entendimento sobre o tema. No geral, foi possível constatar que ainda faltam investimentos em pesquisas para que possamos compreender melhor o fenômeno do crescimento do encarceramento feminino por crimes relacionados ao tráfico de drogas e sua relação com o processo de feminização da pobreza, mister para aquelas mulheres custodiadas no Complexo Penal Feminino de Salvador considerando a escassez de dados nessa área.

REFERÊNCIAS

ADORNO, S., & SALLA, F. (2007). **Criminalidade organizada nas prisões e os ataques do PCC**. *Estudos Avançados*, 21(61), 7-29. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0103-40142007000300002>.

ALMEIDA, Rosemary de Oliveira. **Mulheres que matam**: Universo imaginário do crime no feminino. Rio de Janeiro: RELume Dumará/NuAP, Col. Antropologia da Política, 2001.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Do paradigma etiológico ao paradigma da reação social**: mudança e permanência de paradigmas criminológicos na ciência e no senso comum. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*. São Paulo, n. 14, p. 276-287, abr/jun 1996.

ANIYAR DE CASTRO. **Criminologia da libertação**. Rio de Janeiro: Revan, 2005.

AKOTIRENE, Carla. **Ó Pa Í, Prezada – Racismo e sexismo tomando bonde nas penitenciárias femininas**. Salvador: Pólem, 2020.

ARENDT, Hannah. **A condição humana**. Tradução: Roberto Raposo. 10 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007.

AZEREDO, Veronica Gonçalves. **Entre paredes e redes: o lugar da mulher nas famílias pobres**. *Serviço Social & Sociedade*, (103), p.576-590, 2010. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-66282010000300009&lng=pt&tlng=pt. Acesso em 15 de jan 2021.

AZEVEDO, Mario Luiz Neves Azevedo. **Igualdade e equidade: qual é a medida da justiça social?** Avaliação (Campinas), vol.18, no.1, Sorocaba, Mar. 2013. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-40772013000100008. Acesso em 28 jan. 2021.

BAHIA. Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização. Central de Informação e Documentação. Mapa da população carcerária do Estado da Bahia (por regimes). Disponível em: < <http://www.seap.ba.gov.br/pt-br/dados/17>>. Acesso em: 08 de mar. de 2021.

BAQUEIRO, Fernanda Ravazzano Lopes. **Execução penal e o mito da ressocialização**. Curitiba: Juruá, 2017.

BARCINSKI, Mariana. **Centralidade de gênero no processo de construção da identidade de mulheres envolvidas na rede do tráfico de drogas**. *Ciência e saúde coletiva* [online], v.14, n.5, p. 1843-1853, 2009.

BARRATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: introdução a sociologia do Direito Penal**. 3ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

BARRATTA, Alessandro. **Ressocialización o control social**. Por um concepto crítico de “reintegración social” del condenado. In **Sistema Penal para o Terceiro Milênio: atos do Clóquio Mare Ancel**. Rio de Janeiro: Revan, 1991.

BARATTA, Alessandro. **O paradigma do gênero: da questão criminal à questão humana**. In: CAMPOS, Carmen Hein de (Org.). **Criminologia e feminismo**. Porto Alegre: Sulina, 1999.

BATISTA, Vera Malaguti. **Difíceis ganhos fáceis: drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

BATISTA, Nilo. **Punidos e mal pagos: violência, justiça, segurança pública e direitos humanos no Brasil de hoje**. Rio de Janeiro: Revan, 1990.

_____, Nilo. **Introdução crítica ao direito penal brasileiro**. 9 ed. Rio de Janeiro: Revan, 2004.

BAUMAN, Zygmunt. **Capitalismo parasitário e outros temas contemporâneos**. Rio de Janeiro: Zahar, 2010.

_____, Zygmunt. **O mal estar da pós-modernidade**. Tradução de Mauro Gama, Claudia Martinelli Gama. Rio de Janeiro: Zahar, 1998.

BIZZOTTO, Alexandre; RODRIGUES, Andreia de Brito; QUEIROZ, Paulo. **Comentários críticos à Lei de Drogas**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. “Grupo de Trabalho Interministerial. Reorganização e Reformulação do Sistema Prisional Feminino”. Relatório final. Brasília: Presidência da República, 2008.

_____. Presidência da República. Secretaria de Políticas para as Mulheres. Plano Nacional de Políticas para as Mulheres 2013-2015. Brasília, 2013a. Disponível em: <http://spm.gov.br/pnpm/publicacoes/pnpm-2013-2015-em22ago13.pdf>.

_____. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais, até a de nº 97, de 4 de outubro de 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 23 de novembro de 2018.

_____. Lei n. 11.343, de 23 de agosto de 2006. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao

tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 23 ago. 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20042006/2006/lei/l11343.htm>. Acesso em: 11 de junho de 2018.

_____. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. Levantamento nacional de informações penitenciárias, 2014. Disponível em: <http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/documentos/relatorio_depen.pdf>. Acesso em: 23 de novembro de 2018.

_____. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. Levantamento nacional de informações penitenciárias referentes às mulheres, 2014. Disponível em <<http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/documentos/relatorio-infopenmulheres.pdf>>. Acesso em: 13 de agosto de 2017.

_____. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. Levantamento nacional de informações penitenciárias – Infopen Mulheres, 2 ed. 2017. <<https://www.google.com/search?q=INFOPEN+mulheres&ie=utf-8&oe=utf8&client=firefox-b-e>>. Acesso em 08 de março de 2021

_____. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. Levantamento nacional de informações penitenciárias, 2017. Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/noticias-1/noticias/infopen-levantamento-nacional-deinformacoes-penitenciarias-2016/relatorio_2016_22111.pdf>. Acesso em 08 de março de 2021.

_____, Ministério da Saúde. Portaria Interministerial n. 1, de 02 de janeiro de 2014. Institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/pri0001_02_01_2014.html>. Acesso em: 10 de fevereiro de 2018.

_____. Ministério da Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher, 2004. Disponível em: <https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&ved=2ahUKEwi2_Jz7-vXhAhV2H7kGHb5VBJ4QFjAAegQIABAC&url=http%3A%2F%2Fbvsms.saude.gov.br%2Fbvs%2Fpublicacoes%2Fpolitica_nac_atencao_mulher.pdf&usg=AOvVaw1GlhY2jomFZyyBB1qKK0eA>. Acesso em: 10 de fevereiro de 2018.

_____. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 45 DF. Relator: Min. Celso de Mello, 29 de abril de 2004. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/arquivo/informativo/documento/informativo345.htm>>. Acesso em: 29 de novembro de 2018.

_____. Lei n. 6.368 de 1976 - Leis de drogas revogada. Dispõe sobre medidas de prevenção e repressão ao tráfico ilícito e uso indevido de

substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, e dá outras providências. Disponível em: . 19 de fev. de 2020.

_____. Lei n. 11.343, de 28 de agosto de 2006. Lei de Drogas. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. Disponível em: . 23 de jan de 2020.

_____. Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/84371-levantamento-dos-presos-provisorios-do-pais-e-plano-de-acao-dos-tribunais>> acesso em: 08 mar. 2021.

_____. Ministério da Fazenda. Disponível em: <http://www.fazenda.gov.br/centrais-de-conteudos/publicacoes/transparencia-fiscal/distribuicao-renda-e-riqueza/relatorio-distribuicao-da-renda-2016-05-09.pdf> >Acesso em 08 de março de 2021

BOBIO, Norbert. **Os direitos do Homem hoje**. In: A era dos Direitos. Rio de Janeiro: Elsevier, 2007.

BORGES, Juliana. **O que é encarceramento em massa?** Belo Horizonte: Letramento: Justificando, 2018.

BOURDIEU, Pierre. **Contrafogos: táticas para enfrentar a invasão neoliberal**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998.

BRAVERMAN, Harry. **Trabalho e capital monopolista: a degradação do trabalho do século XX**, 3 ed. Rio de Janeiro: Guanabara, 1987.

BORGES, Ângela. **Mercado de trabalho**. In: IVO, Anete (Org.). Dicionário temático desenvolvimento e questão social: 81 problemáticas contemporâneas. Salvador: Fapesb, 2013.

BOITEUX, Luciana. **Mujeres y encarcelamiento por delitos de drogas**. Disponível em: <http://www.drogasyderecho.org/wp-content/uploads/2015/Luciana_v08.pdf> Acesso em: 04 mar 2020.

BRUSCHINI, Maria Cristina Aranha. **Trabalho e gênero no Brasil nos últimos dez anos**. Cadernos de pesquisa, v. 37, n. 132, p. 537-572, set./dez. 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-157420070003000003&lng=pt&nrm=iso>.

BUGLIONE, Samantha. **O Dividir da execução penal: olhando mulheres, olhando diferenças**. In: CARVALHO, Salo (Org.). Crítica à execução penal. Doutrina, jurisprudência e projetos legislativos. Rio de Janeiro: Lumem Juris, 2007.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

BUVINIC, Mayra; GUPTA, Geeta Rao. **Female-headed households and female-maintained families: are they worth targeting to reduce poverty in developing countries?** Economic Development and Cultural Change, v.45, n.2, p.259-280, 1997. Disponível em: https://www.jstor.org/stable/1154535?seq=5#metadata_info_tab_contents. Acesso em 09 Feb. 2021.

CARVALHO, Jônatas Carlos de. **Uma história política da criminalização da drogas no Brasil: a construção de uma política nacional**. Disponível em: <http://neip.info/novo/wp-content/uploads/015/04/carvalho_historia_politica_criminalizacao_drogas_brasil.pdf> Acesso em: 06 Mar. 2020.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil**. O longo caminho. 3ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

CARVALHO, Salo de. **O encarceramento seletivo da juventude negra brasileira: a decisiva contribuição do Poder Judiciário**. Rev. Fac. Direito UFMG, Belo Horizonte, n. 67, pp. 623-625, jul./dez. 2015.

_____, Salo de. **Antimanual de criminologia**. São Paulo: Saraiva, 2013.

_____, Salo de. **Penas e garantias**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003.

_____, Salo de. **O encarceramento seletivo da juventude negra no Brasil: a decisiva contribuição do Poder Judiciário**. Revista da Faculdade de Direito de Minas Gerais, 2015. Disponível em: <<https://www.direito.ufmg.br/revista/index.php/revista/article/view/1721/1636>>. Acesso em: 11 de junho de 2018.

CAMPOS, Carmem Hein de; CARVALHO, Salo. **Tensões atuais entre a criminologia feminista e a criminologia crítica: a experiência brasileira**. In: CAMPOS, Carmem Hein de (Org.) **Lei Maria da Penha: comentada em uma perspectiva jurídico-feminista**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

CARMO, Camila Leotti Bicalho do. **Feminização da pobreza no Brasil n período 2004-2015**. Disponível em: <https://bdm.unb.br/handle/10483/25325>. Acesso em 06 Mar. 2021

CARVALHO, Jamile dos Santos. **Processo de criminalização e a participação feminina no tráfico de drogas**. São Paulo: PLURAL - Revista do Programa de Pós-Graduação em Sociologia da USP, v.26.1, p.103-132. 2019.

CARDOSO, Adalberto Moreira. **A construção da sociedade de trabalho no Brasil: uma investigação sobre a persistência secular das desigualdades**. Rio de Janeiro: FGV, 2010.

CASTRO, Lola Anyar de. **Criminologia da libertação**. Rio de Janeiro: Revan, 2005.

CASTRO, Mary Garcia. **Feminização da pobreza em cenário neoliberal**. In: Galeazzi, Irene M. S., org. Mulher e trabalho. Porto Alegre: 2001, PED-RMPA.

CASTRO, M. G. **Feminização da pobreza em um cenário neoliberal**. In: I CONFERÊNCIA ESTADUAL DA MULHER. Porto Alegre, 1999.

CHERNICHARO, Luciana; BOITEUX, Luciana. **III Fórum sobre vitimização de mulheres no sistema de justiça criminal, 2014**. Disponível em: <http://www.neip.info/upd_blob/0001/1566.pdf>. Acesso em: 11 de junho de 2018.

CHERNICHARO, Luciana. **As mulheres falam: participação feminina no crime de tráfico de drogas**. In: **Sobre mulheres e prisões: seletividade de gênero e crime de tráfico de drogas no Brasil**. Dissertação (Mestrado). Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2014.

CHOUKR, Fauzi Hassan. **Processo penal de emergência**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2002.

Cadastro nacional de presos. CNJ. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/08/bnmp.pdf>> acesso em: 08 mar. 2021.

COLARES, Leni Beatriz Correia; CHIES, Luiz Antônio Bogo. **“Mulheres nas so(m)bras: invisibilidade, reciclagem e dominação viril em presídios masculinamente mistos”**. Revista Estudos Feministas, v. 18, n. 2, p. 407-423, ago. 2010. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ref/v18n2/07.pdf>. Acesso em: 3 out. 2012.

COHN, A. **O estudo das políticas de saúde: implicações e fatos**. In: CAMPOS, G. W. S et al. (Org.), Tratado de saúde coletiva. São Paulo: Hucitec, 2012. p. 219-246.

CONDE, Francisco Munhoz; HASSEMER Winfried. Tradução de Cintia Toledo Miranda Chaves. **Introdução à criminologia**. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2008.

CORTINA, Monica Ovniski de Camargo. **Mulheres e tráfico de drogas: aprisionamento e criminologia feminista**. Estudos Feministas, Florianópolis, 23 (3): 406, setembro-dezembro/2015, p. 761-778.

COSTA, Joana, PINHEIRO, Luana, MEDEIROS, Marcelo, QUEIROZ, Cristina. **A Face Feminina da Pobreza: Sobre-Representação e Feminização da Pobreza no Brasil**. 2005. Disponível em https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_1137.pdf. Acesso em 09 Feb. 2021.

CRESPO, A. P. A.; GUROVITZ, E. **A pobreza como fenômeno multidimensional**. RAE-eletrônica, v. 1, n. 2, p. 1-11, jul.-dez. 2002.

CUNHA, Manuela Ivone. **Malhas que a reclusão tece: questões de identidade numa prisão feminina**. Lisboa: Centro de Estudos Judiciários, 1994.

CUNHA JÚNIOR, Dirley da. **Curso de direito constitucional**. 10 ed. rev. ampl. e atual. Salvador: Juspodivm, 2016.

_____, Dirley da. **A efetividade dos direitos fundamentais sociais e a reserva do possível**. In: CAMARGO, Marcelo Novelino (Org.). *Leituras complementares de direito constitucional*. 3 ed. Salvador: Juspodivm, 2008.

_____, Dirley da. *Controle judicial das omissões do poder público: em busca de uma dogmática constitucional transformadora à luz do direito fundamental à efetivação da Constituição*. 2 ed., São Paulo: Saraiva, 2008.

DAVIS, Angela. **Estarão as prisões obsoletas?** Tradução: Marina Vargas. Rio de Janeiro: Difel, 2018.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. Tradução: Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo, 2016.

DAVIS Angela; GINA, Dent. **A prisão como fronteira: uma conversa sobre gênero, globalização e punição**. Santa Catarina, Florianópolis. *Revista de Estudos Feministas*, EdUFSC, v. 11, n. 2, Jul/Dez, 2003a.

DE GIORGI, Alessandro. **A miséria governada através do sistema penal**. Rio de Janeiro: Revan, 2006.

DEL OLMO, Rosa. **“Teorías sobre la criminalidad femenina”**. In: _____. (Org.). *Criminalidad y criminalización de la mujer em la región andina*. Caracas: Editorial Nueva Sociedad, 1998. p. 19-34.

_____, Rosa. **Reclusion de mujeres por delitos de drogas: Reflexiones iniciales**. *Revista Española de Drogodependencias*, 1998, 23(1), 5-24.

DINIZ, Débora. **Cadeia: relatos sobre mulheres**. 2 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016.

DUARTE, Evandro Charles Piza. **Criminologia e racismo: introdução à criminologia brasileira**. Curitiba: Juruá, 2002.

DURKHEIM, E. **“O que é fato social?”** In: *As regras do Método Sociológico*. Tradução de Maria Isaura Pereira de Queiroz. 6.a ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1972.

DURKHEIM, Émile. **As regras do método sociológico**. Tradução: Paulo Neves. 3 ed. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

ECO, Umberto. **Como fazer uma tese**. São Paulo: Perspectiva, 2004.

ESPINOZA, Olga. **A mulher encarcerada em face do poder punitivo**. São Paulo: IBCCRIM, 2004.

ESPINOZA, Olga. **A prisão feminina desde um olhar da criminologia feminista**. Revista Transdisciplinar de Ciências Penitenciárias. v. 1, n. 1. Universidade Católica de Pelotas, jan.-dez. 2002, p. 35-59.

FERREIRA, Carolina Costa. **A violência contra a mulher não é o mundo que a gente quer**: mobilização e participação social na Marcha das Vadias. Captura Críptica (Online), v. 2, p. 155-174, 2012.

FELTRAN, Gabriel de Santis. **Fronteiras de tensão: um estudo sobre política e violência nas periferias de São Paulo / Gabriel de Santis Feltran**. - Capinas SP: [S.N], 2008.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do estado**. Rio de Janeiro: Contraponto, 2008.

FORTE, F. (2007). **Racionalidade e legitimidade da política de repressão ao tráfico de drogas: uma provocação necessária**. *Estudos Avançados*, 21(61), 193-208. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0103-40142007000300013>

FONSECA, Livia Gimenes Dias da; RAMOS, Luciana de Souza. **A feminilidade Encarcerada: o sistema prisional feminino no Brasil**. In: Relatório da Rede Social de Justiça e Direitos Humanos, 2008, p. 169-174.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Tradução de Raquel Ramallete. Petrópolis: Vozes, 2007.

FRANÇA, Rogério dos Santos. **Liberalismo, biopoder e racismo na guerra às drogas: notas em torno de uma política**. Disponível em: <<http://revista.suene.edu.br/index.php/op/artile/view/177/180>> Acesso em 06 de março de 2020

FRASER, Nancy. **Da redistribuição ao reconhecimento? Dilemas da justiça numa era “pós -socialista”**. Tradução: Julio Assis Simões. Cadernos de campo, São Paulo n. 14/15, 2006. Disponível em: <<https://www.google.com/search?q=nancy+fraser+da+distribui%C3%A7%C3%A3o+ao+reconhecimento&ie=utf-8&oe=utf8&client=firefox-b-e>>. Acesso em: 11 de junho de 2018.

GARLAND, David. **A cultura do controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea**. Tradução de André Nascimento. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 6 ed. São Paulo: Atlas, 2017.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. Tradução de Dante Moreira Leite. São Paulo: Perspectiva, 2003.

GOFFMAN, Erving. **Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada**. Tradução Márcia Bandeira de Mello Leite Nunes. 4ª ed. Rio de Janeiro: Gen LTC, 1998.

GOLDANI, Ana Maria. **Famílias e gêneros: uma proposta para avaliar (des)igualdades**. São Paulo, p. 1-20, 1997. Disponível em: <file:///C:/Users/cqellem/Downloads/982-2835-1-PB.pdf>. Acesso em: 17 feb. 2021.

HARVEY, David. **O capital evolui**. In: O enigma do capital e as crises do capitalismo. São Paulo: Boitempo, 2011, pp. 101-116.

_____, David. **Para entender o capital**. São Paulo: Boitempo, 2013.

HIRATA, Helena et al (orgs.). **Dicionário crítico do feminismo**. São Paulo: UNESP, 2009.

HOBBS, Thomas. **Leviatã**. Tradução: João Paulo Monteiro. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

HOBBSAWM, Eric. **A falência da democracia**. Folha de São Paulo, 2001. Disponível em <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/mais/fs0909200105.htm>>. Acesso em: 06 de março de 2018.

HALL, Stuart. **A identidade cultural na pós-modernidade**. 10ª ed. Rio de Janeiro: DP&A Editora, 2005.

IBGE. **Estatísticas de gênero: indicadores sociais das mulheres no Brasil**. Estudos e pesquisas: informação demográfica e socioeconômica, 2019.

IPEA. **Retrato das Desigualdades de Gênero e Raça**. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/retrato/indicadores_chefia_familia.html>. Acesso em: 10 mar. 2021.

IVO, Anete B. L. (Coord.) **Dicionário Temático Desenvolvimento e Questão Social**. São Paulo: Anablume, Brasília: CNPq. Salvador: FAPESB, 2013.

JAKOBS, Günter; MELIÁ, Manuel Cancio. **Direito penal do inimigo: noções e críticas**. Organização e tradução: André Luís Callegari e Nereu José Giacomolli. 4 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

KARAM, Maria Lucia. **A lei 11.343/06 e os repetidos danos do proibicionismo.** In: **Drogas e cultura: novas perspectivas.** Salvador: EDUFBA, 2008.

KERGOAT, Daniéle (org.). **La división sexual del trabajo. Permanencia y cambio.** Buenos Aires: Asociación Trabajo y sociedad, 1997.

KILOMBA, G. **Memórias da plantação.** Rio de Janeiro: Cobogó, 2019.

KRAMER, Heinrich; SPRENGER, James. **O martelo das feiticeiras.** Tradução: Paulo Fróes. 20 ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2009.

KURZ, Robert. **A falta de autonomia do Estado e os limites da política: quatro teses sobre a crise de regulação política.** Porto Alegre: Revista Indicadores Econômicos FEE, maio de 1995. Disponível em: <<http://obeco.planetaclix.pt/rkurz66.htm>>. Acesso em: 26 de março de 2018.

_____. Os fantasmas reais da crise mundial. In: A guerra de ordenamento mundial, 2003. Disponível em <<http://www.obeco-online.org/rkurz175.htm>>. Acesso em: 24 de abril de 2018.

LAVINAS, Lena; NICOLL, Marcelo. **Pobreza, transferências de renda e desigualdades de gênero: conexões diversas.** Parcerias Estratégicas, v. 11, n. 22, p. 39-75, 2006. Disponível em: http://seer.cgee.org.br/index.php/parcerias_estrategicas/article/viewFile/280/274.

LAVINAS, Lena. **As mulheres no universo da pobreza: o caso brasileiro.** Estudos Feministas, v.4, n.2, p.464-479, 1996.

Levantamento nacional de informações penitenciárias, atualização junho 2017. Organização: Marcos Vinicius Moura. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional, 2017. Disponível em: <<https://www.gov.br/depen/pt-br/sisdepen/mais-informacoes/relatorios-infopen/brasil>> acesso em: 08 mar. 2021.

Levantamento nacional de informações penitenciárias, INFOPEN Mulheres. 2ª Edição. Thandara Santos (org.); colaboração, Marlene Inês de Rosa... [et al]. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional, 2017. Disponível em: <<https://www.gov.br/depen/pt-br/sisdepen/mais-informacoes/relatorios-infopen/brasil>> acesso em: 08 mar. 2021.

Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias 2019, INFOPEN. Disponível em: <<https://www.gov.br/depen/pt-br/assuntos/noticias/depen-lanca-infopen-com-dados-de-dezembro-de-2019>> acesso em: 08 mar. 2021.

LIMA, Jacob Carlos; GONDIM, Linda. **Pesquisa como artesanato intelectual, as considerações sobre método e bom senso.** São Carlos: EDUFSCAR, 2007.

- LOMBROSO, Cesare; FERRERO, Guglielmo. **A mulher delinquente: a prostituta e a mulher normal**. Curitiba: 2017.
- LOURENÇO, L. C. **O jogo dos sete erros nas prisões do Brasil**: discutindo os pilares de um sistema que não existe. O PÚBLICO E O PRIVADO, v. 30, p. 285-301, 2017.
- LOURENÇO Luiz Claudio; GOMES, Geder Luiz Rocha (orgs.). **Prisões e punição no Brasil contemporâneo**. Salvador: Edufba, 2013. MELO, Marcos Luiz Alves de. **Elas e o cárcere: um estudo sobre o encarceramento feminino**. Salvador: Oxente, 2018.
- LOURENÇO, L. C. ; GOMES, G. L. R. (Org.). **Prisões e punição no Brasil contemporâneo**. 1. ed. Salvador: EDUFBA, 2013. v. 1. 412p .
- LOURENÇO, Luiz Claudio; ALMEIDA, ODILZA LINES DE . **'Quem mantém a ordem, quem cria desordem': gangues prisionais na Bahia**. Tempo Social (USP. Impresso), v. 25, p. 37-59, 2013.
- MACEDO, Márcia. **Mulheres chefes de família e a perspectiva de gênero: trajetória de um tema e a crítica sobre a feminização da pobreza**. Cadernos CRH, Salvador, v. 21, n. 53, p. 389-404, Maio/Agosto, 2008. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-49792008000200013&script=sci_arttext.
- MARX, Karl. **O Capital**: Livro I. São Paulo: Boitempo, 2013.
- MBEMBE, Achille. **Necropolítica**. Arte & Ensaios | revista ppgav/eba/ufrrj | n. 32 | dezembro 2016, p. 123-151.
- MEDEIROS, M. and J. Costa (2008). **“Is There a Feminization of Poverty in Latin America?”** World Development 36(1): 115–127.
- MELO, Marcos Luiz Alves de. **Elas e o Cárcere, um estudo sobre o encarceramento feminino**. Salvador. Casa Cultural Coronel Pita, 2018.
- MELOSSI, Dario; PAVARANI, Massimo. **Cárcere e fábrica: as origens do sistema penitenciário (séculos XVI-XIX)**. Rio de Janeiro: Raven, 2006, p. 209-236.
- MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. **Cárcere e Fábrica: as origens do sistema penitenciário (séculos XVI – XIX)**. 2 ed. Rio de Janeiro: Revan, 2006.
- MENDES, Soraia da Rosa. **Criminologia feminista: novos paradigmas**. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2017.
- MENDONZA, Martha Romero. **“Por qué delinquen las mujeres? Parte II. Vertientes analíticas desde una perspectiva de género”**. Salud Mental, v.

26, n. 1, p. 32-41, feb. 2003. Disponível em:
<http://www.redalyc.org/pdf/582/58212604.pdf>. Acesso em: 23 jan. 2011.

MISSE, Michel. **Mercados ilegais, redes de proteção e organização local do crime no Rio de Janeiro**. *Estudos Avançados*, 21(61), 139-157. 2007.
Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0103-40142007000300010>.

_____. **As ligações perigosas: mercado informal ilegal, narcotráfico e violência no Rio**. *Contemporaneidade e Educação*, v. 1, p. 93-116. 1997.

MOKI, Michelle Peixoto. **Representações sociais do trabalho carcerário feminino**. Dissertação de mestrado - Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2005.

NIETZSCHE, Friedrich. **Genealogia da moral: uma polemica**. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

NOVELLINO, M. S. F.; BELCHIOR, J. R. **Feminização e transmissão intergeracional da pobreza no Brasil**. In: XVI ENCONTRO NACIONAL DE ESTUDOS POPULACIONAIS. Caxambú, 29 set. 2008.

NOVELLINO, Maria Salet Ferreira. **Os Estudos sobre Feminização da Pobreza e Políticas Públicas para Mulheres**. In: Anais do XIV Encontro Nacional de Estudos Populacionais. Caxambú-MG, 2004. Disponível em: <http://www.abep.org.br/publicacoes/index.php/anais/article/view/1304/1268>. Acesso em 13 de jan 2021.

OFFE, Claus. **Capitalismo desorganizado: transformações contemporâneas do trabalho e da política**. São Paulo: Brasiliense, 1989.

ORNELA, Inaiá Andrade. **Família Monoparental Feminina sob a perspectiva da mulher em situação de cárcere: uma análise ao conjunto penal feminino de Salvador**. 2019.28 f. Trabalho de Conclusão de Curso – Faculdade de Direito, Universidade Católica de Salvador, Salvador 2019.

OLIVEIRA, Walter Ferreira de; PITTA, Ana Maria Fernandes; AMARANTE, Paulo (orgs.). *Direitos humanos e saúde mental*. São Paulo: Hucitec, 2017.
PEREIRA, Luciano Meneguetti Pereira. **O estado de coisas inconstitucional e a violação dos direitos humanos no sistema prisional brasileiro**. *Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos*, 2017 Disponível em: <https://www3.faac.unesp.br/ridh/index.php/ridh/article/view/472/206>. Acesso em: 23 de novembro de 2018.

PEARCE, D. **The Feminization of Poverty: Women, Work and Welfare**. *The Urban and Social Change Review*, v. 11, n. 1, p. 28–36, 1978.

PETERSON, Janice. **“The Feminization of Poverty.”** *Journal of Economic Issues*, vol. 21, no. 1, 1987, pp. 329–337. *JSTOR*, www.jstor.org/stable/4225831. Accessed 9 Feb. 2021.

PEREIRA, Luciano Meneguetti. **O estado de coisas inconstitucional e a violação dos direitos humanos no sistema prisional brasileiro**. Bauru, v. 5, n. 1, p. 167-190, já./jun., 2017.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha; SILVA, Cláudia Maria. **“Nem só de pão vive o homem”**. Sociedade e Estado, v. 21, n. 3, p. 667-680, dez. 2006. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69922006000300006&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 6 dez. 2011. PITCH, Tamar. **La detenzione femminile: caratteristiche e problemi**. Disponível em: <http://www.ecn.org/filiarmonici/pitch1992.html>.

Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Continua 2017 (PNAD). Disponível em: < <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/multidominio/condicoes-de-vida-desigualdade-e-pobreza/17270-pnad-continua.html?=&t=downloads> > acesso em: 08 mar. 2021.

PRADO, Alessandra Rapassi Mascarenhas; OLIVEIRA, Débora Moreno de Moura. **A punição de mulheres traficantes: análise crítica de sentenças condenatórias à pena privativa de liberdade não substituída por restritiva de direitos**. Revista Jurídica UNICURITIBA, v. 1, n. 42. 2016, p. 214-230. Disponível em: <<http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/1491>>. Acesso em: 15 de abril de 2019.

PRINS, Baukje; MEIJER, Irene Costera. **“Como os corpos se tornam matéria: entrevista com Judith Butler”**. Revista Estudos Feministas, v. 10, n. 1, jan. 2002. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104026X2002000100009&script=sci_arttext.

POPPER, Karl Raimund. **Conhecimento objetivo: uma abordagem evolucionária**. Tradução: Milton Amado. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1975.

QUEIROZ, Nana. **Presos que menstruam**. Rio de Janeiro: Record, 2015.

RANCIÈRE, Jacques. **O ódio à democracia**. 1 ed. São Paulo: Boitempo, 2014.

RICHARD, Ivan. **Governo investiu em quatro anos R\$ 3,6 bilhões no combate às drogas**. Toda matéria, 2015. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2015-04/governo-investiu-em-quatro-anos-r-36-bilhoes-no-combate-drogas-diz-senad> > acesso em 08 dez. 2017.

RODRIGUES, Thiago. Tráfico, Guerra, Proibição. *In: Drogas e cultura: novas perspectivas*. Salvador: EDUFBA, 2008.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **O contrato social**. Tradução: Antônio de Pádua Danesi. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. **Punição e estrutura social**. Tradução de Gizlene Neder. Rio de Janeiro: Revan, 2004.

SAFFIOTI, Heleieth. I. B. **A mulher na sociedade de classes: mito e realidade**. Petrópolis: Vozes, 1976.

SEN, Amartya K. **Desenvolvimento como Liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

SANTOS, Juarez Cirino dos. **A criminologia Radical**. 3ª ed. Curitiba: ICPC: Lúmen Júris, 2002.

SANTOS, T.; DE VITTO, R. C. P. **Levantamento nacional de informações penitenciárias**: INFOPEN mulheres. [s.l.] Ministério da Justiça, jun. 2014.

SANTANA, Selma Pereira de. **Justiça Restaurativa – A Reparação como consequência jurídica-penal autônoma do delito**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

SERGATO, Rita Laura. **Antropologia e direitos humanos**: alteridade e ética no movimento de expansão dos direitos universais. Disponível: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010493132006000100008#nt01> Acesso em: 07 ago. 2017.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico**. 24 ed. rev. e atual. São Paulo: Cortez, 2016.

SCOTT, Joan. “**Gênero: uma categoria útil de análise histórica**”. Tradução da versão francesa de Guacira Lopes Louro. Educação & Realidade, v. 15, n. 2, p. 71-99, jul./dez. 1995.

SILVA, M. O. S. (2010). **Pobreza, desigualdade e políticas públicas: caracterizando e problematizando a realidade brasileira**. Katálysis, 13(2), 155-163. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rk/v13n2/02.pdf>. Acesso em 09 Feb. 2021

SOARES, Bárbara Musumeci; SILVA, Iara Ilgenfritz da. **Prisioneiras: vida e violência atrás das grades**. Rio de Janeiro: Garamond, 2002.

SOUZA, Julia Henrique. **O narcotráfico nas fronteiras brasileiras e a feminização da pobreza: um ciclo vicioso**. In: FRONTEIRA: Belo Horizonte, v. 17, n. 33, p. 47 - 62, 1º sem. 2018.

TEIXEIRA, Lucina da Silva. **Impacto econômico da legalização das drogas no Brasil**, 2016. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/a-camara/documentos-e-pesquisa/estudos-e-notas-tecnicas/areas-da-conle/tema10/impacto-economico-da-legalizacao-das-drogas-no-brasil> > acesso em 08 dez. 2017.

TELLES, V., & HIRATA, D. (2007). **Cidade e práticas urbanas: nas fronteiras incertas entre o ilegal, o informal e o ilícito**. *Estudos Avançados*, 21(61), 173-191. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0103-40142007000300012>.

TELLES, Vera Silva. **Pobreza e Cidadania: dilemas do Brasil contemporâneo**. Caderno CRH 19, Salvador, 1993.

THURLER, Ana Liési. “**Outros horizontes para a paternidade brasileira no século XXI?**” *Sociedade e Estado*, v. 21, n. 3, p. 681-707, dez. 2006. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010269922006000300007&lng=pt&nrm=iso.

VALOIS, Luis Carlos. **O direito penal da guerra às drogas**. Belo Horizonte: D'Pladico, 2016.

VARJÃO, Suzana. **Micropodres, Macroviolências**. Mídia impressa/Aparato Policial. Salvador: EDUFBA, 2008.

VIANA, Priscila Cravo; NEVES, Claudia Elizabeth Abbês Baêta. **Dispositivos de repressão e varejo do tráfico de drogas: Reflexão acerca do Racismo de Estado**. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/apsic/v16n1/a05v16n1>> Acesso em 06 de março de 2020.

WACQUANTO, Loïc. **As prisões da miséria**. Tradução de Andre Telles. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

WACQUANTO, Loïc. **As duas faces do Gueto**. São Paulo: Boitempo, 2008.

WEIGERT, Mariana de Assis Brasil e. **Uso de drogas e sistema penal. Entre o proibicionismo e a redução de danos**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

WOLFF, Maria Palma; MORAES, Márcia Elayne Berbich de. “**Mulheres e tráfico de drogas: uma perspectiva de gênero**”. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, v. 18, n. 87, p. 375-395, 2010.

ZACCONE, Orlando. **Indignos de vida: a forma jurídica da política de extermínio de inimigos na cidade do Rio de Janeiro**. 1 ed. Rio de Janeiro: Revan, 2015.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. <<**Derechos Humanos y Sistemas Penales en America Latina**>>, en VARIOS AUTORES, <<Criminologia Crítica y Control Social I. El Poder Punitivo del Estado>>. Argentina: Editorial Juris, 1993.

_____, Eugenio Raúl. **O inimigo no direito penal**. Tradução de Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

_____, Eugenio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. **Manual de direito penal brasileiro, volume 1: parte geral**. 7 ed. rev. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

YAZBEK, M. C. (2012). **Pobreza no Brasil contemporâneo e formas de seu enfrentamento**. Serviço Social e Sociedade, 110, 288-322. doi: <http://dx.doi.org/10.1590/S0101-66282012000200005>.

YANNOULAS, Silvia Cristina. **Dossiê: Políticas públicas e relações de gênero no mercado de trabalho**. Brasília: CFEMEA; FIG/CIDA, 2002.

ZALUAR, Alba. **Integração perversa: pobreza e tráfico de drogas**. São Paulo: FGV Editora, 2004.

ZEHR, Howard. **Justiça Restaurativa: Teoria e Prática**. São Paulo: Palas Athena, 2012.

ANEXO 1

Quadro 1. Relação Presos Condenados e Provisórios - BAHIA

CAPITAL / INTERIOR		GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO CENTRAL DE INFORMAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO														
		Quarta-feira, 10 de Março de 2021														
		POPULAÇÃO CARCERÁRIA DO ESTADO DA BAHIA (POR REGIMES)														
		MASCULINO				FEMININO				SAÍDA TEMPORÁRIA	SUBTOTAL	TOTAL	CAPACIDADE	EXCEDENTE		
		PROVISÓRIOS	CONDENADOS				PROVISÓRIAS	CONDENADAS								
		RF	RSA	RA	MS		RF	RSA	RA	MS						
1	CASA DO ALBERGADO E EGRESSOS	0	0	42	0	0	0	0	0	0	0	0	42	42	110	-68
2	COLÔNIA AGRÍCOLA LAFAYETE COUTINHO	0	0	239	0	0	0	0	0	0	0	17	239	256	284	-28
3	CENTRO DE OBSERVAÇÃO PENAL	50	10	17	0	0	0	0	0	0	0	0	77	77	96	-19
4	HOSPITAL DE CUSTODIA E TRATAMENTO	96	0	0	0	38	5	0	0	0	4	0	143	143	150	-7
5	CONJUNTO PENAL FEMININO	0	0	0	0	0	78	22	2	0	0	0	102	102	132	-30
6	PENITENCIÁRIA LEMOS BRITO	0	1332	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1332	1332	771	561
7	PRESÍDIO SALVADOR PRINCIPAL	560	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	560	560	548	12
7.1	PRESÍDIO SALVADOR ANEXO	282	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	282	282	236	46
8	UNIDADE ESPECIAL DISCIPLINAR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	432	-432
8.1	UNIDADE ESPECIAL DISCIPLINAR - ANEXO - III	20	10	4	0	0	0	0	0	0	0	0	34	34	260	-226
9	CADEIA PÚBLICA DE SALVADOR	1013	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1013	1013	832	181
10	COLÔNIA PENAL DE SIMÕES FILHO	0	0	203	0	0	0	0	0	0	0	2	203	205	244	-39
11	CONJUNTO PENAL DE FEIRA DE SANTANA	717	635	327	0	0	20	23	14	0	0	0	1736	1736	1356	380
12	CONJUNTO PENAL DE JEQUIÉ	236	179	127	0	0	5	13	9	0	0	0	569	569	416	153
13	CONJUNTO PENAL ADV. NILTON GONÇALVES	0	0	162	0	0	29	1	2	0	0	0	194	194	187	7
14	PRESÍDIO REGIONAL ADV. ARISTON CARDOSO	119	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	119	119	180	-61
15	PRESÍDIO REGIONAL ADV. RUY PENALVA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	112	-112
16	CONJUNTO PENAL DE PAULO AFONSO	270	97	79	0	0	18	4	2	0	0	0	470	470	410	60
17	CONJUNTO PENAL DE TEIXEIRA DE FREITAS	370	163	12	0	0	30	8	3	0	0	0	586	586	316	270
18	CONJUNTO PENAL DE VALENÇA	188	34	77	0	0	0	0	0	0	0	0	299	299	268	31
19	CONJUNTO PENAL DE JUAZEIRO	472	458	131	0	0	13	16	2	0	0	0	1092	1092	756	336
20	CONJUNTO PENAL DE SERRINHA	299	206	0	0	0	0	0	0	0	0	0	505	505	476	29
21	CONJUNTO PENAL VITÓRIA DA CONQUISTA	452	335	0	0	0	0	0	0	0	0	0	787	787	750	37
22	CONJUNTO PENAL DE ITABUNA	324	420	129	0	0	24	18	0	0	0	0	915	915	670	245
23	CONJUNTO PENAL MASCULINO DE SALVADOR	282	331	0	0	0	0	0	0	0	0	0	613	613	683	-70
24	CONJUNTO PENAL DE EUNÁPOLIS	248	160	75	0	0	0	0	0	0	0	0	483	483	457	26
25	CONJUNTO PENAL DE LAURO DE FREITAS	0	0	434	0	0	0	0	0	0	0	1	434	435	430	5
26	CONJUNTO PENAL DE BARREIRAS	237	265	27	0	0	0	0	0	0	0	54	529	583	533	50
TOTAL GERAL		6235	4635	2085	0	38	222	105	34	0	4	74	13358	13432	12095	1337
LEGENDA																
RF	REGIME FECHADO															
RSA	REGIME SEMI-ABERTO															
RA	REGIME ABERTO															
MS	MEDIDA DE SEGURANÇA															

FONTE: Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização – Governo do Estado da Bahia.

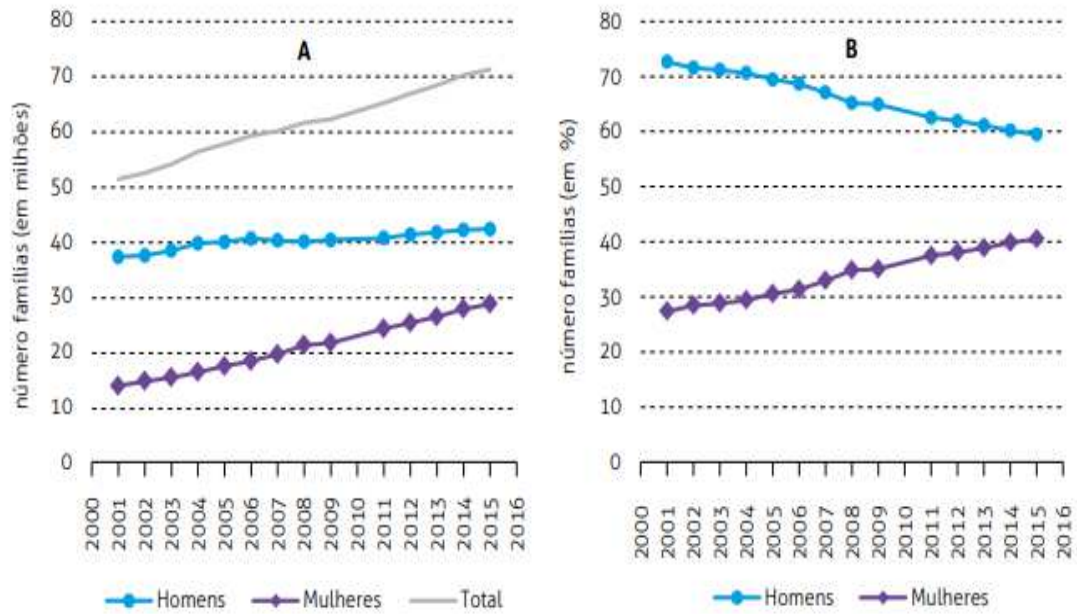
Quadro 2. Domicílios, por sexo do responsável e espécie da unidade doméstica.
Variável – Domicílio (mil unidades)

Brasil e Unidade da Federação	Espécie de unidade doméstica	Ano x Sexo do responsável pelo domicílio	
		Total	2019 Mulheres
	Total	72.395	34.882
Rondônia	Total	593	244
Acre	Total	267	126
Amazonas	Total	1.100	540
Roraima	Total	153	68
Pará	Total	2.549	1.109
Amapá	Total	221	104
Tocantins	Total	526	259
Maranhão	Total	2.097	1.057
Piauí	Total	1.031	492
Ceará	Total	2.975	1.476
Rio Grande do Norte	Total	1.147	575
Paraíba	Total	1.312	626
Pernambuco	Total	3.279	1.664
Alagoas	Total	1.126	549
Sergipe	Total	791	429
Bahia	Total	5.202	2.531
Minas Gerais	Total	7.462	3.281
Espírito Santo	Total	1.422	638
Rio de Janeiro	Total	6.499	3.337
São Paulo	Total	16.136	8.050
Paraná	Total	4.042	1.930
Santa Catarina	Total	2.560	1.168
Rio Grande do Sul	Total	4.343	2.070
Mato Grosso do Sul	Total	927	422
Mato Grosso	Total	1.144	531
Goiás	Total	2.480	1.096
Distrito Federal	Total	1.009	510

Fonte: IBGE - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua Anual - 1ª visita

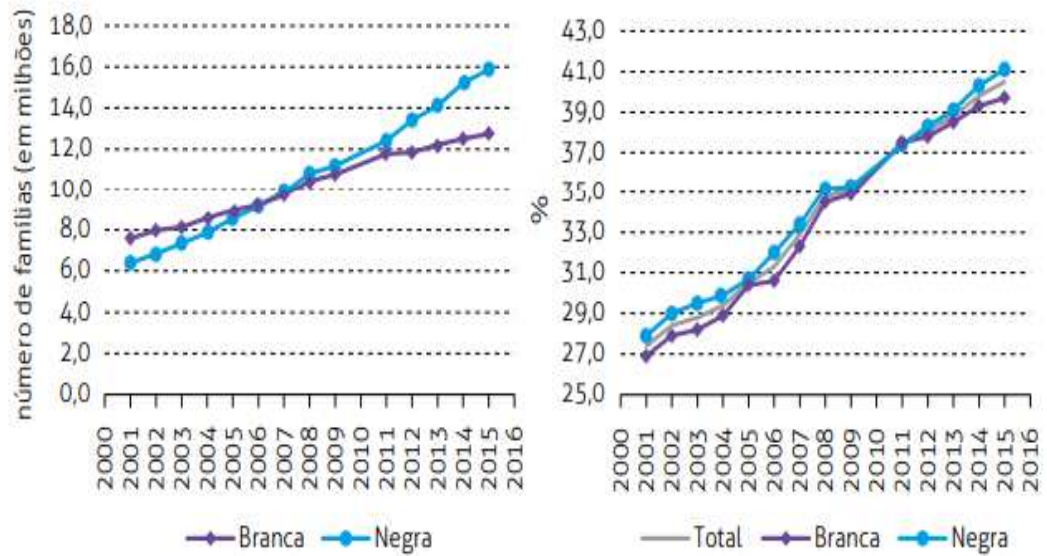
ANEXO 2

Gráfico 11. Evolução (absoluta e relativa) do número de famílias por tipo de chefia. Brasil, 2001-2015



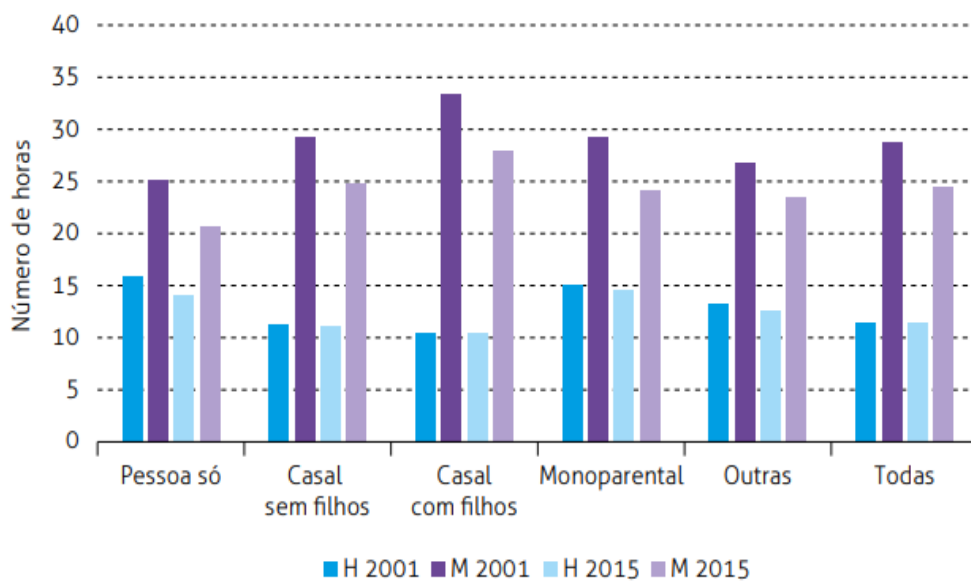
Fonte: IBGE. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios, PNADs anuais, 2001-2015.

Gráfico 12. Evolução (absoluta e relativa) do número de famílias chefiadas por mulheres segundo raça/cor. Brasil, 2001-2015



Fonte: IBGE. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios, PNADs anuais, 2001-2015.

Gráfico 13. Número de horas trabalhadas por semana nos afazeres domésticos dos chefes, por sexo e tipos de família. Brasil, 2001-2015



Fonte: IBGE, PNADs 2001 e 2015.